



Número: **5000100-80.2024.8.08.0016**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **Conceição do Castelo - Vara Única**

Última distribuição : **29/01/2024**

Assuntos: **Improbidade Administrativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)	
LEVI MARQUES DE SOUZA (REQUERIDO)	DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL (ADVOGADO)
SOLIVAR PEREIRA LIMA (REQUERIDO)	DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BREJETUBA (INTERESSADO)	FUAD SIMOES SAIB ABI HABIB (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49780 723	30/08/2024 16:27	Ciência	Petição (outras)
49748 870	30/08/2024 13:56	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica
49637 587	29/08/2024 11:24	Decisão	Decisão
49386 290	26/08/2024 14:28	Petição (outras)	Petição (outras)
48422 769	11/08/2024 09:55	Manifestação Parecer	Petição (outras)
47315 106	24/07/2024 16:14	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica
47315 105	24/07/2024 16:14	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica
47315 104	24/07/2024 16:14	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica
47230 027	23/07/2024 16:41	Decisão	Decisão
47208 721	23/07/2024 14:33	Manifestação Réplica à Contestação	Petição (outras)
46667 050	15/07/2024 13:33	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica
46609 638	12/07/2024 16:21	Decisão	Decisão
45616 527	27/06/2024 10:07	Manifestação	Petição (outras)
45085 177	19/06/2024 10:59	Defesa Prévia	Defesa Prévia
45085 180	19/06/2024 10:59	PROCURAÇÃO	Procuração/Substabelecimento com reserva de poderes
45085 181	19/06/2024 10:59	lei feriado municipal	Documento de comprovação
44253 590	05/06/2024 14:33	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica
44253 589	05/06/2024 14:33	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica
44222 325	05/06/2024 11:01	Despacho	Despacho

44166 192	04/06/2024 13:53	Acordo de Não Persecução Cível	Petição (outras)
42275 234	30/04/2024 10:20	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada
41508 898	18/04/2024 14:24	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada
41509 456	18/04/2024 14:24	MUNICIPIO DE BREJETUBA -5000100-80.2024.8.08.0016	Mandado
41264 799	15/04/2024 13:49	Certidão - Juntada Mandado/Ofício devolvido	Certidão - Juntada Mandado/Ofício devolvido
41265 308	15/04/2024 13:49	LEVI MARQUES	Outros documentos
41265 311	15/04/2024 13:49	CERTIDÃO 100	Certidão
40995 873	11/04/2024 17:59	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada
40995 878	11/04/2024 17:59	CERTIDÃO	Certidão
40997 456	11/04/2024 17:59	CERTIDÃO	Certidão
40995 565	09/04/2024 13:26	Habilitação nos autos	Petição (outras)
40144 553	22/03/2024 13:12	Certidão - Juntada Mandado/Ofício devolvido	Certidão - Juntada Mandado/Ofício devolvido
40144 568	22/03/2024 13:12	CERTIDÃO 100	Certidão
38601 735	26/02/2024 13:28	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada
38601 751	26/02/2024 13:28	COMPROVANTE	Comprovante de envio
38602 303	26/02/2024 13:28	CAPA	Outros documentos
38602 308	26/02/2024 13:28	CAPA	Outros documentos
38602 309	26/02/2024 13:28	CAPA	Outros documentos
38602 310	26/02/2024 13:28	CAPA	Outros documentos
38602 311	26/02/2024 13:28	CAPA	Outros documentos
38226 566	19/02/2024 16:48	Mandado - Citação	Mandado - Citação
38225 083	19/02/2024 16:48	Mandado - Citação	Mandado - Citação
38224 340	19/02/2024 16:48	Mandado - Citação	Mandado - Citação
37237 088	30/01/2024 11:29	Decisão	Decisão
37175 319	29/01/2024 13:56	Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial
37149 854	29/01/2024 08:54	Petição Inicial	Petição Inicial
37149 855	29/01/2024 08:53	Anexo	Petição (outras)
37149 856	29/01/2024 08:53	Despacho	Petição (outras)
37149 857	29/01/2024 08:53	Email Dr. Deartagnam de Souza Cabral	Petição (outras)
37149 858	29/01/2024 08:53	Certidão Cumprimento ID05465762	Petição (outras)
37149 859	29/01/2024 08:54	Despacho Prorrogação	Petição (outras)
37149 860	29/01/2024 08:54	Despacho	Petição (outras)
37149 861	29/01/2024 08:54	Despacho Converter em PP	Petição (outras)
37149 862	29/01/2024 08:54	Anexo Rendimentos 2023 - Levi Marques de Souza	Petição (outras)

37149 863	29/01/2024 08:54	Despacho	Petição (outras)
37149 864	29/01/2024 08:54	Anexo Redimentos 2023 - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)
37149 865	29/01/2024 08:54	Anexo Ficha funcional - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)
37149 866	29/01/2024 08:54	Anexo	Petição (outras)
37149 867	29/01/2024 08:54	Email Município de Brejetuba/ES	Petição (outras)
37149 868	29/01/2024 08:54	Certidão Solivar Pereira Lima	Petição (outras)
37149 869	29/01/2024 08:54	Despacho	Petição (outras)
37149 870	29/01/2024 08:54	Certidão Cumprimento ID04621253	Petição (outras)
37149 871	29/01/2024 08:54	Anexo	Petição (outras)
37149 872	29/01/2024 08:54	Certidão	Petição (outras)
37149 873	29/01/2024 08:54	Despacho	Petição (outras)
37149 874	29/01/2024 08:54	Despacho Prorrogação	Petição (outras)
37149 875	29/01/2024 08:54	Ata	Petição (outras)
37149 876	29/01/2024 08:54	Certidão juntada	Petição (outras)
37149 877	29/01/2024 08:54	Anexo Município de Brejetuba/ES - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)
37149 878	29/01/2024 08:54	Ofício nº 12/2023 - Controladoria Interno do Município de Brejetuba/ES	Petição (outras)
37149 879	29/01/2024 08:54	Certidão Cumprimento ID04398476	Petição (outras)
37149 880	29/01/2024 08:54	Notificação Solivar Pereira Lima	Petição (outras)
37149 881	29/01/2024 08:54	Anexo FICHA FUNCIONAL	Petição (outras)
37149 882	29/01/2024 08:54	Despacho	Petição (outras)
37149 883	29/01/2024 08:54	Informação	Petição (outras)
37149 884	29/01/2024 08:54	Email Controladoria do Município de Brejetuba/ES (entrega)	Petição (outras)
37149 885	29/01/2024 08:54	Certidão Cumprimento ID04381496	Petição (outras)
37149 886	29/01/2024 08:54	Ofício OF/PJGCC/Nº 160/2023 - Controlador Interno de Brejetuba/ES	Petição (outras)
37149 887	29/01/2024 08:54	Certidão - Cartório PGJ	Petição (outras)
37149 888	29/01/2024 08:54	Cópia - Despacho PGJ - Gampes n.º 2022.0018.4490-47	Petição (outras)
37149 889	29/01/2024 08:54	Cópia - Portal da Transparência	Petição (outras)
37149 890	29/01/2024 08:54	Anexo - Vídeo Oitiva - Solictar Pereira Lima	Petição (outras)
37149 891	29/01/2024 08:54	Cópia - Termo de Declaração - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)
37149 892	29/01/2024 08:54	Despacho Instauração de Procedimento	Petição (outras)
37149 893	29/01/2024 08:54	Portaria PP	Petição (outras)
37149 894	29/01/2024 08:54	Autos Capa	Petição (outras)
37149 895	29/01/2024 08:54	Autos Capa	Petição (outras)



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

Autos do processo nº 5000100-80.2024.8.08.0016

MM. Juiz,

Ciente da decisão Id 49837587.

Conceição do Castelo, 30 de agosto de 2024.

Amélia Heidenreich Melo
Promotora de Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Intime-se, para que, tome ciência do teor da DECISÃO proferida, a qual, designou audiência de ins-trução para o dia **7 de outubro de 2024, às 16h15min**, a ser realizada no Fó-rum des-ta Comarca, destinada à oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público no ID 48422769 e, igualmente arrolada pelo requerido no ID 49386290, conforme ID nº 49637587.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 29 de agosto de 2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conhecimento do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO -
ES - CEP: 29370-000

Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

Advogado do(a) REQUERIDO: DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL - ES20428

Advogado do(a) REQUERIDO: DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL - ES20428

DECISÃO

Intimadas as partes do saneamento do feito, ambas pleitearam pela produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas (IDs 48422769 e 49386290).

Assim, dou por estabilizada a decisão saneadora, de modo que, dando-se prosseguimento ao feito, designo audiência de ins-trução para o dia **7 de outubro de 2024, às 16h15min**, a ser realizada no Fó-rum des-ta Comarca, destinada à oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público no ID 48422769 e, igualmente arrolada pelo requerido no ID 49386290

Diante do estabelecido no Ato Normativo n. 87/2024, encontra-se agora instituído o Ponto de Inclusão Digital (PID) de Brejetuba (art. 4º, 1 do regulamento), com atribuição para, dentre outras atividades, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência.

Dessa maneira, a fim de outorgar plena efetividade à estratégia de ampliação do acesso à justiça do **TJES** (lastreada nos princípios da Recomendação CNJ n. 130/2022), **peço ao Cartório que conste expressamente do mandado - no caso da personagem a ser ouvida possuir domicílio na cidade Brejetuba - a faculdade que lhe assiste de comparecer pessoalmente ao PID daquela cidade¹ para sua oitiva.**

Diligencie-se.

CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, 29 de agosto de 2024.

Juiz de Direito

¹ Com endereço na Rua João Olinto Badaró, n. 76, Centro, Brejetuba/ES, CEP 29630-000, correio eletrônico: <pid.brejetuba@tjes.jus.br>.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

Processo nº: 5000100-80.2024.8.08.0016

LEVI MARQUES DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado "*in fine*", , vem a presença de Vossa Excelência, nos termos da Decisão de Id. 47230027, especificar as provas que pretende produzir, conforme segue:

Pugna pela produção de prova testemunhal, conforme rol anexo, bem como ainda, prova documental suplementar que se fizer necessário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brejetuba-ES, 26 de agosto de 2024.

DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
Advogado – OAB/ES 20.428



ROL DE TESTEMUNHAS

1 – SOLIVAR PEREIRA LIMA

Endereço: Rua Projetada, nº 33, Bairro Campo 20, Afonso Cláudio-
ES;

Cel: (27) 99613-9011





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

Autos do processo nº 5000100-80.2024.8.08.0016

MM. Juiz,

Ciente da decisão Id 47230027.

Informo que desejamos ratificar a prova documental já apresnetada, pugnando ainda pela oitiva de **SOLIVAR PEREIRA LIMA**, CPF nº 039.278.267-74, residente na Rua Projetada, nº 33, Bairro Campo 20, Afonso Cláudio/ES, telefone de contato, 027-99613-9011, e-mail: solivarpereira2005@gmail.com.

Conceição do Castelo, 08 de agosto de 2024.

Amélia Heidenreich Melo
Promotora de Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Intime-se, para que, tome ciência da DECISÃO proferida, conforme ID nº47230027.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 23 de julho de 2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Fica intimado o IRMP, para que, tome ciência da DECISÃO proferida, conforme ID nº47230027.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 23 de julho de 2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Intime-se, para que, tome ciência da DECISÃO proferida, conforme ID nº47230027.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 23 de julho de 2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conhecimento do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO -
ES - CEP: 29370-000

Telefone: (28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

Advogado do(a) REQUERIDO: DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL - ES20428

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil proposta pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, veiculando imputação de ato de improbidade administrativa em face de **Levi Marques de Souza e Solivar Pereira Lima**, ao fundamento de que os requeridos incorreram em atos de importam em enriquecimento ilícito, atraindo a incidência do disposto no art. 11, inciso V da Lei n. 8.429/92.

Citação deu-se nos IDs 40144568 e 40995878.

O segundo requerido e o requerente formalizaram acordo de não persecução cível (ID 44166192), homologado nos moldes do ID 46609638.

Por sua vez, o primeiro réu apresentou contestação no ID 45085177, alegando inépcia da inicial e, no mérito, de que não houve prática de ato doloso caracterizador de improbidade administrativa.

Manifestou-se a IRMP, em réplica, no ID 47208721.

Eis a sinopse do essencial.

Em sede de contestação, aduziu preliminar de inépcia da inicial, sob a narrativa de ausência de dolo na sua conduta e que a investidura no cargo de analista legislativo ocorreu em respeito ao princípio da legalidade, não havendo qualquer vício no procedimento, não havendo, portanto, elemento subjetivo para a conduta que lhe é imputada.

Nos termos do art. 330, §1º do CPC, a petição inicial será considerada inepta quando faltar à inicial pedido ou causa de pedir, da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, contiver pedidos incompatíveis entre si ou o pedido for indeterminado, importando na extinção do processo, sem resolução do mérito, consoante dispõe o art. 485, inciso IV do CPC.

Nesta perspectiva, as exposições fáticas vertidas na exordial conduz a uma compreensão clara da causa de pedir, permitindo um exercício adequado do contraditório e igualmente possibilitando aos requeridos de se arvorar de instrumentos probatórios capazes de rebater as acusações.

Vê-se haver uma narrativa clara - ancorada, é bom que se diga, em elementos preliminares indicativos de autoria, com dolo e materialidade - no sentido de apontar irregularidades capazes de, ainda que em se de cognição sumária, importar em violação a princípios caros da administração pública.

Ademais, incide a orientação de que o conhecimento da ação de improbidade não depende de uma descrição minuciosa e aprofundada de todas as condutas praticadas - embora a IRMP tenha sido, aqui, mais clara do que a Lei lhe exige, creio eu - sobre os fatos que lastreiam a posição do órgão ministerial.

Nesse sentido, julgado da lavra do **STJ**:



ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUFICIENTE A DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS FATOS E IMPUTAÇÕES DOS RÉUS, SEM NECESSIDADE DE DESCREVER EM MINÚCIAS OS COMPORTAMENTOS E AS SANÇÕES DEVIDAS A CADA AGENTE. SUFICIENTES PARA A APURAÇÃO JUDICIAL. [...] Cinge-se a insurgência recursal ao recebimento de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 17 da Lei n. 8.429/92. [...] V - Convém destacar que, na exordial, os fatos imputados foram descritos com clareza, tendo dela constado os dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa reputados violados e, ainda, formulados pedidos congruentes com as causas de pedir próxima e remota. VI - Por consequência, está-se diante de inicial apta, ficando devidamente assegurados os direitos fundamentais da ampla defesa e do contraditório para o esclarecimento dos fatos durante a instrução. Nesse sentido, traz o excerto do seguinte precedente: " 2. Conforme entende a jurisprudência, basta que o autor faça uma descrição genérica dos fatos e imputações dos réus, sem necessidade de descrever em minúcias os comportamentos e as sanções devidas a cada agente. [...] 3. Se a petição contiver a narrativa dos fatos configuradores, em tese, da improbidade administrativa, não se configura inépcia da inicial. Sob pena de esvaziar a utilidade da instrução e impossibilitar a apuração judicial dos ilícitos nas ações de improbidade administrativa, sobretudo quando a descrição dos fatos é suficiente para bem delimitar o perímetro da demanda e propiciar o pleno exercício do contraditório e do direito de defesa". (Nesse sentido: REsp n. 964.920/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/10/2008, DJe 13/3/2009 (AgRg no REsp n. 1.204.965/MT, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 2/12/2010, DJe 14/12/2010). VII - Não se pode olvidar, ainda, que, nessa fase inaugural do processamento de ação civil pública por improbidade administrativa, vige o princípio do *in dubio pro societate*. Significa dizer que, caso haja apenas indícios da prática de ato de improbidade administrativa, ainda assim se impõe a apreciação de fatos apontados como ímprobos. Nesse mesmo sentido: AgInt no REsp n. 1.614.538/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/2/2017, DJe 23/2/2017. VIII - Correta, portanto, a decisão recorrida, no sentido da reforma do acórdão proferido pela Corte a quo, com a consequente apuração de todos os fatos descritos na exordial acusatória, conforme outrora estabelecido na decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático. IX - Agravo interno improvido. (STJ. AgInt no REsp n. 1.684.362/SC, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 29/4/2020, DJe de 4/5/2020).

Pela redação do §6º do art. 17 da LIA, a petição inicial deverá individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei e de sua autoria, como observado *in casu*.

Outrossim, acordo com o §6º-B do art. 17 da Lei n. 8.429/1990, o julgador, em seu juízo de admissibilidade da inicial do ato de improbidade, somente rejeitará a demanda nos casos do art. 330 do CPC, bem como quando não preenchidos os requisitos a que se referem os incisos I e II do § 6º deste artigo, ou ainda quando manifestamente inexistente o ato de improbidade imputado, hipóteses essas que não se subsomem ao caso dos autos.

Por outro lado, se a petição inicial estiver em devida forma, ordena o §7º do indigitado dispositivo legal que se mandará autuá-la e ordenará a citação dos requeridos para que a contestem no prazo comum de 30 dias, iniciado o prazo na forma do art. 231 do CPC.

Nesse diapasão, reputo que a rejeição ao pleito formulado nesta espécie de ações somente pode se dar de maneira excepcional, quando absolutamente infundada ou, mesmo se analisada à luz da teoria da asserção, as alegações autorais não importarem na prática de ato de improbidade, seja sob a ótica fática, seja sob a ótica de interpretação do Direito aplicável à espécie.

Esse é o magistério de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves:

“Ao aludir o §8º à 'rejeição da ação' pelo juiz quando convencido da 'inexistência do ato de improbidade', instituiu-se hipótese de julgamento antecipado da lide (julgamento de mérito), o que, a nosso juízo, até pelas razões acima expostas, só deve ocorrer quando cabalmente demonstrada, pela resposta do notificado, a inexistência do fato ou a sua não concorrência para o dano ao patrimônio público. [...] o momento preambular, antecedente ao recebimento da inicial, não se volta a um exame aprofundado da causa petendi exposta pelo autor em sua vestibular, servindo precipuamente, como já dito, como instrumento de defesa da própria jurisdição, evitando lides temerárias. Poderíamos afirmar, sem medo, que, tal como se verifica na seara processual penal, deve o



Magistrado, neste momento, servir-se do princípio *in dubio pro societate*, não coartando, de forma perigosa, a possibilidade de êxito do autor em comprovar, durante o processo, o alegado na inicial” (**Improbidade Administrativa**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 961).

No caso vertente, apesar das alegações de defesa, observo que a imputação ministerial encontra-se lastreada em inquérito civil escorreito, que con-tou com a produção de elementos de convencimento suficientes para lastrear compreensão sobre os indícios suficientes da existência dos atos de improbidade.

Nesse diapasão, em se verificando a dúvida, há de se beneficiar à tutela do interesse público, em aplicação ao *in dubio pro societate*, não motivando a extinção pre-matura da lide (**STJ**, AgInt no AREsp 1.900.796/SP).

Esse também é o entendimento do **TJES**:

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. INDISPONIBILIDADE DE BENS DO RÉU. EXISTÊNCIA, EM TESE, DE DANO MORAL COLETIVO. CARACTERIZAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. - Os indícios da prática de ato de improbidade administrativa justificam o recebimento da petição inicial, para que na ampla via cognitiva sejam investigados se efetivamente ocorreram. A ação de improbidade administrativa só não deve ser admitida em casos em que a demanda é, sem qualquer dúvida, temerária diante da completa ausência de provas. Aplicação do princípio *in dubio pro societate*. 2. - De acordo com o egrégio Superior Tribunal de Justiça e a demonstração, em tese, do dano ao erário e ou do enriquecimento ilícito do agente, caracteriza o *fumus boni iuris* (AgRg no AREsp 194.754GO, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 01-10-2013, DJe 09-10-2013). 3. - Recurso desprovido. (**TJES**. AI 051129000090. Terceira Câmara Cível. Relator(a): Des. Dair José Bregunze de Oliveira. DJ 28/01/2014).

Pelo exposto, **rejeito** a preliminar de inépcia da inicial.

Por essas razões, **recebo a petição inicial**.

Nesse viés, à luz do art. 17, §10-C da LIA, ao primeiro requerido se atribui a conduta descrita no art. 11, inciso V da Lei n. 8.429/92, vindicando a aplicação das sanções do art. 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa.

Passo ao exame das matérias descritas no art. 357, inciso II do CPC.

Nesse viés, é controvertida apenas a prática dolosa das condutas acima tipificadas.

Imputo o ônus da prova exclusivamente ao requerente, tudo conforme art. 373, inciso I do CPC.

Por isso, à luz do art. 17, §10-E, intemem-se as partes para especificarem (ou ratificar as já requeridas) as provas que desejam produzir no prazo comum de 15 dias, justificando-as, devendo, na mesma oportunidade, apresentar o rol de eventuais testemunhas que desejam ouvir, e, acaso requerida prova técnica/pericial, apresentar os quesitos periciais e indicar assistente técnico, fazendo constar especificamente da intimação que a sua omissão importará em preclusão, nos termos do art. 450 do CPC.

Destaco que não servirá para este desiderato o mero requerimento genérico de produção de provas, o qual importará na preclusão das provas que não estiverem devidamente individualizadas (STJ, AgInt no AREsp 840817/RS).

Advirto as partes, à guisa de conclusão, que após sua intimação do teor desta, terão as partes o mesmo prazo¹ comum para pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes neste saneamento, ao final do qual as decisões aqui proferidas tornar-se-ão estáveis e imutáveis, com o acréscimo de que tanto a aquiescência expressa quanto o silêncio serão interpretados com integração de vontade para os fins do saneamento compartilhado previsto no §2º do art. 357 do CPC.

Com o transcurso do prazo, voltem-me conclusos os autos.



Diligencie-se.

CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, 23 de julho de 2024.

Juiz(a) de Direito

¹ Haja vista a pluralidade de comandos a cargo das partes, na forma do art. 139, inciso VI do CPC, dilatarei o prazo processual aplicável à espécie, a fim de unificar as questões sob um só lapso temporal.





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**

GAMPES: 2023.0009.0451-05

Autos do processo nº 5000100-80.2024.8.08.0016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio de seu órgão de execução, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** que move em face de **LEVI MARQUES DE SOUZA** vem com fulcro nos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil apresentar

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

de Id 45085177 apresentada pelo réu Levi Marques de Souza requerendo a rejeição das preliminares ventiladas e das teses defensivas, aduzindo para tanto:

1- DO RESUMO DA PEÇA CONTESTATÓRIA

Argui em preliminar a inépcia da inicial aduzindo, para tanto, que não existe na exordial delimitação da conduta dolosa do requerido. No mérito sustenta que Solivar nunca exerceu o cargo de motorista de gabinete, ao argumento de que não há nos autos elementos mínimos de autoria e materialidade



de prática ímproba por parte do requerido. Defende que não restou demonstrado na espécie o dolo do réu Levi em buscar resultado sabidamente ilícito.

2- DA ANÁLISE DAS PRELIMINARES ARGUIDAS

2.1 - Da alegada inépcia da inicial

O réu arguiu a inépcia da exordial arrazoando que não existe na peça de ingresso delimitação clara quanto à conduta dolosa ímproba praticada. Equivoca-se.

Constata-se que a conduta dolosa e ímproba do requerido foi descrita de maneira detalhada na peça vestibular. Os réu praticou ato de improbidade administrativa ao desviar a função do servidor Solivar Pereira Lima que nomeado para o cargo de Diretor de Ouvidoria exerceu, na verdade, a função de motorista de gabinete, desrespeitando as atribuições formais do cargo e ferindo os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e obrigatoriedade do concurso público.

Argumenta o requerido, ainda, que não foram trazidos na inicial elementos probatórios mínimos que indiquem que os fatos ímprobos apontados ocorreram. Verifico não assistir razão à defesa, no particular.

O servidor Solivar Pereira Lima foi nomeado pelo réu como Diretor de Ouvidoria, mas atuava como motorista do Prefeito, conforme depoimentos e registros no Portal da Transparência (Id 4380808). Solivar inicialmente afirmou ser motorista do Prefeito, mas depois negou ter exercido essa função, indicando contradições claras em seus depoimentos (Ids 4380575, 4380592, 4432785).

Isto posto, não há que se falar em inépcia da inicial.

3- MÉRITO

No mérito, alega o requerido que em um de seus depoimentos, Solivar afirmou nunca ter ocupado o cargo de motorista, mas sim os cargos comissionados de assessor técnico e diretor de ouvidoria, exercendo suas funções de maneira adequada e, ocasionalmente, acompanhando o Prefeito em agendas. A defesa argumenta ainda que não há evidências de desvio de função ou de dano ao erário, ressaltando que o Ministério Público não detalhou as condutas específicas que configurariam improbidade administrativa e que não foi oferecida oportunidade para o Prefeito prestar esclarecimentos, não havendo, portanto, prova de dolo ou culpa na nomeação do segundo requerido para os cargos comissionados.



Ocorre que os elementos de prova até então colhidos dão conta, ao menos em um juízo de cognição sumária, de que a narrativa da exordial reflete a realidade dos fatos e vai de encontro aos argumentos do requerido.

Ressalte-se que na esfera extrajudicial foi oportunizado ao prefeito se defender da prática ilícita a ele imputada, sendo oferecida a ele até mesmo a possibilidade de celebração de acordo de não persecução cível, o que não foi aceito pelo réu.

Conforme se extrai do Procedimento Preparatório MPES nº 2019.0003.9444-63, resta evidenciado que Solivar Pereira Lima foi nomeado para o cargo de Diretor de Ouvidoria, porém exerceu a função de motorista de gabinete. Tal conduta afronta os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e obrigatoriedade do concurso público. O expediente foi instaurado a partir de termos de declaração prestados ao GAECO pelo próprio servidor e documentos subsequentes corroboram o desvio de função, bem como a remuneração indevida percebida pelo requerido, causando prejuízo ao erário.

Os depoimentos e provas documentais indicam que, embora formalmente nomeado como Diretor de Ouvidoria, Solivar, de maneira contínua e permanente, exerceu as funções de motorista do Prefeito de Brejetuba, Levi Marques de Souza, caracterizando flagrante desvio de função. A remuneração superior à de um motorista, recebida indevidamente, configura enriquecimento ilícito e dano ao erário. Destaca-se, ainda, o dolo do Prefeito em dar azo a tal situação, tendo nomeado o servidor em desvio de função. A presente demanda busca responsabilizar o requerido pela violação dos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de garantir a devida recomposição ao erário público e a observância dos preceitos constitucionais.

3.1 - Do dolo específico

Para a configuração do ato de improbidade administrativa, é necessário examinar a presença do elemento subjetivo específico dolo. O dolo é a intenção consciente de realizar uma ação ou omissão que infrinja os princípios da administração pública ou cause dano ao erário. No contexto da improbidade administrativa, o dolo se manifesta de diferentes formas dependendo do tipo de ato praticado, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

A Lei de Improbidade Administrativa categoriza os atos de improbidade em três tipos principais: enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e violação dos princípios da administração pública, sendo os requisitos para a configuração do dolo: *A um* a consciência e vontade, já que o agente público deve ter plena consciência da ilicitude do ato e a vontade deliberada de praticá-lo. É necessário demonstrar que o



agente sabia que sua conduta era inadequada e prejudicial ao interesse público, mas, mesmo assim, escolheu executá-la. **A dois** a intenção de beneficiar-se ou a terceiros, sendo que o dolo se manifesta na intenção de obter vantagem pessoal ou beneficiar terceiros de forma indevida. Este benefício pode ser econômico, político, ou de qualquer outra natureza que contrarie o interesse público. **A três** a prova do elemento subjetivo, uma vez que a legislação hodierna exige a comprovação do dolo que pode ser feita por meio de evidências diretas ou indiretas. Documentos, testemunhos, registros de comunicações e outros indícios que demonstrem a intenção deliberada de cometer o ato ilícito são essenciais para a configuração do dolo, que conforme delineado alhures restou demonstrado na espécie.

No caso em apreço, o Prefeito de Brejetuba/ES praticou ato de improbidade administrativa, estando o dolo evidenciado pelos seguintes elementos: **i) desvio de função:** o servidor Solivar Pereira Lima, nomeado pelo réu para o cargo de Diretor de Ouvidoria, exerceu na verdade a função de motorista de gabinete, demonstrando a intenção clara de burlar os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e obrigatoriedade do concurso público. O desvio foi contínuo e permanente, não meramente eventual. **ii) contradições nos depoimentos:** o servidor prestou depoimentos contraditórios, inicialmente afirmando ser motorista do Prefeito e depois negando tal função, o que evidencia a tentativa de ocultar a prática ilícita e reforça a presença do dolo (Ids 4380575, 4380592, 4432785). **iii) remuneração inadequada:** Solivar recebeu remuneração correspondente ao cargo de Diretor de Ouvidoria, superior àquela de um motorista, causando prejuízo ao erário. Esta discrepância salarial demonstra a intenção de obter vantagem indevida (Ids 5026152, 5866143). **iv) atuação direta do prefeito:** o Prefeito Levi Marques de Souza, ao nomear e manter Solivar no cargo, sabendo que este exerceria na verdade a função de motorista, agiu dolosamente para frustrar o caráter competitivo do concurso público, beneficiando-se pessoalmente e permitindo a percepção de remuneração indevida por Solivar.

4- DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, espera e confia o Ministério Público Estadual seja afastada a preliminar aventada na contestação combatida, bem como as teses de mérito arguidas pela defesa. **Aguardo o prosseguimento do feito para a especificação de provas na forma do art. 17, §10-E da Lei nº 8.429/92.**

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro,
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Fica intimado o Ministério Público para tomar ciência da defesa prévia de ID 45085177,
manifestando-se como entender devido, no prazo de 15 dias.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, na data da assinatura eletrônica deste documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO -
ES - CEP: 29370-000

Telefone: (28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BREJETUBA, LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

Advogado do(a) REQUERIDO: FUAD SIMOES SAIB ABI HABIB - MG161709

Advogado do(a) REQUERIDO: DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL - ES20428

DECISÃO

Homologo o acordo entabulado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o requerido Solivar Pereira Lima (ID 44166192), por entender preenchidos os requisitos legais, haja vista atender ao interesse público primário, não existir manifestação contrária do ente federativo lesado bem como contar ele com a aprovação do competente do Ministério Público, razão pela qual **extinguo o processo**, com resolução do mérito, com relação a esse requerido, na forma do art. 487, inciso III, alínea *b* do CPC, de maneira que o eventual descumprimento da avença importará na propositura do cumprimento de sentença devido.

Dando-se prosseguimento ao feito, com relação agora ao requerido Levi Marques de Souza, verifico que o Município fora regularmente intimado no ID 41509456, na forma do art. 17, §14 da LIA, não tendo, porém, optado por intervir no feito.

Assim, solicito ao Cartório: *(i)* a retificação do polo passivo, a fim de que o Município de Brejetuba seja considerado como terceiro interessado na lide, e não como réu; e *(ii)* a intimação do Ministério Público para tomar ciência da defesa prévia de ID 45085177, manifestando-se como entender devido, no prazo de 15 dias.

Enfim, voltem-me os autos conclusos para saneamento do feito e para os fins do art. 17, §10-C da Lei de regência.

Diligencie-se.

CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, 12 de julho de 2024.

Juiz(a) de Direito





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05
Processo nº 5000100-80.2024.8.08.0016

MM. Juiz,

Em atenção ao despacho Id 44222325 informa o Ministério Público que somente o requerido Solivar Pereira Lima aderiu ao acordo. Isto posto, pugno pelo prosseguimento do feito.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

Processo nº: 5000100-80.2024.8.08.0016

LEVI MARQUES DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado “*in fine*”, com escritório profissional na Av. Firmino Teixeira Griffo, 57, Centro, Brejetuba-ES, CEP 29.630-000, onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar a presente

DEFESA

Em face a Ação de Improbidade Civil que lhe move **Ministério Público do Estado do Espírito Santo**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento nos fatos e direitos a seguir:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme extrai-se dos autos o último mandado de citação foi juntados aos autos no dia 30 de abril de 2024..

Levando em consideração as suspensões dos prazos processuais no feriado do dia do trabalho (01/05/2024); Colonização do solo espiritosantense (23 e 24/05); Corpus Christi (30 e 31/05), e o feriado municipal do dia 07 de junho de 2024 (conforme lei anexa), verifica-se que o prazo fatal se dará no dia 19/06/2024.

Portanto, perfeitamente tempestiva a presente defesa.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Encontra-se o Requerido como réu da presente ação de Improbidade em face dos argumentos nela contido, cujo pleito é: condenação do requerido nas sanções previstas no art. 12, III da nova Lei de Improbidade Administrativa.

Alega o parquet que o requerido valendo-se do cargo de Prefeito, teria colocado o servidor SOLIVAR, 2º requerido, em desvio de função, tendo em vista o cargo para o qual foi nomeado.

De início alega que o 2º requerido, apesar de ser nomeado para o cargo de diretor de ouvidoria, exercia a função de motorista de gabinete, sob o comando do primeiro requerido, ferindo os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da obrigatoriedade do concurso público.

Ocorre que, essa não se mostra a reladidade dos fatos. Vejamos:

III - PRELIMINARMENTE



I - DA INÉPCIA DA INICIAL

Excelência, o propósito da Lei de Improbidade administrativa é coibir atos praticados com manifesta intenção lesiva à Administração Pública e não apenas atos que, embora ilegais ou irregulares tenham sido praticados sem a comprovação da má-fé ou dolo específico.

Da ilegalidade ou irregularidade em si não decorre improbidade. Para caracterização do ato de improbidade administrativa exige-se a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público.

Uma ação de improbidade administrativa deve observar tanto os requisitos previstos no Código de Processo Civil quanto os requisitos da Lei de Improbidade Administrativa, ou seja, cabe ao autor evidenciar elementos mínimos de materialidade do fato e suficientes de autoria e de dolo.

Assim, pela figura do inciso I, § 6º, do art. 17 da LIA, o Ministério Público titular da ação penal (ou as pessoas jurídicas interessadas - conforme liminar deferida na ADIn 7042 MC/ DF) tem a obrigação de detalhar a conduta de cada um dos envolvidos na ação, conduta essa que não pode ser mencionada de forma genérica, conforme se evidencia na prática processual anterior à alegação da LIA.

Além da obrigação de individualizar a conduta do requerido, pela parte final do inciso I o autor da ação de improbidade deve apontar elementos probatórios mínimos de ocorrência de uma das hipóteses de improbidade previstas em lei (art. 9º, 10 e 11), ou seja, indicar os elementos mínimos de materialidade do fato. Logo, cabe ao requerente indicar qual conduta cada um dos envolvidos praticou e quais são, na sua visão, os elementos mínimos que indicam que os fatos ímprobos apontados ocorreram, sob pena de inépcia.

Excelência não existe delimitação da conduta dolosa do requerido.



O MP tenta, a todo custo, forçar uma conduta dolosa do requerido, sem que a mesma tenha existido.

O Órgão Ministerial afirma durante toda sua peça inaugural, que o requerido permitiu que o 2º requerido, em desvio de função, recebesse salário maior do que o devido.

Entretanto, em nenhum momento nos traz quais ações dolosas do requerido que tenham ensejado na prática de ato de improbidade administrativa.

Excelência, é difícil até apresentar defesa no presente caso, vez que, o MP não traz o detalhamento da conduta do requerido.

Ao afirmar que o requerido dolosamente, nomeou o 2º requerido para o cargo em comissão de Diretor de Ouvidoria, sabendo que na verdade exerceria a função de motorista, apenas para burlar a necessidade de realização e aprovação em processo seletivo ou concurso público prévio, o MP trabalha com fatos inverídicos.

Nobre Magistrado, o requerido de fato nomeou o 2º requerido para o exercício de cargo comissionado em duas oportunidades: Primeira – para o exercício do cargo comissionado de assessor técnico, nomeado em 04/01/2021 e exonerado em 13/04/2021; e Segundo – para o exercício do cargo comissionado de diretor de ouvidoria, nomeado em 13/04/2021 e exonerado em 02/02/2023.

Ressalta-se que NÃO EXISTE, na lei que cria os cargos comissionados na Estrutura Administrativa, requisitos mínimos para nomeação.

De fato, de forma muito eventual, o 2º requerido viajava com o requerido em algumas agendas, mas jamais trabalhou exercendo a função de motorista do gabinete. Até porque, tal cargo nem existe na Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES.

Ora, não há na inicial a individualização da conduta do requerida, que teria ensejado na prática de ato de improbidade administrativa. Tais fatos, impedem



que a defesa seja efetivada de modo pleno, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, impossível atribuir qualquer dolo ao requerido, vez que, o evento narrado pelo MP nunca existiu.

Tanto é verdade, que em momento algum o requerido foi condenado pelo MP para prestar esclarecimento, oportunidade que iria dirimir quaisquer dúvidas deste órgão.

Assim, requer, desde já, o acolhimento da presente preliminar, a fim de julgar inépta a presente exordial, nos termos do art. 17, § 6º I e II da LIA.

IV – DO MÉRITO

IV.I – DA NÃO EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE

Afirma o MP que o requerido valendo-se do cargo de Prefeito, nomeou o 2º requerido para o cargo em comissão de Diretor de Ouvidoria, sabendo que na verdade exerceria a função de motorista, apenas para burlar a necessidade de realização e aprovação em processo seletivo ou concurso público prévio, devendo ser responsabilizado pela prática de ato de improbidade administrativa.

De início, devemos trazer a baila o depoimento do 2º requerido junto ao Órgão Ministerial, onde o mesmo afirma, que nunca ocupou o cargo de motorista do prefeito, e sim, ocupou o cargo comissionado de assessor técnico, bem como ainda, o cargo comissionado de diretor de ouvidoria, detalhando ainda, as funções que exercia nestes cargos. Afirma ainda, que, de modo esporádico e aleatório, diria para o prefeito e vice prefeito. Documento de Id. 37149875.

Diante a declaração prestada pelo 2º requerido junto ao MP, verifica-se, de pronto, descartada completamente qualquer possibilidade de desvio de função, vez que, o mesmo atuou e exerceu as atividades dos cargos comissionados para os quais foi nomeado.



Nobre Magistrado, o requerido de fato nomeou o 2º requerido para o exercício de cargo comissionado em duas oportunidades: Primeira – para o exercício do cargo comissionado de assessor técnico, nomeado em 04/01/2021 e exonerado em 13/04/2021; e Segundo – para o exercício do cargo comissionado de diretor de ouvidoria, nomeado em 13/04/2021 e exonerado em 02/02/2023.

Ressalta-se que NÃO EXISTE, na lei que cria os cargos comissionados na Estrutura Administrativa, requisitos mínimos para nomeação.

De fato, de forma muito eventual, o 2º requerido viajava com o requerido em algumas agendas, mas jamais trabalhou exercendo a função de motorista do gabinete. Até porque, tal cargo nem existe na Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES.

Não é demais dizer que, para a configuração do ato de improbidade administrativa além da prova do dano efetivo ao erário, necessária se faz a verificação de conduta dolosa ou culposa do agente, ou seja a necessidade do elemento subjetivo para a sua caracterização.

Para a existência da chamada improbidade administrativa, necessário se faz, que a imputação de tal ato se faça acompanhar das provas que demonstram ter agido o agente público, ou a ele equiparado, com vontade livre e consciente de buscar o resultado sabidamente ilícito, ou seja, é necessário que a acusação venha acompanhada da prova de existência de dolo ou culpa na ação ou omissão do agente, e não meras suposições.

Não sendo o caso dos autos, ao passo que, o requerido, na qualidade de prefeito municipal, nomeou o 2º requerido para exercício de cargo comissionado, onde o mesmo, sempre exerceu as funções relativas aos cargos para os quais foi nomeado. Sendo que, de forma esporádica e aleatória, acompanhava o requerido em algumas agendas do gabinete.



Ressalta-se, novamente, que é dificultoso o trabalho da defesa nestes autos, uma vez que, o MP não detalha e individualiza quais seriam as condutas do requerido que ensejariam em prática de ato de improbidade administrativa.

Há de mencionar ainda, que em momento algum o requerido foi condidado pelo MP para prestar esclarecimento, oportunidade que iria dirimir quaisquer dúvidas deste órgão.

Desse modo, não há configuração de ato de improbidade por parte do requerido.

V – DOS PEDIDOS

Diante de tudo aqui exposto, requer o requerido:

- a) O acolhimento da preliminar de inépcia da inicial, e caso superada, o deferimento da ilegitimidade passiva;
- b) Caso seja superada as preliminares arguidas, requer que a presente demanda seja julgada totalmente IMPROCEDENTE, nos termos aduzidos na presente contestação, como medida da mais lúdima e salutar justiça;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente, pela prova testemunhal e documental complementar, “*ad catelam*” fica expressamente requerido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brejetuba-ES, 17 de junho de 2024.



DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
Advogado – OAB/ES 20.428



PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, **LEVI MARQUES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 947.661.007-78, residente e domiciliado NA Rua Euzébio Cirilo de Souza, Centro, Brejetuba-ES, CEP 29.630-000, nomeia e constitui como seu procurador os advogados, **DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado Espírito Santo, sob o nº: 20.428, e **WILLIAN LUIZ NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado Espírito Santo, sob o nº: 34.203, ambos com escritório profissional situado na Rua Firmino Teixeira Griffo, 57, Centro, Brejetuba-ES, CEP 29.630-000, outorgando-lhe amplos poderes da cláusula “Ad Judicia et extra”, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para atuar e patrocinar defesa nos autos do processo criminal nº 5000062-68.2024.8.08.0016.

Brejetuba-ES, 17 de junho de 2024.

LEVI MARQUES DE SOUZA



LEI Nº 446, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009

**"INSTITUI FERIADO
MUNICIPAL DO DIA
SAGRADO CORAÇÃO DE
JESUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal o feriado municipal para comemorações do DIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, padroeiro do Município.

Parágrafo Único. Este feriado tem data móvel, e deverá ser comemorado na Segunda (2ª) Sexta-Feira , após o feriado CORPUS CHRISTI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba - ES, 03 de setembro de 2009.

**ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 03 de setembro de 2009.

**ADILSON FLORIANO DA SILVA
CHEFE DE GABINETE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Brejetuba.







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BREJETUBA, LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Intime-se, para que esclareçam se o requerido Levi Marques de Souza aderiu ao acordo citado, indicando, em caso positivo, qual seria sua firma no termo de ID 44166192, no prazo de 15 dias, conforme ID nº 44222325.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 5 de junho de 2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BREJETUBA, LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Intime-se, sobre o teor do acordo de não persecução cível formalizado no ID 44166192, no prazo de 15 dias, conforme ID nº 44222325.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 5 de junho de 2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Condição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO -
ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BREJETUBA, LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

Advogado do(a) REQUERIDO: FUAD SIMOES SAIB ABI HABIB - MG161709

Advogado do(a) REQUERIDO: DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL - ES20428

DESPACHO

Peço a intimação do Município de Brejetuba sobre o teor do acordo de não persecução cível formalizado no ID 44166192, no prazo de 15 dias.

Igualmente peço a intimação das partes já habilitadas para que esclareçam se o requerido Levi Marques de Souza aderiu ao acordo citado, indicando, em caso positivo, qual seria sua firma no termo de ID 44166192, igualmente no prazo de 15 dias.

Com o decurso dos prazos, conclusos.

Diligencie-se.

CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, 5 de junho de 2024.

Juiz(a) de Direito





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Acordo de não persecução cível que fazem entre si o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e de outro, os acordantes, abaixo identificado, tendo por objeto os fatos tratados no IC MPES nº 2023.0009.0451-05.

Acordantes: LEVI MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Brejetuba, portador do CPF nº947.661.007-78, filho de Áurea da Silveira e Souza, nascido em 20/02/1965, residente na Rua Euzébio Cirilo de Souza, nº 58, Centro de Brejetuba/ES, CEP: 29.6300- 000, também podendo ser encontrado no Sítio Vargem Alegre, Vila Pavão, Brejetuba/ES e na sede da administração municipal, Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada a Avenida Ângelo Uliana, s/nº, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000

SOLIVAR PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, eletricista, CPF nº 039.278.267-74, residente na Rua Projetada, nº 33, Bairro Campo 20, Afonso Cláudio/ES, telefone de contato, 027-99613-9011, e-mail: solivarpereira2005@gmail.com, acompanhado de seu advogado constituído Dr. Deartagnam de Souza Cabral (OAB/ES 20428) (e-mail deartagnamadv@gmail.com)

Considerando os fatos apurados no procedimento nº 2023.0009.0451-05 que investiga: *i) Desvio de função do servidor Solivar Pereira Lima que nomeado para o cargo de Diretor de Ouvidoria exerceu na verdade função de motorista de gabinete, sendo que as atribuições do cargo de direção em nada se assemelham ou se confundem com a de motorista de gabinete, ferindo os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da obrigatoriedade do concurso público.*

Considerando que os acordantes confessaram formal e circunstanciadamente os fatos, quando ouvidos no Ministério Público Estadual, Promotoria de Conceição do Castelo/ES;


Solivar Pereira Lima
04/02/20

Digitalizado com CamScanner

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/4QBVT5GD>



Considerando que o fato se amolda, em tese, à definição de improbidade administrativa dada pelo art. 11, inciso V da Lei nº 8.429 /1992;

Considerando a manifestação de interesse dos acordantes em celebrar acordo com a finalidade de reparar o dano causado por suas condutas;

Considerando o disposto no art. 17-B, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021 em especial no que tange à celebração do acordo a que se refere o *caput* deste artigo que deverá observar a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

Considerando que o art. 3º do Código de Processo Civil estimula a resolução de conflitos por métodos de resolução consensuais;

Considerando que a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, instituiu a Política Nacional de incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, estimulando a resolução extrajudicial dos conflitos com as práticas restaurativas (arts. 13 e 14);

Considerando que a Resolução nº 179, de 2 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 1º, autoriza a celebração de termo de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, exigindo que haja a reparação integral do dano, bem assim a adoção de uma ou mais das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

Resolvem Firmar Acordo de Não Persecução Cível, nos termos que seguem.

I- Base jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo funda-se nos seguintes dispositivos legais:

1 — Quanto às sanções civis, previstas nos artigos 12 da Lei nº 8.429/92, em especial ao disposto no art. 12, parágrafo 5º, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021;

II- Interesse Público

CLÁUSULA SEGUNDA



Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/4QBV75GD>



O interesse público é atendido pelo presente acordo, tendo em vista que:

- (i) possibilita a resolução consensual, célere e assertiva do litígio nas esferas cível e penal,
- (ii) preserva a higidez do sistema cível, porquanto obtém resultado prático semelhante àquele que seria obtido após as respectivas instruções processuais, porém proporcionando a resolução integral do conflito em tempo mais célere e de modo menos traumático;
- (iii) observa as legislações aplicáveis, nos termos da cláusula primeira, além dos princípios correlacionados a matéria, bem como as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

III - Partes do acordo

CLÁUSULA TERCEIRA

São partes deste acordo, de um lado, o Ministério Público e do outro **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Brejetuba, portador do CPF nº 947.661.007-78, filho de Áurea da Silveira e Souza, nascido em 20/02/1965, residente na Rua Euzébio Cirilo de Souza, nº 58, Centro de Brejetuba/ES, CEP: 29.6300-000, também podendo ser encontrado no Sítio Vargem Alegre, Vila Pavão, Brejetuba/ES e na sede da administração municipal, Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada a Avenida Ângelo Uliana, s/nº, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000 e **SOLIVAR PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, eletricista, CPF nº 039.278.267-74, residente na Rua Projetada, nº 33, Bairro Campo 20, Afonso Cláudio/ES, telefone de contato, 027-99613-9011, e-mail: solivarpereira2005@gmail.com, acompanhado de seu advogado constituído Dr. Deartagnam de Souza Cabral (OAB/ES 20428) (e-mail deartagnamadv@gmail.com);

IV - Objeto do acordo

CLÁUSULA QUARTA

É objeto deste acordo as condutas ilícitas praticadas pelos acordante no exercício de suas funções públicas consistente na *f*) no desvio de função pública;

V - Condições do Acordo de Não Persecução Cível

CLÁUSULA QUINTA

Os fatos investigados amoldam-se ao art. 11, V da Lei nº 8429/1992, caracterizando, em tese, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública. sujeitando as penas do art. 12, inciso III da referida Lei.



Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/4QBVT5GD>

Digitalizado com CamScanner



Os investigados compareceram sempre que intimados, manifestando seu interesse em colaborar para elucidação do ilícito, confessando o ato ímprobo praticado e se dispondo a ressarcir os danos causados e a se submeter às sanções legais.

Presentes as razões para a celebração do Acordo de Não Persecução Cível, levando em consideração a situação exposta, o Ministério Público propõe as seguintes condições, aceitas pelos investigados, assistido neste ato por seus advogados, que se comprometem e se obrigam a:

a) pagamento de multa civil correspondente a um dois meses do vencimento no respectivo cargo público ocupado em 24 parcelas, devido a condição econômica do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO

As condições assumidas nesta cláusula serão exigíveis a partir da data da publicação da decisão do juízo cível que homologar o presente acordo.

VII - Condição ao Acordo de Não Persecução Cível

CLÁUSULA SEXTA

A legislação civil e penal prevê, como condição obrigatória para a celebração dos acordos de não persecução, a reparação integral do prejuízo causado com o ilícito.

Diante disso, o Ministério Público propõe a seguinte condição, aceita pelos acordantes, assistidos neste ato por seu advogado, que se comprometem e se obrigam a:

1) Pagamento de multa civil pelo primeiro acordante no importe de dois meses de vencimento no cargo público que ocupou, isto é, totalizando R\$ 6.443,54 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), haja vista a última remuneração constante no portal da transparência-sítio eletrônico prefeitura de Brejetuba/ES, que ora faz parte da presente;

2) Pagamento de multa civil pelo segundo acordante no importe de dois meses de vencimento no cargo público que ocupou, isto é, totalizando R\$ 17.876,80 (dezesete mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), haja vista a remuneração constante constante no portal da transparência-sítio eletrônico prefeitura de Brejetuba/ES, que ora faz parte da presente;

3) A reparação do dano será feita em até 24 parcelas mensais., devidamente corrigidas;



Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/4QBVT5GD>



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores relativos à multa civil serão revertidos em favor do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS (Banco Banestes ;Conta n.º 12.137.600 ; CNPJ 02.304.470/0001-74 ;Gestora: Maria Helena Gasparini Cola – Gerente da Coordenação de Finanças da PGJ, consoante estatui o artigo 5º, § 1º da Resolução nº 009/2021 do COPJ/MPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A celebração do presente acordo não importa reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente neste termo (art. 1º, § 3º, da Resolução CNMP nº 179/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja necessidade de execução deste acordo, os acordantes renunciam ao direito de arguir na impugnação prevista no art. 525 as matérias previstas no art. 1º, I) II e III do referido artigo.

VII - Obrigações assessorias do acordante

CLÁUSULA SÉTIMA

Os acordantes comprometem-se a:

- 1- Comunicar ao Ministério Público e ao Juízo qualquer alteração de seu endereço durante o prazo de cumprimento das obrigações avençadas;
- 2- Encaminhar ao Juízo os comprovantes de quitação das obrigações descritas na Cláusula Sétima, durante todo o período de sua execução.

VIII- Da homologação e do cumprimento do acordo

CLÁUSULA OITAVA

O Ministério Público comunicará e submeterá o acordo à aprovação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme RECOMENDAÇÃO do CGMP nº 03, de 16 de maio de 2023, e posteriormente peticionará ao juízo cível da Comarca de Conceição do Castelo/ES, requerendo a homologação do presente acordo, nos termos do artigo 725, VIII, do CPC e art. 17-B, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021.



Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/4QBYT5GD>

Digitalizado com CamScanner



Registra-se ainda que será dada prévia ciência ao ente federativo lesado para suas considerações, nos termos do art. 17-B, paragrafo 1º, inciso I da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021;

IX- Do procedimento

CLÁUSULA NONA

O cumprimento das condições cíveis será efetivado e acompanhado nos autos do processo a ser formado para a homologação do acordo.

X- Extinção por Cumprimento das obrigações assumidas

CLÁUSULA DÉCIMA

Após o cumprimento integral das condições estabelecidas no acordo cível, o Ministério Público se compromete a não ajuizar ação cível tendo como objeto o ilícito descrito na Cláusula Quarta.

XI - Descumprimento das condições por parte dos acordantes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de descumprimento das condições avençadas no âmbito cível, fica o Ministério Público autorizado a promover a execução do título judicial formado com a homologação, por meio do procedimento de cumprimento de sentença, nos termos do artigos 513, e 523 a 537 do CPC, sem prejuízo demais disposições estabelecidas.

XII- Natureza do Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente acordo, uma vez assinado e homologado, constitui título executivo judicial no âmbito cível, conforme disposição expressa do art. 515, inciso III, do Código de Processo Civil.

E por estarem justos e avençados, os compromitentes e seus advogados assinam o presente Acordo de Não Persecução Cível, em 2 vias de igual teor.

Conceição do Castelo/ES, 09 de agosto de 2023.

ANDRÉA HEIDENREICH MELO



Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/4QBVT5GD>

Digitalizado com CamScanner



PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por ANDREA HEIDENREICH MELO, em 09/08/2023 às 17:10:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador 4QBVT5GD.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/4QBVT5GD>

DEARTAGNAM DE
SOUZA
CABRAL:12722420724

Assinado de forma digital por
DEARTAGNAM DE SOUZA
CABRAL:12722420724
Dados: 2024.06.04 13:49:03
-03'00'

João Pedro de Souza
Souza Pedro de Souza
04/02/24

Digitalizado com CamScanner





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
AFONSO CLÁUDIO - CENTRAL DE MANDADOS

CERTIDÃO - MANDADO Nº 4920013
PROCESSO Nº 5000100-80.2024.8.08.0016 - EXPEDIENTE 5608826

CERTIFICO E ATRIBUO FÉ PÚBLICA a este ato, que atesta fatos no sentido de que em cumprimento a este mandado, nesta data estive no endereço nele relacionado, oportunidade na qual CITEI/INTIMEI **SOLIVAR PEREIRA LIMA**. Após a leitura, lhe entreguei cópias/contrafé que seguiam em anexo, momento em que após sua firma na via física retida em meu poder. Assim, promovo a devolução à Central de Distribuição de Mandados a fim de que providencie o seu encaminhamento à Secretaria deste Juízo. Era o que me cumpria certificar.

Diligências:

21/03/2024 - 03 - MANDADO CUMPRIDO INTEGRALMENTE

Endereço diligenciado:

RUA PROJETADA, 33
CAMPO 20 - AFONSO CLAUDIO - ES
CEP: 29630-000

Novo Endereço: RUA MARFISA DE BARROS ENTRADA DO RANCHO , EM CIMA DA IGREJA
PENTENCONSTAL - CAMPO VINTE - AFONSO CLÁUDIO - ES

Telefones: 27 996139011

Em 21/03/2024,

LAUDIRA MARIA DA SILVA
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA



Este documento foi assinado eletronicamente por LAUDIRA MARIA DA SILVA em 21/03/2024 às 13:36:50, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 05-5036-10210720.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BREJETUBA, LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data juntei aos autos certidão juntada.

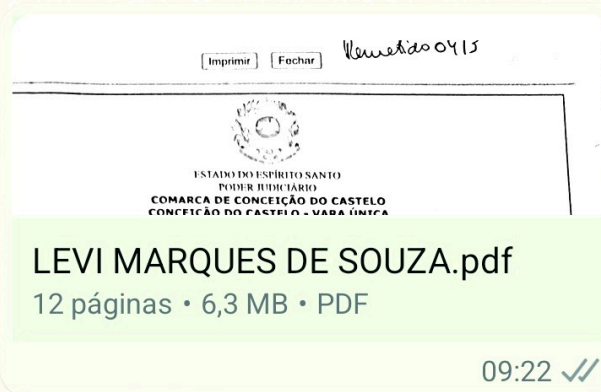
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 17 de abril de 2024



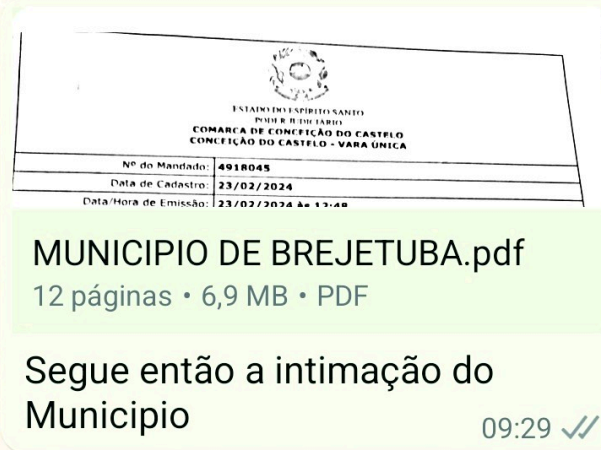
Ok 09:14

Tá. Vou mandar 09:14

Pode me enviar 09:14



Vou digitalizar o da Prefeitura e já mando 09:22



Segue então a intimação do Município 09:29

Responda por favor que recebeu a intimação 09:29

recebi 09:30

Mensagem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

Processo nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BREJETUBA, LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei aos presentes autos a Certidão do Oficial de Justiça referente ao Mandado.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 12 de abril de 2024





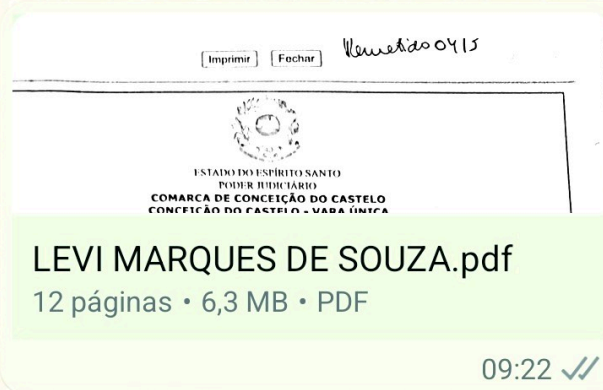
Fuad Procurador Brejetuba



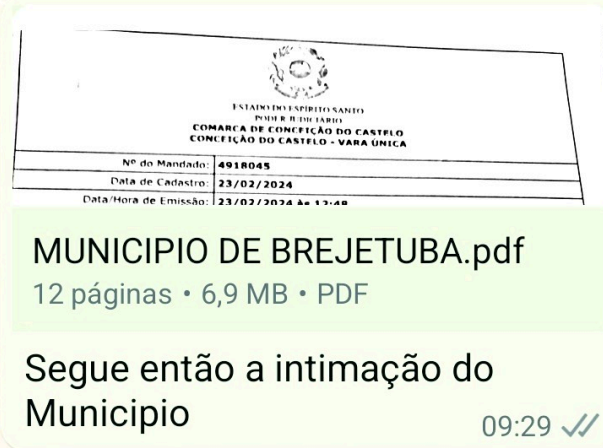
Ok 09:14

Tá. Vou mandar 09:14

Pode me enviar 09:14



Vou digitalizar o da Prefeitura e já mando 09:22



Segue então a intimação do Município 09:29

Responda por favor que recebeu a intimação 09:29

recebi 09:30

Mensagem





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CONCEIÇÃO DO CASTELO - CENTRAL DE MANDADOS

CERTIDÃO - MANDADO Nº 4919820
PROCESSO Nº 5000100-80.2024.8.08.0016 - EXPEDIENTE 5580748

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao local indicado, e, aí sendo, intimei/citei **LEVI MARQUES DE SOUZA** de todo o teor do mandado, entregando-lhe cópia, através do Procurador Municipal Dr. FUAD SIMOES SAIB ABI HABIB, por whatsapp, recebendo e aceitando a intimação, com a qual ficou ciente de tudo. É o que me cumpria.

Diligências:

09/04/2024 - 03 - MANDADO CUMPRIDO INTEGRALMENTE

Endereço diligenciado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, AV. ANGELO ULIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, AV. ANGELO ULIANA - BREJETUBA - ES
CEP: 29630-000

Em 09/04/2024,

REGINA ROCHA FERNANDES
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA



Este documento foi assinado eletronicamente por REGINA ROCHA FERNANDES em 11/04/2024 às 18:50:19, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 05-1950-10255607.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BREJETUBA, LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data juntei aos autos Certidão de Mandado.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 9 de abril de 2024





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

CONCEIÇÃO DO CASTELO - CENTRAL DE MANDADOS

CERTIDÃO - MANDADO Nº 4919832

PROCESSO Nº 5000100-80.2024.8.08.0016 - EXPEDIENTE 5580756

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao local indicado, e, aí sendo, intimei/citei **LEVI MARQUES DE SOUZA** de todo o teor do mandado, entregando-lhe cópia, com a qual ficou ciente de tudo, conforme nota de ciência exarada.

Diligências:

05/04/2024 - 26 - OUTROS: EXPEDIDO EM DUPLICIDADE

Endereço diligenciado:

RUA EUZEBIO CIRILO DE SOUZA, 58
CENTRO - BREJETUBA - ES
CEP: 29630-000

Em 07/04/2024,

REGINA ROCHA FERNANDES
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA



Este documento foi assinado eletronicamente por REGINA ROCHA FERNANDES em 07/04/2024 às 17:27:53, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 05-5327-10244839.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

CONCEIÇÃO DO CASTELO - CENTRAL DE MANDADOS

CERTIDÃO - MANDADO Nº 4920908
PROCESSO Nº 5000100-80.2024.8.08.0016 - EXPEDIENTE 5608827

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo deixei de intimar/citar **LEVI MARQUES DE SOUZA**, em virtude do(s) seguinte(s) motivo(s):

Endereço diligenciado:
SÍTIO VARGEM ALEGRE, VILA PAVÃO
ZONA RURAL - BREJETUBA - ES
CEP: 29630-000

Em 07/04/2024,

REGINA ROCHA FERNANDES
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA



Este documento foi assinado eletronicamente por REGINA ROCHA FERNANDES em 07/04/2024 às 17:27:53, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 05-5327-10244840.



MM. Juiz,

Requer a habilitação nos autos em epígrafe.

Respeitosamente,

P. deferimento.

Conceição de Castelo, 9 de abril de 2.024.

FUAD SIMÕES SAIB ABI HABIB

OAB/MG 161.709

OAB/ES 34.154



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

Processo nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BREJETUBA, LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei aos presentes autos a Certidão do Oficial de Justiça referente ao Mandado/Ofício.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 21 de março de 2024





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
AFONSO CLÁUDIO - CENTRAL DE MANDADOS

CERTIDÃO - MANDADO Nº 4920013
PROCESSO Nº 5000100-80.2024.8.08.0016 - EXPEDIENTE 5608826

CERTIFICO E ATRIBUO FÉ PÚBLICA a este ato, que atesta fatos no sentido de que em cumprimento a este mandado, nesta data estive no endereço nele relacionado, oportunidade na qual CITEI/INTIMEI **SOLIVAR PEREIRA LIMA**. Após a leitura, lhe entreguei cópias/contrafé que seguiam em anexo, momento em que após sua firma na via física retida em meu poder. Assim, promovo a devolução à Central de Distribuição de Mandados a fim de que providencie o seu encaminhamento à Secretaria deste Juízo. Era o que me cumpria certificar.

Diligências:
21/03/2024 - 03 - MANDADO CUMPRIDO INTEGRALMENTE

Endereço diligenciado:
RUA PROJETADA, 33
CAMPO 20 - AFONSO CLAUDIO - ES
CEP: 29630-000

Novo Endereço: RUA MARFISA DE BARROS ENTRADA DO RANCHO , EM CIMA DA IGREJA
PENTENCONSTAL - CAMPO VINTE - AFONSO CLÁUDIO - ES

Telefones: 27 996139011

Em 21/03/2024,

LAUDIRA MARIA DA SILVA
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA



Este documento foi assinado eletronicamente por LAUDIRA MARIA DA SILVA em 21/03/2024 às 13:36:50, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 05-5036-10210720.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BREJETUBA, LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data juntei aos autos Capas dos mandados e comprovante de envio.


CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 26 de fevereiro de 2024





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA

Guia de Remessa de Mandado Nº 4323555

Origem: CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA		Destino: COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO	
Data: 26/02/2024		Total de Mandados: 1	
Mandado	Data	Processo	Parte / Jurado
4920013 	23/02/2024	5000100-80.2024.8.08.0016 PJE	REQUERIDO: SOLIVAR PEREIRA LIMA

Guia de Remessa emitida em **26/02/2024 às 13:15**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA

Nº do Mandado:	4920908
Data de Cadastro:	26/02/2024
Data/Hora de Emissão:	26/02/2024 às 13:16
Nº do Processo:	5000100-80.2024.8.08.0016 (PJE)
Nº Expediente PJe:	5608827
Classe:	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE
Parte:	REQUERIDO: LEVI MARQUES DE SOUZA
Tipo de Mandado:	Citação / Intimação
Endereço:	SÍTIO VARGEM ALEGRE, VILA PAVÃO ZONA RURAL - BREJETUBA - ES CEP: 29630-000

4920908





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA

Nº do Mandado:	4920013
Data de Cadastro:	23/02/2024
Data/Hora de Emissão:	23/02/2024 às 17:34
Nº do Processo:	5000100-80.2024.8.08.0016 (PJE)
Nº Expediente PJe:	5608826
Classe:	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE
Parte:	REQUERIDO: SOLIVAR PEREIRA LIMA
Tipo de Mandado:	Citação / Intimação
Endereço:	RUA PROJETADA, 33 CAMPO 20 - AFONSO CLAUDIO - ES CEP: 29630-000
Telefones:	(27)99613-9011

4920013





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA

Nº do Mandado:	4919832
Data de Cadastro:	23/02/2024
Data/Hora de Emissão:	26/02/2024 às 13:24
Nº do Processo:	5000100-80.2024.8.08.0016 (PJE)
Nº Expediente PJe:	5580756
Classe:	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE
Parte:	REQUERIDO: LEVI MARQUES DE SOUZA
Tipo de Mandado:	Citação
Endereço:	RUA EUZEBIO CIRILO DE SOUZA, 58 CENTRO - BREJETUBA - ES CEP: 29630-000

4919832





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA

Nº do Mandado:	4919820
Data de Cadastro:	23/02/2024
Data/Hora de Emissão:	26/02/2024 às 13:25
Nº do Processo:	5000100-80.2024.8.08.0016 (PJE)
Nº Expediente PJe:	5580748
Classe:	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE
Parte:	REQUERIDO: LEVI MARQUES DE SOUZA
Tipo de Mandado:	Citação
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, AV. ANGELO ULIANA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, AV. ANGELO ULIANA - BREJETUBA - ES CEP: 29630-000

4919820





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA

Nº do Mandado:	4918045
Data de Cadastro:	23/02/2024
Data/Hora de Emissão:	26/02/2024 às 13:25
Nº do Processo:	5000100-80.2024.8.08.0016 (PJE)
Nº Expediente PJe:	5580744
Classe:	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE
Parte:	REQUERIDO: MUNICIPIO DE BREJETUBA
Tipo de Mandado:	Citação / Intimação
Endereço:	AV. ANGELO ULIANA BELLARMINO ULYANA - BREJETUBA - ES CEP: 29630-000

4918045



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000

Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº 5000100-80.2024.8.08.0016

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BREJETUBA, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR GERAL E OUTROS

ENDEREÇO: AV. ANGELO ULIANA, S/N, BELLARMINO ULYANA, BREJETUBA/ES

MANDADO DE INTIMAÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste juízo a quem este couber por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado na forma e prazo legais.

FINALIDADE

Intimação do **Município de Brejetuba/ES, por intermédio de seu Procurador Geral**, para os fins do §14 do indigitado art. 6º da Lei de Improbidade Administrativa.

ANEXOS

1. Cópia da petição inicial ID 37149854.
2. Cópia da decisão ID 37237088.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 19 de fevereiro de 2024.

Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria
Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas



CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo, inclusive a contrafé (petição inicial), poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em **PJe > 1º Grau > Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Anexo	Petição (outras)	2401290853596660000035508852
Despacho	Petição (outras)	2401290853597810000035508853
Email Dr. Deartagnam de Souza Cabral	Petição (outras)	2401290853598970000035508854
Certidão Cumprimento ID05465762	Petição (outras)	2401290854000040000035508855
Despacho Prorrogação	Petição (outras)	2401290854001420000035509556
Despacho	Petição (outras)	2401290854002810000035509557
Despacho Converter em PP	Petição (outras)	2401290854003610000035509558
Anexo Rendimentos 2023 - Levi Marques de Souza	Petição (outras)	2401290854004580000035509559
Despacho	Petição (outras)	2401290854006240000035509560
Anexo Redimentos 2023 - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	2401290854007210000035509561
Anexo Ficha funcional - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	2401290854008750000035509562
Anexo	Petição (outras)	2401290854010270000035509563
Email Município de Brejetuba/ES	Petição (outras)	2401290854011750000035509564
Certidão Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	2401290854013230000035509565
Despacho	Petição (outras)	2401290854014120000035509566
Certidão Cumprimento ID04621253	Petição (outras)	2401290854015140000035509567
Anexo	Petição (outras)	2401290854016590000035509568
Certidão	Petição (outras)	2401290854018350000035509569
Despacho	Petição (outras)	2401290854019260000035509570
Despacho Prorrogação	Petição (outras)	2401290854020090000035509571
Ata	Petição (outras)	2401290854021490000035509572
Certidão juntada	Petição (outras)	2401290854022700000035509573
Anexo Município de Brejetuba/ES - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	2401290854023750000035509574
Ofício nº 12/2023 - Controladoria Interno do Município de Brejetuba/ES	Petição (outras)	2401290854025270000035509575
Certidão Cumprimento ID04398476	Petição (outras)	2401290854027630000035509576
Notificação Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	2401290854028880000035509577
Anexo FICHA FUNCIONAL	Petição (outras)	2401290854029760000035509578



Despacho	Petição (outras)	24012908540306500000035509579
Informação	Petição (outras)	24012908540315900000035509580
Email Controladoria do Município de Brejetuba/ES (entrega)	Petição (outras)	24012908540327000000035509581
Certidão Cumprimento ID04381496	Petição (outras)	24012908540337400000035509582
Ofício OF/PJGCC/Nº 160/2023 - Controlador Interno de Brejetuba/ES	Petição (outras)	24012908540349600000035509583
Certidão - Cartório PGJ	Petição (outras)	24012908540359700000035509584
Cópia - Despacho PGJ - Gampes n.º 2022.0018.4490-47	Petição (outras)	24012908540368900000035509585
Cópia - Portal da Transparência	Petição (outras)	24012908540377300000035509586
Anexo - Vídeo Oitiva - Solictar Pereira Lima	Petição (outras)	24012908540400100000035509587
Cópia - Termo de Declaração - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	24012908540424400000035509588
Despacho Instauração de Procedimento	Petição (outras)	24012908540439900000035509589
Portaria PP	Petição (outras)	24012908540450500000035509590
Autos Capa	Petição (outras)	24012908540458300000035509591
Autos Capa	Petição (outras)	24012908540473900000035509592
Petição Inicial	Petição Inicial	24012908535948700000035508851
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	24012913562472100000035532404
Decisão	Decisão	24013011290351500000035590818



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000

Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº 5000100-80.2024.8.08.0016

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: SOLIVAR PEREIRA LIMA E OUTRO

ENDEREÇO: RUA PROJETADA, 33, CAMPO 20, AFONSO CLÁUDIO/ES

TELEFONE: (27)99613-9011

MANDADO DE CITAÇÃO AÇÃO POPULAR

MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste juízo a quem este couber por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado na forma e prazo legais.

FINALIDADE

Citação do réu Solivar Pereira Lima, para que, no prazo de 30 dias, possa apresentar contestação ou, caso queira, subscrever o Acordo de Não Persecução Penal Civil (ANPC) formulado pelo autor da ação.

ANEXOS

1. Cópia da petição inicial ID 37149854.
2. Cópia da decisão ID 37237088.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 19 de fevereiro de 2024.

Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria
Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas



CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo, inclusive a contrafé (petição inicial), poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em **PJe > 1º Grau > Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Anexo	Petição (outras)	2401290853596660000035508852
Despacho	Petição (outras)	2401290853597810000035508853
Email Dr. Deartagnam de Souza Cabral	Petição (outras)	2401290853598970000035508854
Certidão Cumprimento ID05465762	Petição (outras)	2401290854000040000035508855
Despacho Prorrogação	Petição (outras)	2401290854001420000035509556
Despacho	Petição (outras)	2401290854002810000035509557
Despacho Converter em PP	Petição (outras)	2401290854003610000035509558
Anexo Rendimentos 2023 - Levi Marques de Souza	Petição (outras)	2401290854004580000035509559
Despacho	Petição (outras)	2401290854006240000035509560
Anexo Redimentos 2023 - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	2401290854007210000035509561
Anexo Ficha funcional - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	2401290854008750000035509562
Anexo	Petição (outras)	2401290854010270000035509563
Email Município de Brejetuba/ES	Petição (outras)	2401290854011750000035509564
Certidão Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	2401290854013230000035509565
Despacho	Petição (outras)	2401290854014120000035509566
Certidão Cumprimento ID04621253	Petição (outras)	2401290854015140000035509567
Anexo	Petição (outras)	2401290854016590000035509568
Certidão	Petição (outras)	2401290854018350000035509569
Despacho	Petição (outras)	2401290854019260000035509570
Despacho Prorrogação	Petição (outras)	2401290854020090000035509571
Ata	Petição (outras)	2401290854021490000035509572
Certidão juntada	Petição (outras)	2401290854022700000035509573
Anexo Município de Brejetuba/ES - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	2401290854023750000035509574
Ofício nº 12/2023 - Controladoria Interno do Município de Brejetuba/ES	Petição (outras)	2401290854025270000035509575
Certidão Cumprimento ID04398476	Petição (outras)	2401290854027630000035509576
Notificação Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	2401290854028880000035509577
Anexo FICHA FUNCIONAL	Petição (outras)	2401290854029760000035509578



Despacho	Petição (outras)	24012908540306500000035509579
Informação	Petição (outras)	24012908540315900000035509580
Email Controladoria do Município de Brejetuba/ES (entrega)	Petição (outras)	24012908540327000000035509581
Certidão Cumprimento ID04381496	Petição (outras)	24012908540337400000035509582
Ofício OF/PJGCC/Nº 160/2023 - Controlador Interno de Brejetuba/ES	Petição (outras)	24012908540349600000035509583
Certidão - Cartório PGJ	Petição (outras)	24012908540359700000035509584
Cópia - Despacho PGJ - Gampes n.º 2022.0018.4490-47	Petição (outras)	24012908540368900000035509585
Cópia - Portal da Transparência	Petição (outras)	24012908540377300000035509586
Anexo - Vídeo Oitiva - Solictar Pereira Lima	Petição (outras)	24012908540400100000035509587
Cópia - Termo de Declaração - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	24012908540424400000035509588
Despacho Instauração de Procedimento	Petição (outras)	24012908540439900000035509589
Portaria PP	Petição (outras)	24012908540450500000035509590
Autos Capa	Petição (outras)	24012908540458300000035509591
Autos Capa	Petição (outras)	24012908540473900000035509592
Petição Inicial	Petição Inicial	24012908535948700000035508851
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	24012913562472100000035532404
Decisão	Decisão	24013011290351500000035590818



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº 5000100-80.2024.8.08.0016

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: LEVI MARQUES DE SOUZA e OUTRO

ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, AV. ANGELO ULIANA, S/N, BELLARMINO ULYANA, BREJETUBA/ES

ENDEREÇO: RUA EUZEBIO CIRILO DE SOUZA, 58, CENTRO, BREJETUBA/ES

ENDEREÇO: SÍTIO VARGEM ALEGRE, VILA PAVÃO, ZONA RURAL, BREJETUBA/ES

MANDADO DE CITAÇÃO

MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste juízo a quem este couber por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado na forma e prazo legais.

FINALIDADE

Citação do réu Levi Marques de Souza, para que, no prazo de 30 dias, possa apresentar contestação ou, caso queira, subscrever o Acordo de Não Persecução Penal Civil (ANPC) formulado pelo autor da ação.

ANEXOS

1. Cópia da petição inicial ID 37149854.
2. Cópia da decisão ID 37237088.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 19 de fevereiro de 2024.

Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria
Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas



CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo, inclusive a contrafé (petição inicial), poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em **PJe > 1º Grau > Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Anexo	Petição (outras)	24012908535966600000035508852
Despacho	Petição (outras)	24012908535978100000035508853
Email Dr. Deartagnam de Souza Cabral	Petição (outras)	24012908535989700000035508854
Certidão Cumprimento ID05465762	Petição (outras)	24012908540000400000035508855
Despacho Prorrogação	Petição (outras)	24012908540014200000035509556
Despacho	Petição (outras)	24012908540028100000035509557
Despacho Converter em PP	Petição (outras)	24012908540036100000035509558
Anexo Rendimentos 2023 - Levi Marques de Souza	Petição (outras)	24012908540045800000035509559
Despacho	Petição (outras)	24012908540062400000035509560
Anexo Redimentos 2023 - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	24012908540072100000035509561
Anexo Ficha funcional - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	24012908540087500000035509562
Anexo	Petição (outras)	24012908540102700000035509563
Email Município de Brejetuba/ES	Petição (outras)	24012908540117500000035509564
Certidão Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	24012908540132300000035509565
Despacho	Petição (outras)	24012908540141200000035509566
Certidão Cumprimento ID04621253	Petição (outras)	24012908540151400000035509567
Anexo	Petição (outras)	24012908540165900000035509568
Certidão	Petição (outras)	24012908540183500000035509569
Despacho	Petição (outras)	24012908540192600000035509570
Despacho Prorrogação	Petição (outras)	24012908540200900000035509571
Ata	Petição (outras)	24012908540214900000035509572
Certidão juntada	Petição (outras)	24012908540227000000035509573
Anexo Município de Brejetuba/ES - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	24012908540237500000035509574
Ofício nº 12/2023 - Controladoria Interno do Município de Brejetuba/ES	Petição (outras)	24012908540252700000035509575
Certidão Cumprimento ID04398476	Petição (outras)	24012908540276300000035509576
Notificação Solivar Pereira	Petição (outras)	24012908540288800000035509577



Lima		
Anexo FICHA FUNCIONAL	Petição (outras)	24012908540297600000035509578
Despacho	Petição (outras)	24012908540306500000035509579
Informação	Petição (outras)	24012908540315900000035509580
Email Controladoria do Município de Brejetuba/ES (entrega)	Petição (outras)	24012908540327000000035509581
Certidão Cumprimento ID04381496	Petição (outras)	24012908540337400000035509582
Ofício OF/PJGCC/Nº 160/2023 - Controlador Interno de Brejetuba/ES	Petição (outras)	24012908540349600000035509583
Certidão - Cartório PGJ	Petição (outras)	24012908540359700000035509584
Cópia - Despacho PGJ - Gampes n.º 2022.0018.4490-47	Petição (outras)	24012908540368900000035509585
Cópia - Portal da Transparência	Petição (outras)	24012908540377300000035509586
Anexo - Vídeo Oitiva - Solictar Pereira Lima	Petição (outras)	24012908540400100000035509587
Cópia - Termo de Declaração - Solivar Pereira Lima	Petição (outras)	24012908540424400000035509588
Despacho Instauração de Procedimento	Petição (outras)	24012908540439900000035509589
Portaria PP	Petição (outras)	24012908540450500000035509590
Autos Capa	Petição (outras)	24012908540458300000035509591
Autos Capa	Petição (outras)	24012908540473900000035509592
Petição Inicial	Petição Inicial	24012908535948700000035508851
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	24012913562472100000035532404
Decisão	Decisão	24013011290351500000035590818



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conhecimento do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone: (28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BREJETUBA, LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

DECISÃO

Trata-se de ação de improbidade administrativa, proposta pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo em face de Levi Marques de Souza e Solivar Pereira Liminar, imputando-lhe a prática de atos descritos no art. 11, inciso V da Lei n. 8.429/92 pugnando pela condenação dos réus nas sanções civis previstas no art. 12, inciso III do mesmo diploma legal.

Inicialmente, na forma do art. 17, §6º-B da Lei de regência, não havendo situação enquadrada no art. 330 do CPC, preenchidos os requisitos a que se referem os incisos I e II do §6º deste artigo e, enfim, não se mostrando como manifestamente inexistente o ato de improbidade imputado, à luz das provas coligidas pela IRMP no procedimento preparatório desta ação, **recebo a petição inicial.**

Estando ela já autuada e na devida forma, solicito ao Cartório a **citação** dos réus, por oficial de justiça, para que, no prazo de 30 dias, possam apresentar contestação ou, caso queiram, subscreverem o Acordo de Não Persecução Civil (ANPC) formulado pelo autor da ação.

Ademais, solicito ao Cartório a intimação, igualmente por oficial de justiça, do Município de Brejetuba, na figura de seu Procurador Geral, para os fins do §14 do indigitado art. 6º da LIA.

Com o decurso do prazo, intime-se o Ministério Público para réplica, na forma dos artigos 350 e 351 do CPC, pelo prazo de 15 dias.

Enfim, voltem-me os autos conclusos para prolação da decisão saneadora, na forma do §§10-B e §10-C do citado dispositivo legal e do art. 357 da Lei adjetiva.

Diligencie-se.

CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, 30 de janeiro de 2024.

Juiz(a) de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Conceição do Castelo - Vara Única

Av. José Grillo, 166, Fórum Juiz Francisco de Menezes Pimentel, Centro, CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES - CEP: 29370-000
Telefone:(28) 35471206

PROCESSO Nº **5000100-80.2024.8.08.0016**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BREJETUBA, LEVI MARQUES DE SOUZA, SOLIVAR PEREIRA LIMA

CERTIDÃO CONFERÊNCIA INICIAL

Certifico que os dados cadastrados **estão conforme** o conteúdo dos documento(s) anexado(s).

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 29 de janeiro de 2024.





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA INTEGRADA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E BREJETUBA/ES

Ref: Seguem autos do PP nº 2023.0009.0451-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Promotora de Justiça ao final subscrita, vem, respeitosamente, no desempenho de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.429/92, ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em desfavor de:

1) LEVI MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, Prefeito de Brejetuba, portador do CPF nº 947.661.007-78, filho de Aurea da Silveira Souza, nascido em 20/02/1965, residente na Rua Euzébio Cirilo de Souza, nº 58, Centro de Brejetuba/ES, CEP: 29.6300- 000, também podendo ser encontrado no Sítio Vargem Alegre, Vila Pavão, Brejetuba e na sede da administração municipal, Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada a Avenida Ângelo Uliana, s/nº, bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000;

e

2) SOLIVAR PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, eletricista, CPF nº 039.278.267-74, residente na Rua Projetada, nº 33, Bairro Campo 20, Afonso Cláudio/ES, telefone de contato, 027-99613-9011, e-mail: solivarpereira2005@gmail.com;



1. DOS FATOS:

Conforme se depreende do Procedimento Preparatório MPES nº 2019.0003.9444-63, que instrui a presente demanda os requeridos praticaram ato de improbidade administrativa que violaram princípios de direito administrativo, na medida em que restou evidenciado o desvio de função do servidor Solivar Pereira Lima que nomeado para o cargo de Diretor de Ouvidoria exerceu na verdade função de motorista de gabinete, sendo que as atribuições do cargo de direção em nada se assemelham ou se confundem com a de motorista de gabinete, ferindo os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da obrigatoriedade do concurso público.

Com efeito, o expediente incluso foi instaurado em razão de encaminhamento de cópia de termo de declaração prestado junto ao GAECO pelo servidor do município de Brejetuba/ES Solivar Pereira Lima, ora 2º requerido (ids 4380575 e 4380592) e do documento constante do id 4380808 extraídos de notícia de notícia de fato que tramita na Procuradoria-Geral de Justiça para averiguar a suposta prática do crime de coação no curso do processo (artigo 344, do Código Penal) pelo Prefeito de Brejetuba, Levi Marques de Souza, em desfavor da vítima Carlos Luiz Benvindo.

A remessa foi determinada no item “a” do despacho Id 4380617 a fim de que esta Promotoria de Justiça investigasse eventual desvio de função do servidor Solivar, o que poderia configurar, em tese, ato de improbidade administrativa.

Com efeito, analisando o seu depoimento prestado no bojo daquela NF, denota-se que referida testemunha afirmou ser motorista do Prefeito. Contudo, em consulta ao Portal da Transparência consta que o servidor ocupa o cargo de “Diretor da Ouvidoria” (Id 4380808).

Vejamos o trecho do depoimento do servidor corroborando o desvio de função: “**eu sou motorista, mas, na realidade, quando eu entrei, foi nesse cargo: Diretor da Ouvidoria”, afirmando que não desempenha nenhuma atividade junto à Ouvidoria.**”

Merece ressaltar que as declarações foram gravadas conforme áudio constante ID

Diante do exposto, determinou-se no despacho de instauração, a expedição de ofício à Controladoria Geral do Município de Brejetuba, solicitando os seguintes esclarecimentos quanto ao servidor Solivar Pereira Lima: *i)* qual é o cargo ocupado pelo servidor Solivar Pereira Lima no município de Brejetuba? *ii)* qual é a natureza de seu vínculo (contratual, estatutário, outros), devendo esclarecer a data de início do vínculo (provimento ou



contratação)? *iii*) Ele exerce alguma função comissionada, gratificada ou cargo em comissão? *iv*) envio de cópia de ato formal de nomeação, com a respectiva data (Portaria, lei etc.) e/ou contratação do servidor, com carga horária, remuneração e lotação; *v*) caso se trate de vínculo contratual, envio de cópia do contrato, do processo seletivo que precedeu a contratação e da lista dos candidatos aprovados;; *vi*) especificar todos os cargos ocupados pelo servidor no município, caso tenha desempenhado mais de um(a) função/cargo, especificando o(s) período(s) de cada um(a); *vii*) informar quem é (era) o servidor ocupante do cargo de motorista do Prefeito no ano de 2022 e atualmente; *viii*) quem é (era) o servidor ocupante do cargo de “Diretor da Ouvidoria” no ano de 2022 e atualmente; *ix*) que seja informada a remuneração do motorista lotado no Gabinete do Prefeito e do Diretor da Ouvidoria;

Por meio do termo de informação Id 4397444, cidadão que não quis ser identificado compareceu à Promotoria de Justiça e informou que Solivar sempre foi motorista, nunca atuou na ouvidoria do órgão, indicando telefone de contato para agendamento de reunião, que restou realizada conforme ata Id 4439155 em anexo.

Analisando o depoimento prestado na ata Id 4439155 em confronto com o termo de declaração Id 4381496 constata-se que o declarante Solivar Pereira Lima prestou informações contraditórias, afirmando no primeiro depoimento ter ocupado o cargo de motorista junto ao gabinete do prefeito e no segundo os cargos em comissão de assessor técnico e de diretor de ouvidoria, ambos de livre nomeação e exoneração, o que foi corroborado pelo Ofício Id 4432785 encaminhado pelo Controlador do Município.

Afirmou no último depoimento prestado que nunca exerceu a função de motorista e que não sabe dizer se tal cargo existe no Gabinete do Prefeito, conforme se infere da ata Id 4432785, o que vai de encontro ao que foi afirmado no termo de declaração Id 4380575 e na mídia Id 4380592, onde afirmou que: “eu sou motorista, mas, na realidade, quando eu entrei, foi nesse cargo: Diretor da Ouvidoria”, afirmando que não desempenhou nenhuma atividade junto à Ouvidoria.

Não restou esclarecido se os cargos de assessor técnico e de diretor de ouvidoria exigiam, pela natureza técnica das atividades, formação em curso superior, qualificação que o servidor não detinha quando foi nomeado, na medida em que afirmou em seu último depoimento que somente concluiu o curso superior de Administração de Empresas durante o exercício dos cargos, ou seja, **após a sua nomeação, não possuindo, assim, a qualificação exigida no momento da nomeação.**

Caso se confirme a exigência de nível superior para o exercício dos cargos de assessor técnico e de diretor de ouvidoria e confirmando-se que Solivar não detinha referida qualificação técnica no ato de sua nomeação, ilícito e nulo o seu provimento de pleno direito, o que também caracteriza ato de improbidade administrativa



do servidor irregular e da autoridade nomeante, que gerou prejuízos ao erário e/ou enriquecimento ilícito do ocupante.

Destaca-se que ainda que o servidor tenha sido nomeado legalmente para o cargo de assessor técnico e/ou diretor de ouvidoria, com a respectiva qualificação técnica (formação superior), o primeiro depoimento prestado, sugere que ele de fato exercia as funções de motorista do Prefeito, cargo que sequer existe na estrutura da Administração, configurando flagrante desvio de função.

Registro que foi determinada a juntada aos autos dos documentos relativos a folha de cargos e salários extraídos do portal da transparência relativo aos anos de serviço prestado pelo Sr. Solivar e sua respectiva remuneração na função de Diretor de Ouvidoria, exercida de 01/01/2021 a 01/02/2023, conforme ficha funcional Id 5026152, totalizando os seguintes valores: *i)* Ano de 2021 - R\$25.671,89; *ii)* Ano de 2022 - R\$19.468,16 e *iii)* Ano de 2023: R\$ 2.562,52. (valores contidos nos Anexos Id (Anexo 4621889) e Id 5026184).

Importante mencionar que segundo informação colhida no portal da transparência a remuneração de um motorista a partir de abril de 2022 e durante o ano de 2023 foi de R\$2.136,62 (dois mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme se depreende do *print* abaixo:

MEDICO	2	4.370,57
MOTORISTA	32	2.136,62
MOTORISTA PSF	1	1.642,56

No ano de 2021, conforme comprovante de rendimento de um motorista da prefeitura a remuneração era de R\$ 1.688,71 e a partir de abril de 2022 a remuneração passou a ser de R\$1.924,54, conforme documento em anexo Id 5866143, valores este que perdurou até dezembro de 2022.

De toda forma, no ano de 2021 o valor do salário de Diretor de Ouvidoria era de R\$ 2.883,53 em média, enquanto o de motorista era de R\$ 1.688,71, o que gerou o recebimento de valores a maior indevidamente.

Há, portanto, fortes e concatenados indícios e provas de que de fato ocorrera desvio de função, passando o servidor a exercer atribuições diversas daquelas que correspondiam ao cargo para o qual ele foi nomeado e empossado, isto é, o exercício de atividades ou serviços estranhos à competência de um cargo, razão pela qual o *Parquet* elaborou esboço de ANPP tendo sido encaminhado ao servidor que até o momento não se pronunciou.



Como se vê, os fatos apurados demonstram desvio de função do servidor Solivar Pereira Lima que nomeado para o cargo de Diretor de Ouvidoria exerceu na verdade a função de motorista de gabinete, não de forma esporádica e eventual como faz crer, mas de forma contínua e permanente, sendo que as atribuições do cargo de direção em nada se assemelham ou se confundem com a de motorista de gabinete, ferindo os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da obrigatoriedade do concurso público e causando prejuízo ao erário por ter recebido remuneração superior àquela do cargo efetivamente ocupado.

Acrescenta-se ainda o fato de que o 1º Requerido - atual Prefeito de Brejetuba/ES - agiu dolosamente de forma omissa ao permitir que o 2º requerido Solivar recebesse salário superior ao do cargo efetivamente exercido (motorista) e sem cumprir os serviços para o que foi contratado.

Desta feita, resta clara a violação dos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade e moralidade, com o fito de frustrar o caráter competitivo do concurso público, uma vez que o cargo de motorista para ser provido exige a realização de processo seletivo prévio e/ou a aprovação em concurso público além de causar prejuízo ao erário, desviando recursos públicos para pagamento de remuneração a servidor que ocupou cargo diverso para o qual foi nomeado, percebendo remuneração superior àquela devida.

Evidente, pois, que Solivar atuou em desvio de função, usurpando função pública e atuando como motorista do Prefeito, com a conivência deste (1º requerido), percebendo remuneração superior pettinente ao cargo em comissão de Diretor de Ouvidoria, sem nunca ter exercido tal função, que por se de livre nomeação e exoneração, dispensava a realização de concurso público e/ou processo seletivo prévio.

2. DOS FUNDAMENTOS:

2.1 - Violação de Princípios de Direito Administrativo

Afigurando-se indiscutível a legitimidade ativa do Ministério Público (artigos 127, *caput* e 129, III, ambos da CR/88; artigos 1º, inciso V, e 5º da Lei nº 7.347/85, bem como art. 17 da Lei 8.429/92), inclusive com respaldo jurisprudencial uníssono, impende registrar a necessidade de emissão de provimento jurisdicional tendente ao reconhecimento da prática de atos de improbidade administrativa em desfavor dos demandados, a eles impondo as medidas de repressão previstas na Lei nº 8.429/92.

Sobre o dever de probidade, DIÓGENES GASPARINI pondera que:



Esse dever impõe ao agente público o desempenho de suas atribuições sob pautas que indicam atitudes retas, leais, justas, honestas, notas marcantes da integridade do caráter do homem. É nesse sentido, do reto, do leal, do justo e do honesto que deve orientar o desempenho do cargo, função ou emprego junto ao Estado ou entidade por ele criada, sob pena de ilegitimidade de suas ações. [1]

É sabido que, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230 de 2021, são três as modalidades de atos de improbidade administrativa esculpidos pela Lei nº 8.429/92, a saber: os que causam enriquecimento ilícito (art. 9º), os que trazem dano ao erário (art. 10), e aqueles que atentam contra os princípios administrativos (art. 11).

Especificamente no caso dos autos, verifica-se que a conduta dos requeridos guarda patente irregularidade, visto que o **1º requerido**, dolosamente, nomeou o **2º requerido** para o cargo em comissão de Diretor de Ouvidoria, sabendo que na verdade exerceria a função de motorista, apenas para burlar a necessidade de realização e aprovação em processo seletivo ou concurso público prévio, inclusive ciente de que o valor da remuneração percebida pelo Diretor de Ouvidoria era superior a de um motorista.

E o **2º requerido**, dolosamente sabia que não estava exercendo a função de Diretor de Ouvidoria para o qual foi nomeado, anuindo em auferir remuneração recebida a maior, o que é presumível para qualquer cidadão uma vez que é de fácil conclusão lógica supor que um Diretor de Ouvidoria (função de confiança) ganha mais que um motorista, atuando, portanto, em desvio de função, usurpando função pública, sem a prévia aprovação em concurso público e/ou processo seletivo prévio.

Buscando descrever a subsunção da conduta dos requeridos aos tipos descritos na Lei de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 17, §10-D, passa-se a análise individualizada.

O exposto no art. 11, inciso V, assim preconiza:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

[...]

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, **com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;**

Com isso, a partir do momento em que o 2º requerido assumiu o cargo público de Diretor de Ouvidoria típico da Administração e ali permaneceu por aproximadamente 02 anos e dois meses, percebendo a respectiva



remuneração, sem nunca ter exercido referida função, com a conivência do 1º requerido (Prefeito), nomeante, exercendo de fato a função de motorista, que possui remuneração a menor, mas que dependeria da aprovação em prévio concurso público e/ou processo seletivo os requeridos ofenderam a imparcialidade, o caráter concorrencial com vistas à obtenção de benefício próprio (2º requerido) . Desse modo, violaram os princípios da administração pública consistentes no dever de honestidade, imparcialidade, legalidade e do concurso público.

Vale frisar que não se trata de ato praticado por descuido ou desconhecimento, por pessoa inábil ou leiga. *In casu*, é fácil constatar que os requeridos agiram dolosamente, uma vez que ambos sabiam que o cargo de Diretor de Ouvidoria exige conhecimentos técnicos e que não se confunde em momento algum com as funções de motorista.

Por todas essas razões e explanações e, principalmente, pelos aspectos legais e morais que envolvem a questão, mas também à credibilidade do agente público, os atos de improbidade devem ser execrados do nosso convívio social, recebendo seus autores as sanções da lei. Como salienta JOSÉ AFONSO DA SILVA:

A improbidade administrativa tem como peculiaridade seu grave potencial lesivo. Mais que sua nociva repercussão sobre a vida social, pelo mau exemplo que dissemina e pelo rótulo de descrédito que aplica à classe dirigente, agride agudamente os princípios nucleares da ordem jurídico-constitucional positiva.[2]

Destarte, salta aos olhos que os atos ora imputados aos demandados ferem de morte o vetor da moralidade administrativa, simplesmente por contrariarem o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio (razoabilidade), à boa-fé, ao trabalho e à ética das instituições.

Conforme tem decidido reiteradamente os Tribunais Superiores, a improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade, o que no presente caso, restou fartamente comprovado.

Imperioso apontar que as graves condutas praticadas pelos requeridos se enquadram no art. 11, inciso V, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), enquadrando-se, conseqüentemente, nas penalidades trazidas pelo art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92.

No que se refere às normas a serem observadas pelos administradores públicos, demais agentes e servidores da administração pública, além de expressamente dispor acerca dos princípios básicos norteadores da Administração Pública, o legislador constituinte fez inserir no texto constitucional a previsão de sanções de ordem política, civil e criminal para aqueles que praticassem atos de improbidade administrativa:



Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. (grifo nosso).

Dessa maneira, delineada de se permitir a incursão dos requeridos nos artigo 11, inciso V, da Lei 8.429/92, gerando a aplicação, por interpretação do artigo 37, §4º, da CF/88, das sanções igualmente previstas no artigo 12, inciso III da mesma lei, independentemente das esferas criminal e administrativa e de maneira cumulativa ou não.

Diante do contexto apresentado, devem incidir o pagamento de multa civil e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3 – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, caracterizados os atos de improbidade administrativa por violação do art. 11, inciso V da Lei 8.429/92, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo requer:

- 1) Seja a presente autuada e processada na forma e no rito preconizado no art. 17 da Lei nº 8.429/92;
- 2) Seja dispensado o pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85, aplicado subsidiariamente;
- 3) Seja o Município de Brejetuba/ES notificado, para, querendo, integrar a lide na qualidade de assistente do Ministério Público, conforme artigos 17, §14º, da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa) e art. 6º, §3º, da Lei nº 4.717/65 (Ação Popular);
- 4) Seja determinada a **citação dos requeridos**, já qualificado na exordial, para, querendo, **assinarem o Acordo de não persecução civil cujo esboço segue em anexo ou não desejando que contestem a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 17, § 7º da Lei nº 8.429/92);**



5) Seja, após regular instrução, **julgado procedente o presente pedido**, condenando-se os requeridos nas sanções civis previstas no art. 12, inciso III, pela prática dos atos de improbidade descritos no art. 11, inciso V da Lei nº 8.429/92.

Requer, finalmente, provar o alegado por meio de todas as provas admitidas em nosso ordenamento jurídico, em especial a oral e a documental, pleiteando, desde já a juntada do PP MPES nº 2023.0009.0451-05.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.412, 00 (Hum mil quatrocentos e doze) apenas para efeitos fiscais).

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Acordo de não persecução cível que fazem entre si o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e de outro, os acordantes, abaixo identificado, tendo por objeto os fatos tratados no PP MPES nº **2023.0009.0451-05**.

Acordantes: **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Brejetuba, portador do CPF nº947.661.007-78, filho de Áurea da Silveira e Souza, nascido em 20/02/1965, residente na Rua Euzébio Cirilo de Souza, nº 58, Centro de Brejetuba/ES, CEP: 29.6300- 000, também podendo ser encontrado no Sítio Vargem Alegre, Vila Pavão, Brejetuba/ES e na sede da administração municipal, Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada a Avenida Ângelo Uliana, s/nº, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000

SOLIVAR PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, eletricista, CPF nº 039.278.267-74, residente na Rua Projetada, nº 33, Bairro Campo 20, Afonso Cláudio/ES, telefone de contato, 027-99613-9011, e-mail: solivarpereira2005@gmail.com, acompanhado de seu advogado constituído Dr. Deartagnam de Souza Cabral (OAB/ES 20428) (e-mail deartagnamadv@gmail.com)

Considerando os fatos apurados no procedimento nº **2023.0009.0451-05** que investiga: *1) Desvio de função do servidor Solivar Pereira Lima que nomeado para o cargo de Diretor de Ouvidoria exerceu na verdade função de motorista de gabinete, sendo que as atribuições do cargo de direção em nada se assemelham ou se confundem com a de motorista de gabinete, ferindo os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da obrigatoriedade do concurso público.*

Considerando que os acordantes confessaram formal e circunstanciadamente os fatos, quando ouvidos no Ministério Público Estadual, Promotoria de Conceição do Castelo/ES;



Considerando que o fato se amolda, em tese, à definição de improbidade administrativa dada pelo art. 11, inciso V da Lei nº 8.429 /1992;

Considerando a manifestação de interesse dos acordantes em celebrar acordo com a finalidade de reparar o dano causado por suas condutas;

Considerando o disposto no art. 17-B, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021 em especial no que tange à celebração do acordo a que se refere o *caput* deste artigo que deverá observar a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

Considerando que o art. 3º do Código de Processo Civil estimula a resolução de conflitos por métodos de resolução consensuais;

Considerando que a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, instituiu a Política Nacional de incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, estimulando a resolução extrajudicial dos conflitos com as práticas restaurativas (arts.13 e 14);

Considerando que a Resolução nº 179, de 2 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 1º, autoriza a celebração de termo de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, exigindo que haja a reparação integral do dano, bem assim a adoção de uma ou mais das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

Resolvem Firmar Acordo de Não Persecução Cível, nos termos que seguem.

I - Base jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo funda-se nos seguintes dispositivos legais:

1 — Quanto às sanções civis, previstas nos artigos 12 da Lei nº 8.429/92, **em especial ao disposto no art. 12, parágrafo 5º, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021;**

II - Interesse Público

CLÁUSULA SEGUNDA



O interesse público é atendido pelo presente acordo, tendo em vista que:

- (i) possibilita a resolução consensual, célere e assertiva do litígio nas esferas cível e penal,
- (ii) preserva a higidez do sistema cível, porquanto obtém resultado prático semelhante àquele que seria obtido após as respectivas instruções processuais, porém proporcionando a resolução integral do conflito em tempo mais célere e de modo menos traumático;
- (iii) observa as legislações aplicáveis, nos termos da cláusula primeira, além dos princípios correlacionados a matéria, bem como as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

III - Partes do acordo

CLÁUSULA TERCEIRA

São partes deste acordo, de um lado, o Ministério Público e do outro **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Brejetuba, portador do CPF nº947.661.007-78, filho de Áurea da Silveira e Souza, nascido em 20/02/1965, residente na Rua Euzébio Cirilo de Souza, nº 58, Centro de Brejetuba/ES, CEP: 29.6300- 000, também podendo ser encontrado no Sítio Vargem Alegre, Vila Pavão, Brejetuba/ES e na sede da administração municipal, Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada a Avenida Ângelo Uliana, s/nº, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000 e **SOLIVAR PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, eletricitista, CPF nº 039.278.267-74, residente na Rua Projetada, nº 33, Bairro Campo 20, Afonso Cláudio/ES, telefone de contato, 027-99613-9011, e-mail: solivarpereira2005@gmail.com, acompanhado de seu advogado constituído Dr. Deartagnam de Souza Cabral (OAB/ES 20428) (e-mail deartagnamadv@gmail.com);

IV - Objeto do acordo

CLÁUSULA QUARTA

É objeto deste acordo as condutas ilícitas praticadas pelos acordante no exercício de suas funções públicas consistente na *l*) no desvio de função pública;

V - Condições do Acordo de Não Persecução Cível

CLÁUSULA QUINTA

Os fatos investigados amoldam-se ao art. 11, V da Lei nº 8429/1992, caracterizando, em tese, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública. sujeitando as penas do



art. 12, inciso III da referida Lei.

Os investigados compareceram sempre que intimados, manifestando seu interesse em colaborar para elucidação do ilícito, confessando o ato ímprobo praticado e se dispondo a ressarcir os danos causados e a se submeter às sanções legais.

Presentes as razões para a celebração do Acordo de Não Persecução Cível, levando em consideração a situação exposta, o Ministério Público propõe as seguintes condições, aceitas pelos investigados, assistido neste ato por seus advogados, que se comprometem e se obrigam a:

a) pagamento de multa civil ;

PARÁGRAFO ÚNICO

As condições assumidas nesta cláusula serão exigíveis a partir da data da publicação da decisão do juízo cível que homologar o presente acordo.

VII - Condição ao Acordo de Não Persecução Cível

CLÁUSULA SEXTA

A legislação civil e penal prevê, como condição obrigatória para a celebração dos acordos de não persecução, a reparação integral do prejuízo causado com o ilícito.

Diante disso, o Ministério Público propõe a seguinte condição, aceita pelos acordantes, assistidos neste ato por seu advogado, que se comprometem e se obrigam a:

1) Pagamento de multa civil pelo primeiro acordante no importe de dois meses de vencimento no cargo público que ocupou, isto é, totalizando R\$ 6.443,54 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), haja vista a última remuneração constante no portal da transparência- sítio eletrônico prefeitura de Brejetuba/ES, que ora faz parte da presente, devidamente corrigida;

2) Pagamento de multa civil pelo segundo acordante no importe de dois meses de vencimento no cargo público que ocupou, isto é, totalizando R\$ 17.876,80 (dezessete mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), haja vista a remuneração constante constante no portal da transparência- sítio eletrônico prefeitura de Brejetuba/ES, que ora faz parte da presente, devidamente corrigida;



3) A reparação do dano será feita em até 12 parcelas mensais., devidamente corrigidas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores relativos à multa civil serão revertidos em favor do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS (Banco Banestes ;Conta n.º 12.137.600 ; CNPJ 02.304.470/0001-74 ;Gestora: Maria Helena Gasparini Cola – Gerente da Coordenação de Finanças da PGJ, consoante estatui o artigo 5º, § 1º da Resolução nº 009/2021 do COPJ/MPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A celebração do presente acordo não importa reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente neste termo (art. 1º, § 3º, da Resolução CNMP nº 179/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja necessidade de execução deste acordo, os acordantes renunciam ao direito de arguir na impugnação prevista no art. 525 as matérias previstas no art. 1º, I) II e III do referido artigo.

VII - Obrigações assessórias do acordante

CLÁUSULA SÉTIMA

Os acordantes comprometem-se a:

- 1- Comunicar ao Ministério Público e ao Juízo qualquer alteração de seu endereço durante o prazo de cumprimento das obrigações avençadas;
- 2- Encaminhar ao Juízo os comprovantes de quitação das obrigações descritas na Cláusula Sétima, durante todo o período de sua execução.

VIII- Da homologação e do cumprimento do acordo

CLÁUSULA OITIVA

O Ministério Público comunicará e submeterá o acordo à aprovação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme RECOMENDAÇÃO do CGMP nº 03, de 16 de maio de 2023, e posteriormente peticionará ao juízo cível da Comarca de Conceição do Castelo/ES, requerendo a homologação do presente acordo, nos termos do artigo 725, VIII, do CPC e art. 17-B, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021.



Registra-se ainda que será dada prévia ciência ao ente federativo lesado para suas considerações, nos termos do art. 17-B, paragrafo 1º , inciso I da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021;

IX- Do procedimento

CLÁUSULA NONA

O cumprimento das condições cíveis será efetivado e acompanhado nos autos do processo a ser formado para a homologação do acordo.

X- Extinção por Cumprimento das obrigações assumidas

CLÁUSULA DÉCIMA

Após o cumprimento integral das condições estabelecidas no acordo cível, o Ministério Público se compromete a requerer a suspensão da ação cível tendo como objeto o ilícito descrito na Cláusula Quarta.

XI - Descumprimento das condições por parte dos acordantes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de descumprimento das condições avençadas no âmbito cível, fica o Ministério Público autorizado a promover a execução do título judicial formado com a homologação, por meio do procedimento de cumprimento de sentença, nos termos do artigos 513, e 523 a 537 do CPC, sem prejuízo demais disposições estabelecidas.

XII- Natureza do Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente acordo, uma vez assinado e homologado, constitui título executivo judicial no âmbito cível, conforme disposição expressa do art. 515, inciso III, do Código de Processo Civil.

E por estarem justos e avençados, os compromitentes e seus advogados assinam o presente Acordo de Não Persecução Cível, em 2 vias de igual teor.

Conceição do Castelo/ES, 27 de janeiro de 2023.



ANDRÉA HEIDENREICH MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

DESPACHO

Considerando o decurso do prazo estipulado no despacho Id 5026556 sem apresentação de resposta, mesmo após reiterada cobrança, o que nos faz concluir que os representados não têm interesse na celebração do ANPC, determino:

Junte-se aos autos a ação civil pública com desvio de função.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça



Reencaminhado: Promotoria de Justiça Comarca Integrada Conceição do Castelo-Brejetuba/ES - PP MPES nº 2023.0009.0451-05 - Despacho ANPC - Prazo p/ Resposta: 10 (Dez) Dias.

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpes.mp.br>

qui, 16/11/2023 14:52

Para:deartagnamadv@gmail.com <deartagnamadv@gmail.com>

 1 anexos (45 KB)

Promotoria de Justiça Comarca Integrada Conceição do Castelo-Brejetuba/ES - PP MPES nº 2023.0009.0451-05 - Despacho ANPC - Prazo p/ Resposta: 10 (Dez) Dias.;

A entrega a estes destinatários ou grupos está concluída, mas não foi enviada nenhuma notificação de entrega pelo servidor de destino:

deartagnamadv@gmail.com (deartagnamadv@gmail.com)

Assunto: Promotoria de Justiça Comarca Integrada Conceição do Castelo-Brejetuba/ES - PP MPES nº 2023.0009.0451-05 - Despacho ANPC - Prazo p/ Resposta: 10 (Dez) Dias.





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
Cartório

GAMPES: 2023.0009.0451-05

Certifico ter encaminhado despacho ID05465762 ao representante legal, no endereço de correspondência eletrônica: deartagnamadv@gmail.com, dando ciência do prazo concedido para resposta.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS BASILIO
Agente de Apoio/Administrativo





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

DESPACHO

Cuida-se de procedimento instaurado *ex officio* em razão do encaminhamento de cópia de termo de declaração prestado pelo servidor do município de Brejetuba/ES Solivar Pereira Lima (ids 4380575 e 4380592) e do documento constante do id 4380808 extraídos de notícia de notícia de fato que tramita na Procuradoria-Geral de Justiça para averiguar a suposta prática do crime de coação no curso do processo (artigo 344, do Código Penal) pelo Prefeito de Brejetuba, Levi Marques de Souza, em desfavor da vítima Carlos Luiz Benvindo, onde se constatou possível desvio de função de servidores.

Considerando que o prazo inicial para tramitação deste feito está prestes a expirar; considerando que ainda não foram esgotadas as diligências necessárias; e, considerando a possibilidade de prorrogação prevista pelo artigo 32, parágrafo 4º, da Resolução COPJ nº 006/2014^[1], prorrogo o prazo de tramitação deste procedimento pelo período de noventa dias.

Cumpra-se o despacho Id 5465762.

Cientificação ao Conselho Superior do MPES quanto à prorrogação do prazo de conclusão do expediente, **por meio de comunicação automática do sistema E-Gampes**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Resolução nº 006/2014 do COPJ, aplicado por analogia nos termos do artigo 29 de aludida Resolução.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA HEIDENREICH MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



[1] Art. 32. O membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 4º desta Resolução, poderá complementá-la antes de instaurar o inquérito civil, visando obter elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando formalmente procedimento preparatório.

(...)

§ 4º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

MM. Juiz,

Considerando o decurso do prazo estipulado no despacho Id 5026556 sem apresentação de resposta, determino que seja feito contato com o(s) advogado(s) dos representados, perquirindo se ainda há interesse na celebração do ANPC, solicitando o envio no prazo de 10 (dez) dias.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

DESPACHO

Cuida-se de procedimento instaurado *ex officio* em razão do encaminhamento de cópia de termo de declaração prestado pelo servidor do município de Brejetuba/ES Solivar Pereira Lima (ids 4380575 e 4380592) e do documento constante do id 4380808 extraídos de notícia de notícia de fato que tramita na Procuradoria-Geral de Justiça para averiguar a suposta prática do crime de coação no curso do processo (artigo 344, do Código Penal) pelo Prefeito de Brejetuba, Levi Marques de Souza, em desfavor da vítima Carlos Luiz Benvindo, onde se constatou possível desvio de função de servidores.

Considerando que o prazo para conclusão da NF está prestes a expirar na presente data, sem a possibilidade de nova prorrogação;

Considerando que a matéria tratada nos autos versa sobre a lesão a direitos ou interesses difusos (improbidade administrativa), e, finalmente, considerando a necessidade de diligências investigativas para o deslinde da controvérsia:

1)- CONVERTO o presente expediente em procedimento preparatório, nos termos do artigo 32 da Resolução COPJ nº 06/2014, fazendo os respectivos registros no sistema GAMPES, **alterando-se a taxonomia, tipo de autos, ementa e capa do procedimento;**

2) Cumpra-se o despacho Id 05026556.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça





9 RENDIMENTOSMATRÍCULA:
7790NOME:
LEVI MARQUES DE SOUZACPF:
2023

ANO COMPETÊNCIA:

2023

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Benefícios:	8.938,40	8.938,40	8.938,40	8.938,40	8.938,40	8.938,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.630,40
Total de Vencimentos:	8.938,40	8.938,40	8.938,40	8.938,40	8.938,40	8.938,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.630,40
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Descontos Previdenciários:	828,38	877,22	877,22	877,22	876,95	876,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.213,94
Descontos por Imposto de Renda:	1.360,90	1.347,46	1.347,46	1.347,46	1.331,94	1.331,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.067,16
Total de Descontos:	2.189,28	2.224,68	2.224,68	2.224,68	2.208,89	2.208,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.281,10
Total Líquido:	6.749,12	6.713,72	6.713,72	6.713,72	6.729,51	6.729,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.349,30





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

DESPACHO

Considerando que foi encaminhado para o e-mail do advogado o esboço de ANPC, aguarde-se os autos em cartório o prazo de 10 dias.

Após voltem-se conclusos para nova deliberação.

Conceição do Castelo, 09 de agosto de 2023.

Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça



RENDIMENTOSMATRÍCULA:
7805NOME:
SOLIVAR PEREIRA LIMACPF: ANO COMPETÊNCIA:
2023

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Benefícios:	3.221,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.221,77
Verbas Rescisórias:	0,00	357,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357,97
Total de Vencimentos:	3.221,77	626,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.848,22
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Descontos Previdenciários:	295,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,61
Descontos por Imposto de Renda:	84,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,12
Outros Descontos:	885,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	885,84
Total de Descontos:	1.265,57	20,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.285,70
Total Líquido:	1.956,20	606,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562,52



**FICHA FUNCIONAL**MARTÍCULA:
7805NOME:
SOLIVAR PEREIRA LIMA

Matrícula:	007805
Contrato:	1
Nome:	SOLIVAR PEREIRA LIMA
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL
Lotação:	GABINETE DO PREFEITO
Unidade Gestora:	GABINETE DO PREFEITO
Nascimento:	3/2
Grau de Instrução:	Ensino médio completo
Nacionalidade:	Brasileiro
Cargo:	DIRETOR DA OUVIDORIA
Enquadramento Salarial:	DIRETOR DA OUVIDORIA
Profissão:	DIRETOR DA OUVIDORIA
Padrão da Profissão:	DIRETOR DA OUVIDORIA
Regime:	Comissionado
Jornada de trabalho:	200.00
Tipo de Vínculo:	Comissionado
Situação Funcional:	Desligado
Data de Admissão:	01/01/2021
Nº Ato de Nomeação:	773
Data do Ato de Nomeação:	01/04/2021
Data de Demissão/Desligamento:	01/02/2023





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Acordo de não persecução cível que fazem entre si o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e de outro, os acordantes, abaixo identificado, tendo por objeto os fatos tratados no IC MPES nº **2023.0009.0451-05**.

Acordantes: **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Brejetuba, portador do CPF nº947.661.007-78, filho de Áurea da Silveira e Souza, nascido em 20/02/1965, residente na Rua Euzébio Cirilo de Souza, nº 58, Centro de Brejetuba/ES, CEP: 29.6300- 000, também podendo ser encontrado no Sítio Vargem Alegre, Vila Pavão, Brejetuba/ES e na sede da administração municipal, Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada a Avenida Ângelo Uliana, s/nº, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000

SOLIVAR PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, eletricista, CPF nº 039.278.267-74, residente na Rua Projetada, nº 33, Bairro Campo 20, Afonso Cláudio/ES, telefone de contato, 027-99613-9011, e-mail: solivarpereira2005@gmail.com, acompanhado de seu advogado constituído Dr. Deartagnam de Souza Cabral (OAB/ES 20428) (e-mail deartagnamadv@gmail.com)

Considerando os fatos apurados no procedimento nº **2023.0009.0451-05** que investiga: *1) Desvio de função do servidor Solivar Pereira Lima que nomeado para o cargo de Diretor de Ouvidoria exerceu na verdade função de motorista de gabinete, sendo que as atribuições do cargo de direção em nada se assemelham ou se confundem com a de motorista de gabinete, ferindo os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da obrigatoriedade do concurso público.*

Considerando que os acordantes confessaram formal e circunstanciadamente os fatos, quando ouvidos no Ministério Público Estadual, Promotoria de Conceição do Castelo/ES;



Considerando que o fato se amolda, em tese, à definição de improbidade administrativa dada pelo art. 11, inciso V da Lei nº 8.429 /1992;

Considerando a manifestação de interesse dos acordantes em celebrar acordo com a finalidade de reparar o dano causado por suas condutas;

Considerando o disposto no art. 17-B, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela [Lei nº 14.230, de 2021](#) em especial no que tange à celebração do acordo a que se refere o *caput* deste artigo que deverá observar a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso. ([Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021](#));

Considerando que o art. 3º do Código de Processo Civil estimula a resolução de conflitos por métodos de resolução consensuais;

Considerando que a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, instituiu a Política Nacional de incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, estimulando a resolução extrajudicial dos conflitos com as práticas restaurativas (arts.13 e 14);

Considerando que a Resolução nº 179, de 2 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 1º, autoriza a celebração de termo de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, exigindo que haja a reparação integral do dano, bem assim a adoção de uma ou mais das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

Resolvem Firmar Acordo de Não Persecução Cível, nos termos que seguem.

I - Base jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo funda-se nos seguintes dispositivos legais:

1 — Quanto às sanções civis, previstas nos artigos 12 da Lei nº 8.429/92, em especial ao disposto no art. 12, parágrafo 5º, com a redação dada pela [Lei nº 14.230, de 2021](#);

II - Interesse Público

CLÁUSULA SEGUNDA



O interesse público é atendido pelo presente acordo, tendo em vista que:

- (i) possibilita a resolução consensual, célere e assertiva do litígio nas esferas cível e penal,
- (ii) preserva a higidez do sistema cível, porquanto obtém resultado prático semelhante àquele que seria obtido após as respectivas instruções processuais, porém proporcionando a resolução integral do conflito em tempo mais célere e de modo menos traumático;
- (iii) observa as legislações aplicáveis, nos termos da cláusula primeira, além dos princípios correlacionados a matéria, bem como as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público.

III - Partes do acordo

CLÁUSULA TERCEIRA

São partes deste acordo, de um lado, o Ministério Público e do outro **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Brejetuba, portador do CPF nº947.661.007-78, filho de Áurea da Silveira e Souza, nascido em 20/02/1965, residente na Rua Euzébio Cirilo de Souza, nº 58, Centro de Brejetuba/ES, CEP: 29.6300- 000, também podendo ser encontrado no Sítio Vargem Alegre, Vila Pavão, Brejetuba/ES e na sede da administração municipal, Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada a Avenida Ângelo Uliana, s/nº, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000 e **SOLIVAR PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, eletricitista, CPF nº 039.278.267-74, residente na Rua Projetada, nº 33, Bairro Campo 20, Afonso Cláudio/ES, telefone de contato, 027-99613-9011, e-mail: solivarpereira2005@gmail.com, acompanhado de seu advogado constituído Dr. Deartagnam de Souza Cabral (OAB/ES 20428) (e-mail deartagnamadv@gmail.com);

IV - Objeto do acordo

CLÁUSULA QUARTA

É objeto deste acordo as condutas ilícitas praticadas pelos acordante no exercício de suas funções públicas consistente na **i**) no desvio de função pública;

V - Condições do Acordo de Não Persecução Cível

CLÁUSULA QUINTA

Os fatos investigados amoldam-se ao art. 11, V da Lei nº 8429/1992, caracterizando, em tese, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública. sujeitando as penas do art. 12, inciso III da referida Lei.



Os investigados compareceram sempre que intimados, manifestando seu interesse em colaborar para elucidação do ilícito, confessando o ato ímprobo praticado e se dispondo a ressarcir os danos causados e a se submeter às sanções legais.

Presentes as razões para a celebração do Acordo de Não Persecução Cível, levando em consideração a situação exposta, o Ministério Público propõe as seguintes condições, aceitas pelos investigados, assistido neste ato por seus advogados, que se comprometem e se obrigam a:

a) pagamento de multa civil correspondente a um dois meses do vencimento no respectivo cargo público ocupado em 24 parcelas, devido a condição econômica do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO

As condições assumidas nesta cláusula serão exigíveis a partir da data da publicação da decisão do juízo cível que homologar o presente acordo.

VII - Condição ao Acordo de Não Persecução Cível

CLÁUSULA SEXTA

A legislação civil e penal prevê, como condição obrigatória para a celebração dos acordos de não persecução, a reparação integral do prejuízo causado com o ilícito.

Diante disso, o Ministério Público propõe a seguinte condição, aceita pelos acordantes, assistidos neste ato por seu advogado, que se comprometem e se obrigam a:

1) Pagamento de multa civil pelo primeiro acordante no importe de dois meses de vencimento no cargo público que ocupou, isto é, totalizando R\$ 6.443,54 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), haja vista a última remuneração constante no portal da transparência- sítio eletrônico prefeitura de Brejetuba/ES, que ora faz parte da presente;

2) Pagamento de multa civil pelo segundo acordante no importe de dois meses de vencimento no cargo público que ocupou, isto é, totalizando R\$ 17.876,80 (dezessete mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), haja vista a remuneração constante constante no portal da transparência- sítio eletrônico prefeitura de Brejetuba/ES, que ora faz parte da presente;

3) A reparação do dano será feita em até 24 parcelas mensais., devidamente corrigidas;



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores relativos à multa civil serão revertidos em favor do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS (Banco Banestes ;Conta n.º 12.137.600 ; CNPJ 02.304.470/0001-74 ;Gestora: Maria Helena Gasparini Cola – Gerente da Coordenação de Finanças da PGJ, consoante estatui o artigo 5º, § 1º da Resolução nº 009/2021 do COPJ/MPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A celebração do presente acordo não importa reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente neste termo (art. 1º, § 3º, da Resolução CNMP nº 179/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja necessidade de execução deste acordo, os acordantes renunciam ao direito de arguir na impugnação prevista no art. 525 as matérias previstas no art. 1º, I) II e III do referido artigo.

VII - Obrigações assessórias do acordante

CLÁUSULA SÉTIMA

Os acordantes comprometem-se a:

- 1- Comunicar ao Ministério Público e ao Juízo qualquer alteração de seu endereço durante o prazo de cumprimento das obrigações avençadas;
- 2- Encaminhar ao Juízo os comprovantes de quitação das obrigações descritas na Cláusula Sétima, durante todo o período de sua execução.

VIII- Da homologação e do cumprimento do acordo

CLÁUSULA OITIVA

O Ministério Público comunicará e submeterá o acordo à aprovação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme RECOMENDAÇÃO do CGMP nº 03, de 16 de maio de 2023, e posteriormente peticionará ao juízo cível da Comarca de Conceição do Castelo/ES, requerendo a homologação do presente acordo, nos termos do artigo 725, VIII, do CPC e art. 17-B, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021.



Registra-se ainda que será dada prévia ciência ao ente federativo lesado para suas considerações, nos termos do art. 17-B, paragrafo 1º , inciso I da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021;

IX- Do procedimento

CLÁUSULA NONA

O cumprimento das condições cíveis será efetivado e acompanhado nos autos do processo a ser formado para a homologação do acordo.

X- Extinção por Cumprimento das obrigações assumidas

CLÁUSULA DÉCIMA

Após o cumprimento integral das condições estabelecidas no acordo cível, o Ministério Público se compromete a não ajuizar ação cível tendo como objeto o ilícito descrito na Cláusula Quarta.

XI - Descumprimento das condições por parte dos acordantes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de descumprimento das condições avençadas no âmbito cível, fica o Ministério Público autorizado a promover a execução do título judicial formado com a homologação, por meio do procedimento de cumprimento de sentença, nos termos do artigos 513, e 523 a 537 do CPC, sem prejuízo demais disposições estabelecidas.

XII- Natureza do Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente acordo, uma vez assinado e homologado, constitui título executivo judicial no âmbito cível, conforme disposição expressa do art. 515, inciso III, do Código de Processo Civil.

E por estarem justos e avençados, os compromitentes e seus advogados assinam o presente Acordo de Não Persecução Cível, em 2 vias de igual teor.

Conceição do Castelo/ES, 09 de agosto de 2023.

ANDRÉA HEIDENREICH MELO



PROMOTORA DE JUSTIÇA



Re: Promotoria de Justiça Comarca Integrada Conceição do Castelo-Brejetuba/ES - NF MPES nº 2023.0009.0451-05 - despacho ANPC.

gabinete@brejetuba.es.gov.br <gabinete@brejetuba.es.gov.br>

qui, 27/07/2023 08:10

Para: Marco Antonio dos Santos Basílio <mbasilio@mpes.mp.br>

CONFIRMO RECEBIMENTO

Sérgio Litig

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES

Tel: (27) 3 733-1200/1315/1224

www.brejetuba.es.gov.br

Em 26/07/2023 16:00, Marco Antonio dos Santos Basílio escreveu:

Boa tarde,

Devido a compromisso funcional a Sra. Promotora de Justiça, solicita **ALTERAÇÃO** da data da **reunião**, a realizar-se nesta Promotoria de Justiça em **reagendamento** para o dia **01/08/2023 (terça-feira)**, às **15:30min.**

Favor acusar o recebimento, bem como a presença em reunião,

Atenciosamente,

Marco Antonio dos Santos Basílio
Agente de Apoio / Administrativo
Ministério Público do Estado do Espírito Santo (<http://www.mpes.mp.br>)
Promotoria de Justiça Comarca integrada de Conceição do Castelo-Brejetuba/ES
0800 729 1978
mbasilio@mpes.mp.br

De: Marco Antonio dos Santos Basílio

Enviado: 26 de julho de 2023 15:46

Para: gabinete@brejetuba.es.gov.br <gabinete@brejetuba.es.gov.br>

Cc: controladoria Brejetuba <controladoria@brejetuba.es.gov.br>; Juridico PMB <juridicopmb2@gmail.com>

Assunto: Promotoria de Justiça Comarca Integrada Conceição do Castelo-Brejetuba/ES - NF MPES nº 2023.0009.0451-05 - despacho ANPC.

Boa tarde,

Em cumprimento ao determinado pela Sra. Promotora de Justiça, nos autos **Notícia de Fato MPES nº 2023.0009.0451-05**, segue em anexo o **despacho** sobre agendamento de **reunião** a realizar-se nesta Promotoria de Justiça no dia **02/08/2023 (quarta-feira)**, às **08:00h.**

tllook.office.com/mail/inbox/id/AAQkAGI5OTFjYTMzLWFkOTgtNDNINC1iODc4LWVmOGVkJjQ3NTBiZAAQAK%2Fb5MPKUgdJm5IGidp... 1/2



Favor acusar o recebimento, bem como a presença em reunião,

Atenciosamente,

Marco Antonio dos Santos Basílio
Agente de Apoio / Administrativo
Ministério Público do Estado do Espírito Santo (<http://www.mpes.mp.br>)
Promotoria de Justiça Comarca integrada de Conceição do Castelo-Brejetuba/ES
0800 729 1978
mbasilio@mpes.mp.br





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
Cartório

GAMPES: 2023.0009.0451-05

Certifico, em cumprimento ao despacho ID04774074, ter notificado o Sr. Solivar Pereira Lima para que compareça a reunião agendada nesta Promotoria de Justiça no dia **01/08/2023 (terça-feira), às 15:30min.**

MARCO ANTONIO DOS SANTOS BASILIO
Agente de Apoio/Administrativo





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

DESPACHO

Considerando restar evidenciado o desvio de função pelas provas até então colhidas, agendo reunião para **o dia 02/08/2023 às 08 horas**, a fim de apresentarmos esboço de ANPC ao prefeito de Brejetuba/ES e ao servidor.

Convide-os por telefone, e-mail ou qualquer meio de comunicação, solicitando que venham acompanhados de advogado, a fim de otimizarmos as tratativas de entabular acordo.

Cinco dias antes da reunião venham os autos conclusos para confecção do esboço de ANPC a ser apresentado às partes envolvidas.

Conceição do Castelo, 30 de junho de 2023.

Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
Cartório

GAMPES: 2023.0009.0451-05

Certifico, cumpridas as providências requeridas no despacho ID04621253, estar remetendo os autos conclusos ao Gabinete da Sra. Promotora de Justiça Dra. Andrea Heidenreich Melo.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS BASILIO
Agente de Apoio/Administrativo



CARGOS OCUPADOS E SALÁRIOS

Ano: 2023

Atualizado em 06/03/2023 09:10:48

CARGOS OCUPADOS E SALÁRIOS

UNIDADE	ENTIDADE	Cargo	Quantidade
GABINETE D		SEC. DE EDL ASSESSOR DE ATIVIDADES DE GABINETE	0
		SEC. DE OBF ASSESSOR DE COMUNICACAO	0
		SEC. MUNIC ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	0
		SECRETARIA ASSESSOR JURIDICO	0
		SECRETARIA ASSESSOR TECNICO	0
		SECRETARIA ASSESSOR TECNICO DA OUVIDORIA	0
		SECRETARIA ASSESSOR TECNICO DE CONVENIO	0
		SECRETARIA ASSITENTE DE GABINETE	0
		SECRETARIA AUX. ADMINISTRATIVO	0
		SECRETARIA CONSULTOR JURIDICO MUNICIPAL	0
		CONTROLADOR GERAL	0
		DIRETOR DA OUVIDORIA	0
		PREFEITO	0
		PROCURADOR MUNICIPAL	0
		VICE-PREFEITO	0
		TOTAL	0



RENDIMENTOSMATRÍCULA:
7805

NOME:

SOLIVAR PEREIRA LIMA

CPF:

2021

ANO COMPETÊNCIA:

2021

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Benefícios:	2.156,09	2.156,09	2.084,22	2.883,53	2.883,53	2.883,53	2.883,53	2.883,53	2.883,53	2.883,53	2.883,53	2.883,53	34.504,26
13º Salário:	0,00	2.156,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.312,18
Total de Vencimentos:	2.156,09	2.156,09	2.156,09	2.883,53	2.883,53	2.883,53	2.883,53	2.883,53	2.883,53	2.883,53	2.883,53	2.883,53	34.576,13
Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Descontos Previdenciários:	180,35	355,08	177,54	263,41	263,41	263,41	263,41	263,41	263,41	263,41	263,41	263,41	3.438,74
Descontos por Imposto de Renda:	5,38	11,18	5,59	53,71	53,71	53,71	53,71	53,71	53,71	53,71	53,71	53,71	516,72
Outros Descontos:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	885,84	885,84	885,84	885,84	885,84	885,84	5.315,04
Total de Descontos:	185,73	183,13	183,13	317,12	317,12	317,12	1.202,96	1.202,96	1.202,96	1.202,96	1.202,96	1.202,96	8.904,24
Total Líquido:	1.970,36	1.972,96	1.972,96	2.566,41	2.566,41	2.566,41	1.680,57	1.680,57	1.680,57	1.680,57	1.680,57	1.680,57	25.671,89



**RENDIMENTOS**MATRÍCULA: **7805** NOME: **SOLIVAR PEREIRA LIMA** ANO COMPETÊNCIA: **2022**CPF: **2022**

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Benefícios:	2.883,53	2.883,53	0,00	3.221,77	3.221,77	0,00	0,00	3.221,77	3.221,77	3.221,77	3.221,77	3.221,77	31.202,98
Férias:	0,00	0,00	0,00	0,00	1.073,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.073,92	2.147,84
13º Salário:	0,00	2.883,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.767,06
Total de Vencimentos:	2.883,53	2.883,53	0,00	3.221,77	3.221,77	0,00	0,00	3.221,77	3.221,77	3.221,77	3.221,77	3.221,77	31.202,98

Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Descontos Previdenciários:	255,02	510,04	0,00	295,61	437,57	0,00	0,00	295,61	295,61	295,61	295,61	437,57	3.628,29
Descontos por Imposto de Renda:	54,34	108,68	0,00	84,12	66,02	0,00	0,00	84,12	84,12	84,12	84,12	74,91	833,23
Outros Descontos:	885,84	885,84	0,00	885,84	885,84	0,00	0,00	885,84	885,84	885,84	885,84	885,84	8.858,40
Total de Descontos:	1.195,20	309,36	0,00	1.265,57	1.389,43	0,00	0,00	1.265,57	1.265,57	1.265,57	1.265,57	1.317,78	11.734,82
Total Líquido:	1.688,33	2.574,17	0,00	1.956,20	1.832,34	0,00	0,00	1.956,20	1.956,20	1.956,20	1.956,20	1.903,99	19.468,16



RENDIMENTOSMATRÍCULA:
7805NOME:
SOLIVAR PEREIRA LIMACPF:
2023ANO COMPETÊNCIA:
2023

Proventos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Benefícios:	3.221,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.221,77
Verbas Rescisórias:	0,00	357,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357,97
Total de Vencimentos:	3.221,77	626,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.848,22

Descontos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Descontos Previdenciários:	295,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,61
Descontos por Imposto de Renda:	84,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,12
Outros Descontos:	885,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	885,84
Total de Descontos:	1.265,57	20,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.285,70

Total Líquido:	1.956,20	606,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562,52
-----------------------	-----------------	---------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------



LEI Nº 123, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001

**"DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BREJETUBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Texto para Impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brejetuba APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido de desenvolvimento físico territorial, econômico e sócio-cultural e do aprimoramento dos serviços à população, procurando executar um Plano Geral de Governo que mais atenda a realidade local, obedecendo aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Controle:

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO**

Art. 2º A ação administrativa municipal será exercida através do planejamento e compreenderá os seguintes planos e programas:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais.

§ 1º Cabe a cada Secretaria orientar e dirigir a elaboração do programa correspondente ao seu setor e aos de Assessoramento, auxiliar diretamente o Prefeito na Coordenação e revisão, bem como, na elaboração da programação geral do Governo.

§ 2º A aprovação do Plano Geral do Governo é da competência do Prefeito.

Art. 3º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão perfeita e consonância com os planos e programas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 4º Em cada exercício financeiro será elaborado o Orçamento que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício



seguinte, o qual servirá de roteiro à execução coordenada no programa anual.

Art. 5º A administração municipal deve elaborar planos e projetos que garantam a produção de bens, o melhoramento nos serviços públicos e as mudanças sociais de caráter político econômico, urbanística, com a participação da população.

Art. 6º Cabe à administração municipal adotar ou encaminhar medidas condizentes com as necessidades e recursos locais, sempre consultando as propostas da população.

Art. 7º Para se ajustar o ritmo de execução do orçamento ao provável fluxo de recursos, a Assessoria Técnica e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças elaborarão a programação financeira de desempenho, de modo a assegurar a liberação de recursos necessários à fiel execução dos programas anuais de trabalhos projetados.

Art. 8º Toda atividade deverá ajustar-se ao Plano do Governo e ao Orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9º As atividades da administração municipal serão objeto de permanente coordenação, especialmente no que se refere à execução dos planos e programas de governo.

Art. 10 A Coordenação Setorial será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a atuação das Secretarias e dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito, e a realização sistemática de reuniões com os responsáveis imediatamente subordinados.

Parágrafo Único - A Coordenação Geral da Administração Municipal será assegurada através de reuniões com o Chefe de Gabinete, Assessores Técnicos e Secretários Municipais sob a Presidência do Prefeito.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art. 11 O controle das atividades da Administração do Município deverá exercer-se em todos os níveis em todos os órgãos, compreendendo especialmente:

I - O controle pelos órgãos de Assessoramento e Secretarias, da execução dos Programas e da observância das normas que orientam as atividades de cada órgão;

II - A prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços., sempre que admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores;

III - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata;



IV - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo;

V - O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município, pelos órgãos próprios.

TITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

~~**Art. 12** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba é constituída dos seguintes órgãos, que serão devidamente ocupados conforme os cargos a eles inerentes, devidamente especificados abaixo, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:~~

~~I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO~~

~~1.1 - GABINETE DO PREFEITO:~~

- ~~1.1.1 - Chefe de Gabinete;~~
- ~~1.1.2 - Motorista de Gabinete;~~
- ~~1.1.3 - Assessor Técnico;~~

~~2.1 - PROCURADORIA JURÍDICA:~~

- ~~2.1.1 - Procurador geral;~~
- ~~2.1.2 - Assessor Jurídico;~~
- ~~2.1.3 - Assessor Técnico;~~

~~II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL~~

~~3.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:~~

~~Cargos:~~

- ~~3.1.1 - Secretário Municipal de Administração e Finanças;~~
- ~~3.1.2 - Assessor de Planejamento Administrativo;~~
- ~~3.1.3 - Supervisor Administrativo e Financeiro;~~
- ~~3.1.4 - Assessor Técnico;~~
- ~~3.1.5 - Encarregado de Área de Serviços Gerais.~~

~~3.2 - Departamento de Recursos Humanos:~~

~~Cargo:~~

- ~~3.2.1 - Chefe de Setor de Direitos e Vantagens;~~

~~3.3 - Departamento de material;~~

- ~~3.3.1 - Encarregado de Área de Compras;~~
- ~~3.3.2 - Encarregado de Área de Almoxarifado;~~

~~3.4 - Departamento de Contabilidade e Finanças:~~

~~Cargos:~~

- ~~3.4.1 - Chefe de Setor de Fiscalização e Tributação;~~
- ~~3.4.2 - Chefe de Setor de Arrecadação e Pagamentos;~~
- ~~3.4.3 - Encarregado de área de Empenho;~~

~~3.5 - Departamento de Tesouraria:~~

~~Cargos:~~



~~3.5.1—Chefe de Setor de Tesouraria;~~

~~III—ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA~~

~~4.1—SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:~~

~~Cargos:~~

- ~~4.1.1—Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;~~
- ~~4.1.2—Assessor de Planejamento de Ação e Saúde;~~
- ~~4.1.3—Supervisor de Ação e Assistência;~~
- ~~4.1.4—Chefe de setor de Epidemiologia~~
- ~~4.1.5—Encarregado de Área de Vigilância Sanitária;~~
- ~~4.1.6—Encarregado de Área de Pronto Atendimento e Farmácia;~~
- ~~4.1.7—Supervisor de Saneamento;~~
- ~~4.1.8—Chefe de Setor Técnico de Projetos;~~
- ~~4.1.9—Encarregado de Área de Controle de Material~~

~~5.3—SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:~~

~~Cargos:~~

- ~~5.1.1—Secretário Municipal de Educação;~~
- ~~5.1.2—Assessor de Planejamento Educacional;~~
- ~~5.1.3—Assessor Técnico;~~
- ~~5.1.4—Chefe de Setor Pré-Escolar;~~
- ~~5.1.5—Encarregado de Área de Controle Infantil;~~
- ~~5.1.6—Supervisor do Ensino Fundamental;~~
- ~~5.1.7—Chefe do Setor de Merendas;~~
- ~~5.3.8—Encarregado de Área de Turismo;~~
- ~~5.1.9—Supervisor de Cultura e Esporte;~~
- ~~5.1.10—Encarregado de área de Eventos Culturais e Esportivos;~~
- ~~5.1.11—Encarregado de Área de Biblioteca;~~
- ~~5.1.12—Chefe de Setor de Educação Musical;~~
- ~~5.1.13—Monitor de escola agrícola;~~
- ~~5.1.14—Monitor de escola agrícola;~~
- ~~5.1.15—Monitor de escola agrícola;~~

~~6.1—SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:~~

~~Cargos:~~

- ~~6.1.1—Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;~~
- ~~6.1.2—Supervisor de Obras;~~
- ~~6.1.3—Encarregado da Área de Engenharia;~~
- ~~6.1.4—Supervisor de Serviços Urbanos;~~
- ~~6.1.5—Encarregado da Área de Serviços;~~
- ~~6.1.6—Supervisor de Transportes;~~
- ~~6.1.7—Encarregado da Área de Controle de Material;~~
- ~~6.1.8—Encarregado de Área de Fiscalização e Controle de Obras;~~
- ~~6.1.9—Chefe Setor de Máquinas.~~

~~7.1—SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO~~

~~AMBIENTE:~~

- ~~7.1.1—Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;~~
- ~~7.1.2—Assessor de Planejamento Agrícola;~~
- ~~7.1.3—Supervisor para apoio ao Agricultor;~~
- ~~7.1.4—Encarregado de Área de Meio Ambiente;~~
- ~~7.1.5—Encarregado de Área de Pesquisas e Desenvolvimento;~~
- ~~7.1.6—Supervisor de Projetos Agrícolas e Ambientais.~~



~~8.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA:~~

- ~~8.1.1 — Secretário Municipal de Ação Social e Comunitária;~~
- ~~8.1.2 — Supervisor de Ação Comunitária e Desenvolvimento Social;~~
- ~~8.1.3 — Encarregado de Área de Creche e Proteção ao Menor;~~
- ~~8.1.4 — Encarregado de Área Amparo ao Idoso.~~

~~**Art. 12.** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba é constituída dos seguintes órgãos, que serão devidamente ocupados conforme os cargos a eles inerentes, devidamente especificados abaixo, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~1.1 — ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~1.1 — GABINETE DO PREFEITO: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~Cargos: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~11.1 — Chefe de Gabinete; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~1.1.2 — Motorista de Gabinete; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~1.1.3 — Assessor Técnico; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~1.2 — PROCURADORIA JURÍDICA: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~Cargos: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~1.2.1 — Procurador geral; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~1.2.2 — Assessor Jurídico; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~1.2.3 — Assessor Técnico; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2 — ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~Cargos: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.1.1 — Secretário Municipal de Administração e Finanças; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.1.2 — Assessor de Planejamento Administrativo; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.1.3 — Assessor Contábil e Financeiro; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.1.4 — Supervisor Administrativo e Financeiro; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.1.5 — Assessor Técnico; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.1.6 — Encarregado de Área de Serviços Gerais; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.2 — DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~Cargo: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.2.1 — Chefe de Setor de Direitos e Vantagens; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~



~~2.3 — DEPARTAMENTO DE MATERIAL: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~Cargos: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.3.1 — Encarregado de Área de Compras; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.3.2 — Encarregado de Área de Almoxarifado; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.4 — DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~Cargos: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.4.1 — Chefe de Setor de Fiscalização e Tributação; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.4.2 — Chefe de Setor de Arrecadação e Pagamentos; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.4.3 — Encarregado de área de Empenho; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.5 — DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~Cargo: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~2.5.1 — Chefe de Setor de Tesouraria; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3 — ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~Cargos: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.1.1 — Secretário Municipal de Saúde e Saneamento; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.1.2 — Assessor de Planejamento de Ação e Saúde; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.1.3 — Supervisor de Ação e Assistência; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.1.4 — Chefe de setor de Epidemiologia; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.1.5 — Encarregado de Área de Vigilância Sanitária; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.1.6 — Encarregado de Área de Pronto Atendimento e Farmácia; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.1.7 — Supervisor de Saneamento; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.1.8 — Chefe de Setor Técnico de Projetos; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.1.9 — Encarregado de Área de Controle de Material; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~Cargos: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.2.1 — Secretário Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.2.2 — Assessor de Planejamento Educacional; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~

~~3.2.3 — Assessor Técnico; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~



- ~~3.2.4 — Chefe de Setor Pré-Escolar; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.2.5 — Encarregado de Área de Controle Infantil; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.2.6 — Supervisor do Ensino Fundamental; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.2.7 — Chefe do Setor de Merendas; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.2.8 — Encarregado de Área de Biblioteca; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.2.9 — Chefe de Setor de Educação Musical; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.2.10 — Monitor de escola agrícola; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.2.11 — Monitor de escola agrícola; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.2.12 — Monitor de escola agrícola. (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
-
- ~~3.3 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~Cargos: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.3.1 — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.3.2 — Supervisor de Obras; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.3.3 — Encarregado da Área de Engenharia; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.3.4 — Supervisor de Serviços Urbanos; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.3.5 — Encarregado da Área de Serviços; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.3.6 — Supervisor de Transportes; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.3.7 — Encarregado da Área de Controle de Material; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.3.8 — Encarregado de Área de Fiscalização e Controle de Obras; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.3.9 — Chefe Setor de Máquinas; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
-
- ~~3.4 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~Cargos: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.4.1 — Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.4.2 — Assessor de Planejamento Agrícola; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.4.3 — Supervisor para apoio ao Agricultor; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.4.4 — Encarregado de Área de Meio Ambiente: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.4.5 — Encarregado de Área de Pesquisas e Desenvolvimento; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
- ~~3.4.6 — Supervisor de Projetos Agrícolas e Ambientais; (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~
-
- ~~3.5 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA: (Redação dada pela Lei nº 276/2004).~~



~~Cargos: (Redação dada pela Lei nº 276/2004);~~
~~3.5.1 — Secretário Municipal de Ação Social e Comunitária;~~
~~(Redação dada pela Lei nº 276/2004);~~
~~3.5.2 — Supervisor de Ação Comunitária e Desenvolvimento Social;~~
~~(Redação dada pela Lei nº 276/2004);~~
~~3.5.3 — Encarregado de Área de Creche e Proteção ao Menor;~~
~~(Redação dada pela Lei nº 276/2004);~~
~~3.5.4 — Encarregado de Área Amparo ao Idoso; (Redação dada pela~~
~~Lei nº 276/2004);~~
~~3.5.5 — Assessor/Assistente Jurídico; (Redação dada pela Lei nº~~
~~276/2004);~~

~~3.6 — SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE;~~
~~(Redação dada pela Lei nº 276/2004);~~

~~Cargos:~~
~~3.6.1 — Encarregado de Área de Turismo; (Redação dada pela Lei nº~~
~~276/2004);~~
~~3.6.2 — Supervisor de Cultura e Esporte; (Redação dada pela Lei nº~~
~~276/2004);~~
~~3.6.3 — Encarregado de área de Eventos Culturais e Esportivos.~~
~~(Redação dada pela Lei nº 276/2004);~~

~~**Art. 12.** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba ES, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal: (Redação dada pela Lei nº 319/2006).~~

Art. 12. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES, é constituída dos seguintes órgãos, que serão ocupados pelos servidores investidos em cargo de provimento efetivo e ou contratado nela localizados por ato do Prefeito e pelos servidores investidos nos cargos de provimento em comissão devidamente especificados abaixo, de livre nomeação e exoneração: (Redação dada pela Lei nº 388/2008).

~~I — ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO (Redação dada pela Lei nº~~
~~319/2006);~~

~~1.1 — GABINETE DO PREFEITO (Redação dada pela Lei nº~~
~~319/2006);~~

~~1.1.1 — Chefe de Gabinete — CC1 (Redação dada pela Lei nº~~
~~319/2006);~~

~~1.1.2 — Assessor Técnico — CC2 (Redação dada pela Lei nº~~
~~319/2006);~~

~~1.2 — PROCURADORIA JURÍDICA (Redação dada pela Lei nº~~
~~319/2006);~~

~~1.1.1 — Procurador Geral — CC1 (Redação dada pela Lei nº~~
~~319/2006);~~

~~II — ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (Redação dada pela Lei~~
~~nº 319/2006);~~

~~2.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS~~
~~(Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~2.1.1 — Secretário Municipal de Administração e Finanças — Agente~~
~~Político (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~2.1.2 — Assessor de Planejamento Administrativo — CC1 (Redação~~
~~dada pela Lei nº 319/2006);~~



~~2.1.3 — Chefe do Setor de Tributação para atividades externas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~2.1.4 — Chefe do Setor de Tributação para atividades internas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~2.1.4 — Chefe da Área de Serviços Gerais — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~2.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 388/2008);~~

~~2.1.1 — Secretário Municipal de Administração — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 388/2008);~~

~~2.1.2 — Assessor de Planejamento Administrativo — CC1 (Redação dada pela Lei nº 388/2008);~~

~~2.1.3 — Chefe da Área de Serviços Gerais — CC3 (Redação dada pela Lei nº 388/2008);~~

~~2.1.4 — Pregociro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação — CC3 (Redação dada pela Lei nº 388/2008);~~

~~2.1.5 — Chefe de Recursos Humanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 388/2008);~~

~~III — ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.1.1 — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.1.2 — Chefe de área de obras — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.1.3 — Chefe da área de serviços urbanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.2.1 — Secretário Municipal de Educação — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.2.2 — Assessor de Técnico Educacional — CC2 (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.2.3 — Chefe das atividades de Educação Infantil — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.2.4 — Chefe do Ensino Fundamental — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.2.5 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.2.6 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.2.7 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.3 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.2.1 — Secretário Municipal de Saúde e Saneamento — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.2.2 — Assessor de Técnico de Saúde e Saneamento — CC2 (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~

~~3.2.3 — Chefe das atividades de programas de vigilância em saúde — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006);~~



~~3.2.4 — Chefe das atividades de higienização, limpeza e nutrição — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006).~~

~~3.3 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (Redação dada pela Lei nº 388/2008)~~

~~3.3.1 — Secretário Municipal de Saúde e Saneamento — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 388/2008)~~

~~3.3.2 — Assessor Técnico de Saúde e Saneamento — CC2 (Redação dada pela Lei nº 388/2008)~~

~~3.3.3 — Assessor Técnico de programas de Vigilância em Saúde — CC3 (Redação dada pela Lei nº 388/2008)~~

~~3.3.4 — Chefe das Atividades de Higienização, Limpeza e Nutrição — CC3 (Redação dada pela Lei nº 388/2008)~~

~~3.3.5 — Chefe das Atividades de Atenção Primária, Vigilância a Saúde, Regulação, controle, avaliação e auditoria — CC3. (Redação dada pela Lei nº 388/2008).~~

~~3.4 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA (Redação dada pela Lei nº 319/2006)~~

~~3.4.1 — Secretária Municipal de Ação Social e Comunitária — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 319/2006)~~

~~3.4.2 — Chefe das atividades de ação social e comunitária — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006)~~

~~3.4.3 — Assessor Jurídico para fins de assistência judiciária — CC2 (Redação dada pela Lei nº 319/2006)~~

~~3.5 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (Redação dada pela Lei nº 319/2006)~~

~~3.5.1 — Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 319/2006)~~

~~3.5.2 — Chefe das atividades de Agricultura — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006)~~

~~3.5.3 — Chefe das atividades de meio ambiente — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006)~~

~~3.6 — SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE (Redação dada pela Lei nº 319/2006)~~

~~3.6.1 — Secretário Municipal de Turismo, cultura e esporte — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 319/2006)~~

~~3.6.2 — Chefe das atividades de esporte e lazer — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006)~~

~~3.6.3 — Chefe das atividades de cultura e turismo — CC3 (Redação dada pela Lei nº 319/2006)~~

~~I — ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~— GABINETE DO PREFEITO (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~— Chefe de Gabinete — CCE1 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~— Assessor Técnico — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~— Assistente Técnico — CC4 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~— Assessor de Comunicação — CC2 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~— Assistente Especial — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~— PROCURADORIA JURÍDICA (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~— Procurador Municipal — CCE1 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~



-
~~II — ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

-
~~2.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~2.1.1 — Secretário Municipal de Administração — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~2.1.2 — Assessor de Planejamento Administrativo — CC2 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~2.1.3 — Chefe da Área de Serviços Gerais — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~2.1.4 — Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação — CC2 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~2.1.5 — Chefe de Recursos Humanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~2.1.6 — Assistente Administrativo — CC4 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

-
~~2.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~2.2.1 — Secretário Municipal de Finanças — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~2.2.2 — Chefe do Setor de Tributação para Atividades Externas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~2.2.3 — Chefe do Setor de Tributação para Atividades Internas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~2.2.4 — Chefe do Setor de Arrecadação — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~2.2.5 — Assessor Técnico Financeiro — CC2 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

-
~~III — ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

-
~~3.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~3.1.1 — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~3.1.2 — Sub Secretário de Obras — CCE2 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~3.1.3 — Chefe da Área de Obras — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~3.1.4 — Chefe da Área de Serviços Urbanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~3.1.5 — Supervisor de Obras — CC4 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

-
~~3.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~3.2.1 — Secretário Municipal de Educação — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~3.2.2 — Chefe das Atividades de Educação Infantil — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~3.2.3 — Chefe do Ensino Fundamental — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~

~~3.2.4 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010)~~



~~3.2.5 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.2.6 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.2.7 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

-

~~3.3 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.3.1 — Secretário Municipal de Saúde e Saneamento — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.3.2 — Sub-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento — CCE2 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.3.3 — Assessor Técnico de Saúde e Saneamento — CC2 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.3.4 — Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.3.5 — Chefe das Atividades de Higienização, Limpeza e Nutrição — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.3.6 — Chefe das Atividades de Atenção Primária, Vigilância à Saúde, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.3.7 — Assistente Administrativo — CC4 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

-

~~3.4 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.4.1 — Secretária Municipal de Ação Social e Comunitária — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.4.2 — Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.4.3 — Assessor Jurídico para fins de Assistência Judiciária — CC2 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

-

~~3.5 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.5.1 — Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.5.2 — Chefes das Atividades de Agricultura — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.5.3 — Chefes das Atividades de Meio Ambiente — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.5.4 — Assessor Técnico Ambiental — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.5.5 — Chefe de Manutenção de Máquinas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.5.6 — Chefe de Degustação de Café — CC2 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

-

~~3.6 — SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.6.1 — Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.6.2 — Chefe das Atividades de Esporte e Lazer — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~

~~3.6.3 — Chefe das Atividades de Cultura — CC3 (Redação dada pela Lei nº 474/2010).~~



~~I — ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

-

~~— GABINETE DO PREFEITO (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~— Chefe de Gabinete — CCE1 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~— Assessor Técnico — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~— Assistente Técnico — CC4 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~— Assessor de Comunicação — CC2 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~— Assistente Especial — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

-

~~— PROCURADORIA JURÍDICA (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~— Procurador Municipal — CCE1 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

-

~~II — ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

-

~~2.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~2.1.1 — Secretário Municipal de Administração — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~2.1.2 — Assessor de Planejamento Administrativo — CC2 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~2.1.3 — Chefe da Área de Serviços Gerais — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~2.1.4 — Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação — CC2 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~2.1.5 — Chefe de Recursos Humanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~2.1.6 — Assistente Administrativo — CC4 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

-

~~2.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~2.2.1 — Secretário Municipal de Finanças — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~2.2.2 — Chefe do Setor de Tributação para Atividades Externas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~2.2.3 — Chefe do Setor de Tributação para Atividades Internas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~2.2.4 — Chefe do Setor de Arrecadação — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~2.2.5 — Assessor Técnico Financeiro — CC2 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

-

~~III — ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

-

~~3.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~3.1.1 — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~3.1.2 — Sub-Secretário de Obras — CCE2 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~3.1.3 — Chefe da Área de Obras — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~



~~3.1.4 — Chefe da Área de Serviços Urbanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.1.5 — Supervisor de Obras — CC4 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.1.6 — Assistente Técnico de Serviços Urbanos — CC2 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.2.1 — Secretário Municipal de Educação — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.2.2 — Chefe das Atividades de Educação Infantil — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.2.3 — Chefe do Ensino Fundamental — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.2.4 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.2.5 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.2.6 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.2.7 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.3 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.3.1 — Secretário Municipal de Saúde e Saneamento — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.3.2 — Sub-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento — CCE2 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.3.3 — Assessor Técnico de Saúde e Saneamento — CC2 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.3.4 — Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.3.5 — Chefe das Atividades de Higienização, Limpeza e Nutrição — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.3.6 — Chefe das Atividades de Atenção Primária, Vigilância a Saúde, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.3.7 — Assistente Administrativo — CC4 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.4 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.4.1 — Secretária Municipal de Ação Social e Comunitária — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.4.2 — Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.4.3 — Assessor Jurídico para fins de Assistência Judiciária — CC2 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.5 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.5.1 — Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~

~~3.5.2 — Chefes das Atividades de Agricultura — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010).~~



~~3.5.3 — Chefes das Atividades de Meio Ambiente — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~3.5.4 — Assessor Técnico Ambiental — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~3.5.5 — Chefe de Manutenção de Máquinas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~3.5.6 — Chefe de Degustação de Café — CC2 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~3.6 — SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~3.6.1 — Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~3.6.2 — Chefe das Atividades de Esporte e Lazer — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~3.6.3 — Chefe das Atividades de Cultura — CC3 (Redação dada pela Lei nº 490/2010)~~

~~I — ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~— GABINETE DO PREFEITO (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~— Chefe de Gabinete — CCE1 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~— Assessor Técnico — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~— Assistente Técnico — CC4 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~— Assessor de Comunicação — CC2 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~— Assistente Especial — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~— PROCURADORIA JURÍDICA (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~— Procurador Municipal — CCE1 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~II — ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~2.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~2.1.1 — Secretário Municipal de Administração — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~2.1.2 — Assessor de Planejamento Administrativo — CC2 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~2.1.3 — Chefe da Área de Serviços Gerais — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~2.1.4 — Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação — CC2 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~2.1.5 — Chefe de Recursos Humanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~2.1.6 — Assistente Administrativo — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~2.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~2.2.1 — Secretário Municipal de Finanças — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~2.2.2 — Chefe do Setor de Tributação para Atividades Externas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~



~~2.2.3 — Chefe do Setor de Tributação para Atividades Internas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~2.2.4 — Chefe do Setor de Arrecadação — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~2.2.5 — Assessor Técnico Financeiro — CC2 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

-

~~3 — ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

-

~~3.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.1.1 — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.1.2 — Sub Secretário de Obras — CCE2 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.1.3 — Chefe da Área de Obras — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.1.4 — Chefe da Área de Serviços Urbanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.1.5 — Supervisor de Obras — CC4 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.1.6 — Assistente Técnico de Serviços Urbanos — CC2 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

-

~~3.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.2.1 — Secretário Municipal de Educação — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.2.2 — Chefe das Atividades de Educação Infantil — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.2.3 — Chefe do Ensino Fundamental — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.2.4 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.2.5 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.2.6 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.2.7 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

-

~~3.3 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.3.1 — Secretário Municipal de Saúde e Saneamento — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.3.2 — Sub Secretário Municipal de Saúde e Saneamento — CCE2 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.3.3 — Assessor Técnico de Saúde e Saneamento — CC2 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.3.4 — Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.3.5 — Chefe das Atividades de Higienização, Limpeza e Nutrição — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~

~~3.3.6 — Chefe das Atividades de Atenção Primária, Vigilância a Saúde, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011).~~



~~3.3.7 — Assistente Administrativo — CC4 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

-

~~3.4 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~3.4.1 — Secretária Municipal de Ação Social e Comunitária — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~3.4.2 — Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~3.4.3 — Assessor Jurídico para fins de Assistência Judiciária — CC2 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

-

~~3.5 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~3.5.1 — Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~3.5.2 — Chefes das Atividades de Agricultura — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~3.5.3 — Chefes das Atividades do Programa Municipal de Agricultura Familiar — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~3.5.4 — Assessor Técnico Ambiental — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~3.5.5 — Chefe de Manutenção de Máquinas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~3.5.6 — Chefe de Degustação de Café — CC2 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

-

~~3.6 — SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~3.6.1 — Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~3.6.2 — Chefe das Atividades de Esporte e Lazer — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~3.6.3 — Chefe das Atividades de Cultura — CC3 (Redação dada pela Lei nº 499/2011)~~

~~I — ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-

~~1.1 — GABINETE DO PREFEITO (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-

~~1.1.1 — Chefe de Gabinete — CCE1 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~1.1.2 — Assessor Técnico — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~1.1.3 — Assistente Técnico — CC4 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~1.1.4 — Assessor de Comunicação — CC2 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~1.1.5 — Assistente Especial — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-

~~1.2 — PROCURADORIA JURÍDICA (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-

~~1.1.1 — Procurador Municipal — CCE1 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~



-
~~II — ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-
~~2.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-
~~2.1.1 — Secretário Municipal de Administração — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~2.1.2 — Assessor de Planejamento Administrativo — CC2 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~2.1.3 — Chefe da Área de Serviços Gerais — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~2.1.4 — Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação — CC2 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~2.1.5 — Chefe de Recursos Humanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~2.1.6 — Assistente Administrativo — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-
~~2.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-
~~2.2.1 — Secretário Municipal de Finanças — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~2.2.2 — Chefe do Setor de Tributação para Atividades Externas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~2.2.3 — Chefe do Setor de Tributação para Atividades Internas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~2.2.4 — Chefe do Setor de Arrecadação — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~2.2.5 — Assessor Técnico Financeiro — CC2 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-
~~III — ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-
~~3.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-
~~3.1.1 — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.1.2 — Sub-Secretário de Obras — CCE2 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.1.3 — Chefe da Área de Obras — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.1.4 — Chefe da Área de Serviços Urbanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.1.5 — Supervisor de Obras — CC4 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.1.6 — Assistente Técnico de Serviços Urbanos — CC2 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-
~~3.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-
~~3.2.1 — Secretário Municipal de Educação — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~



~~3.2.2 — Chefe das Atividades de Educação Infantil — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.2.3 — Chefe do Ensino Fundamental — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.2.4 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.2.5 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.2.6 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.2.7 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.2.8 — Assessor Técnico Educacional — CC2 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-

~~3.3 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-

~~3.3.1 — Secretário Municipal de Saúde e Saneamento — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.3.2 — Sub-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento — CCE2 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.3.3 — Assessor Técnico de Saúde e Saneamento — CC2 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.3.4 — Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.3.5 — Chefe das Atividades de Higienização, Limpeza e Nutrição — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.3.6 — Chefe das Atividades de Atenção Primária, Vigilância a Saúde, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.3.7 — Assistente Administrativo — CC4 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-

~~3.4 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-

~~3.4.1 — Secretária Municipal de Ação Social e Comunitária — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.4.2 — Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.4.3 — Assessor Jurídico para fins de Assistência Judiciária — CC2 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-

~~3.5 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

-

~~3.5.1 — Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.5.2 — Chefes das Atividades de Agricultura — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.5.3 — Chefes das Atividades do Programa Municipal de Agricultura Familiar — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.5.4 — Assessor Técnico Ambiental — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.5.5 — Chefe de Manutenção de Máquinas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~



~~3.5.6 — Chefe de Degustação de Café — CC2 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.6 — SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.6.1 — Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.6.2 — Chefe das Atividades de Esporte e Lazer — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~3.6.3 — Chefe das Atividades de Cultura — CC3 (Redação dada pela Lei nº 518/2011)~~

~~I — ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~— GABINETE DO PREFEITO (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~— Chefe de Gabinete — CCE1 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~— Assessor Técnico — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~— Assistente Técnico — CC4 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~— Assessor de Comunicação — CC2 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~— Assistente Especial — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~— PROCURADORIA JURÍDICA (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~— Procurador Municipal — CCE1 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~II — ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~2.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~2.1.1 — Secretário Municipal de Administração — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~2.1.2 — Assessor de Planejamento Administrativo — CC2 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~2.1.3 — Chefe da Área de Serviços Gerais — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~2.1.4 — Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação — CC2 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~2.1.5 — Chefe de Recursos Humanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~2.1.6 — Assistente Administrativo — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~2.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~2.2.1 — Secretário Municipal de Finanças — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~2.2.2 — Chefe do Setor de Tributação para Atividades Externas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~2.2.3 — Chefe do Setor de Tributação para Atividades Internas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~2.2.4 — Chefe do Setor de Arrecadação — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~2.2.5 — Assessor Técnico Financeiro — CC2 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~



-
~~III — ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

-
~~3.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.1.1 — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.1.2 — Sub-Secretário de Obras — CCE2 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.1.3 — Chefe da Área de Obras — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.1.4 — Chefe da Área de Serviços Urbanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.1.5 — Supervisor de Obras — CC4 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.1.6 — Assistente Técnico de Serviços Urbanos — CC2 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

-
~~3.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.2.1 — Secretário Municipal de Educação — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.2.2 — Chefe das Atividades de Educação Infantil — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.2.3 — Chefe do Ensino Fundamental — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

-
~~3.2.4 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.2.5 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.2.6 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.2.7 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.2.8 — Assessor Técnico Educacional — CC2 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

-
~~3.3 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.3.1 — Secretário Municipal de Saúde e Saneamento — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.3.2 — Sub-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento — CCE2 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.3.3 — Diretor Técnico de Unidade de Saúde (Médico) — CC2 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.3.4 — Assessor Técnico de Saúde e Saneamento — CC2 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.3.5 — Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.3.6 — Chefe das Atividades de Higienização, Limpeza e Nutrição — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~

~~3.3.7 — Chefe das Atividades de Atenção Primária, Vigilância a Saúde, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011)~~



~~3.3.8 — Assistente Administrativo — CC4 (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.4 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.4.1 — Secretária Municipal de Ação Social e Comunitária — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.4.2 — Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.4.3 — Assessor Jurídico para fins de Assistência Judiciária — CC2 (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.5 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.5.1 — Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.5.2 — Chefes das Atividades de Agricultura — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.5.3 — Chefes das Atividades do Programa Municipal de Agricultura Familiar — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.5.4 — Assessor Técnico Ambiental — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.5.5 — Chefe de Manutenção de Máquinas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.5.6 — Chefe de Degustação de Café — CC2 (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.6 — SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.6.1 — Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.6.2 — Chefe das Atividades de Esporte e Lazer — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~3.6.3 — Chefe das Atividades de Cultura — CC3 (Redação dada pela Lei nº 548/2011).~~

~~I — ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO (Redação dada pela Lei nº 593/2013).~~

~~1.1 — GABINETE DO PREFEITO~~

~~1.1.1 — Chefe de Gabinete — CC1 (Redação dada pela Portaria nº 461/2013) (Redação dada pela Lei nº 593/2013).~~

~~1.1.2 — Assessor Técnico — CC3 (Redação dada pela Lei nº 593/2013).~~

~~1.1.3 — Assessor de Comunicação — CC2 (Redação dada pela Lei nº 593/2013).~~

~~1.2 — CONSULTORIA JURÍDICA (Redação dada pela Lei nº 593/2013).~~

~~1.2.1 — Consultor Jurídico Municipal — CCE1 (Redação dada pela Lei nº 593/2013).~~

~~1.3 — UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (Redação dada pela Lei nº 593/2013).~~

~~1.3.1 — Auditor Público Interno — CC1 (Redação dada pela Portaria nº 461/2013) (Redação dada pela Lei nº 593/2013).~~

~~1.3.1 — Controlador Geral — CC1 (Redação dada pela Lei nº 603/2013).~~



-
~~II — ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

-
~~2.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~2.1.1 — Secretário Municipal de Administração — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~2.1.2 — Assessor de Planejamento Administrativo — CC2 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~2.1.3 — Pregoeiro — CC2 (Redação dada pela Portaria nº 464/2013) (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~2.1.4 — Presidente da Comissão Permanente de Licitação — CC3 (Redação dada pela Portaria nº 462/2013) (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~2.1.5 — Chefe de Recursos Humanos — CC2 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~2.1.6 — Assistente Administrativo de Recursos Humanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

-
~~2.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~2.2.1 — Secretário Municipal de Finanças — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~2.2.2 — Chefe do Setor de Arrecadação — CC3 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~2.2.3 — Assessor Técnico Financeiro — CC2 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

-
~~III — ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

-
~~3.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~3.1.1 — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~3.1.2 — Supervisor de Obras — CC4 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~3.1.3 — Chefe da Área de Serviços Urbanos — CC3 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

-
~~3.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~3.2.1 — Secretário Municipal de Educação — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~3.2.2 — Chefe das Atividades de Educação Infantil — CC2 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~3.2.3 — Chefe do Ensino Fundamental — CC2 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~3.2.4 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~3.2.5 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~3.2.6 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~3.2.7 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 — CC3 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~

~~3.2.8 — Assessor Técnico Educacional — CC2 (Redação dada pela Lei nº 593/2013);~~



-
~~3.3 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.3.1 — Secretário Municipal de Saúde e Saneamento — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.3.2 — Coordenador de Pronto Atendimento — CCE2 (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.3.3 — Diretor Clínico de Pronto Atendimento (Médico) — CC1 (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.3.4 — Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde — CC4 (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.3.5 — Coordenador da Regulação, Controle e Avaliação — CC2 (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.3.6 — Coordenador de PSF — CCE2 (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

-
~~3.4 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.4.1 — Secretária Municipal de Ação Social e Comunitária — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.4.2 — Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária — CC3 (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.4.3 — Assessor Jurídico para fins de Assistência Judiciária — CC2 (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.4.4 — Assessor Técnico do Bolsa Família — CC4 (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

-
~~3.5 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.5.1 — Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.5.2 — Chefe de Manutenção de Máquinas — CC3 (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.5.3 — Chefe de Degustação de Café — CC2 (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.5.4 — Chefe de Atividades de Agricultura — CC4 (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

-
~~3.6 — SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.6.1 — Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.6.2 — Chefe das Atividades de Esporte e Lazer — CC3 (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.6.3 — Chefe das Atividades de Cultura e Turismo — CC3 (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

-
~~3.7 — SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~3.7.1 — Secretário Municipal de Meio Ambiente — Agente Político (Redação dada pela Lei nº 593/2013)~~

~~I — ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO (Redação dada pela Lei nº 613/2013)~~

~~1.1 — GABINETE DO PREFEITO (Redação dada pela Lei nº 613/2013)~~



~~1.1.1~~ ~~Chefe de Gabinete~~ ~~CC1~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~1.1.2~~ ~~Assessor de Comunicação~~ ~~CC2~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~1.1.3~~ ~~Assessor Técnico~~ ~~CC3~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~1.1.4~~ ~~Assistente de Gabinete~~ ~~CC4~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

-

~~1.2~~ ~~CONSULTORIA JURÍDICA~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~1.2.1~~ ~~Consultor Jurídico Municipal~~ ~~CCE1~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

-

~~1.3~~ ~~UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~1.3.1~~ ~~Controlador Geral~~ ~~CC1~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~1.3.2~~ ~~Gerente de Controle Interno~~ ~~CCE2~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

-

~~II~~ ~~ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

-

~~2.1~~ ~~SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~2.1.1~~ ~~Secretário Municipal de Administração~~ ~~Agente Político~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~2.1.2~~ ~~Assessor de Planejamento Administrativo~~ ~~CC2~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~2.1.3~~ ~~Assessor Técnico Administrativo~~ ~~CC2~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~2.1.4~~ ~~Pregoeiro~~ ~~CC2~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~2.1.5~~ ~~Presidente da Comissão Permanente de Licitação~~ ~~CC3~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~2.1.6~~ ~~Chefe de Recursos Humanos~~ ~~CC2~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~2.1.7~~ ~~Assistente Administrativo de Recursos Humanos~~ ~~CC3~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

-

~~2.2~~ ~~SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~2.2.1~~ ~~Secretário Municipal de Finanças~~ ~~Agente Político~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~2.2.2~~ ~~Chefe do Setor de Arrecadação~~ ~~CC3~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~2.2.3~~ ~~Assistente Financeiro~~ ~~CC5~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~2.2.4~~ ~~Assessor Financeiro~~ ~~CC2~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

-

~~III~~ ~~ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

-

~~3.1~~ ~~SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).

~~3.1.1~~ ~~Secretário Municipal de Obras~~ ~~Agente Político~~ (Redação dada pela Lei nº 613/2013).



~~3.1.2 — Chefe de Oficina — CC2 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.1.3 — Diretor de Obras — CC3 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.1.4 — Chefe da Área de Serviços Urbanos — CC3 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.1.5 — Supervisor de Obras — CC4 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

-

~~3.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.2.1 — Secretário Municipal de Educação — Agente Político — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.2.2 — Chefes das Atividades de Educação Infantil — CC2 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.2.3 — Chefe do Ensino Fundamental — CC2 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.2.4 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 — CC3 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.2.5 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 — CC3 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.2.6 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 — CC3 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.2.7 — Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 — CC3 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.2.8 — Assessor Técnico Educacional — CC2 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.2.8 — Assessor Técnico Educacional — CC4 — (Redação dada pela Lei nº 703/2015).~~

~~3.2.9 — Assessor de Secretaria Escolar — CC5 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

-

~~3.3 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.3.1 — Secretário Municipal de Saúde — Agente Político — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.3.2 — Coordenador do Pronto Atendimento — CCE2 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.3.3 — Diretor Clínico de Pronto Atendimento (Médico) — CC1 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.3.4 — Assessor Técnico de Saúde e Saneamento — CC3 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.3.5 — Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde — CC4 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.3.6 — Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação — CC2 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.3.7 — Coordenador de PSF — CCE2 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

-

~~3.4 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.4.1 — Secretário Municipal de Ação Social — Agente Político — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.4.2 — Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária — CC3 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.4.3 — Assessor Jurídico para fins de Assistência Social — CC2 — (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~



~~3.4.4 – Assessor Técnico de Bolsa Família – CC4 (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.4.5 – Assistente Técnico em Ação Social – CC5 (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.5.1 – Secretário Municipal de Agricultura – Agente Político (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.5.2 – Chefe de Manutenção de Máquinas – CC3 (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.5.3 – Chefe de Degustação de Café – CC2 (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.5.4 – Chefe de Atividades de Agricultura – CC4 (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.5.4 – Chefe de Meio Ambiente – CC2 (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.6.1 – Secretário Municipal de Turismo – Agente Político (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.6.2 – Chefe das Atividades de Esporte e Lazer – CC2 (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.6.3 – Chefe das Atividades de Cultura e Turismo – CC3 (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.6.4 – Assessor de Atividades Esportivas – CC4 (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~3.7.1 – Secretário Municipal de Meio Ambiente – Agente Político (Redação dada pela Lei nº 613/2013).~~

~~I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~1.1 – GABINETE DO PREFEITO (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~1.1.1 – Chefe de Gabinete – CC1 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~1.1.1 – Assessor de Comunicação – CC2 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~1.1.2 – Assessor Técnico – CC3 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~1.1.3 – Assistente de Gabinete – CC4 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~1.1.4 – Assessor Técnico de convênio – CC2 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~1.1.5 – Assessor de Planejamento – CC2 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~1.1.6 – Assessor de Atividades de Gabinete – CC5 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~1.2 – CONSULTORIA JURÍDICA (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~1.2.1 – Procurador Municipal – CCE1 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~



~~1.2.2~~ — ~~Consultor Jurídico Municipal — CCEE2~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~1.3~~ — ~~UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~1.3.1~~ — ~~Controlador Geral — CC1~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~1.3.2~~ — ~~Gerente de Controle Interno — CCEE2~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~II — ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~2.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~2.1.1 — Secretário Municipal de Administração — Agente Político~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~2.1.2 — Assessor Técnico Administrativo — CC2~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~2.1.3 — Pregoeiro — CC2~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~2.1.4 — Presidente da Comissão Permanente de Licitação — CC3~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~2.1.5 — Chefe de Recursos Humanos — CC2~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~2.1.6 — Assistente Administrativo de Recursos Humanos — CC3~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~2.2 — SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS~~

~~2.2.1 — Secretário Municipal de Finanças — Agente Político~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~2.2.2 — Assessor Financeiro — CC2~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~2.2.3 — Chefe do Setor de Fiscalização — CC3~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~III — ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~3.1 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~3.1.1 — Secretário Municipal de Obras — Agente Político~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~3.1.2 — Chefe de Oficina — CC2~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~3.1.3 — Diretor de Obras — CC3~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~3.1.4 — Chefe da Área de Serviços Urbanos — CC3~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~3.1.5 — Supervisor de Obras — CC4~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).

~~3.1.6 — Chefe de Manutenção de Estradas — CC4~~ (Redação dada pela Lei nº 748/2017).



~~3.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.2.1 – Secretário Municipal de Educação – Agente Político (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.2.2 – Assessor Técnico Educacional – CC2 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.2.3 – Chefe do Ensino Fundamental – CC2 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.2.4 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 – CC3 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.2.5 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 – CC3 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.2.6 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 – CC3 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.2.7 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 – CC3 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.2.8 – Assessor Técnico de Ensino 1 – CC4 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.2.9 – Assessor Técnico de Ensino 2 – CC4 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.2.10 – Assessor de Secretaria Escolar – CC5 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.3.1 – Secretário Municipal de Saúde – Agente Político (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.3.2 – Coordenador do Pronto Atendimento – CCE2 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.3.3 – Assessor Técnico de Saúde e Saneamento – CC3 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.3.4 – Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde – CC4 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.3.5 – Assessor Financeiro FMS (Fundo Municipal de Saúde) – CC2 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.3.6 – Coordenador de PSF – CCE2 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.3.7 – Coordenador de Serviços de Radiologia – CC5 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.3.8 – Assessor Técnico FMS (Fundo Municipal de Saúde) – CC3 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.3.9 – Diretor de Serviços Especializados em Saúde – CC4 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.4.1 – Secretário Municipal de Ação Social – Agente Político (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.4.2 – Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária – CC3 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.4.3 – Assessor Técnico de Bolsa Família – CC4 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~



~~3.5.1 – Secretário Municipal de Agricultura – Agente Político (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.5.2 – Chefe de Manutenção de Máquinas – CC3 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.5.4 – Chefe de Atividades de Agricultura – CC4 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.5.3 – Chefe de Meio Ambiente – CC2 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.6.1 – Secretário Municipal de Turismo – Agente Político (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.6.2 – Chefe das Atividades de Esporte e Lazer – CC3 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.6.3 – Chefe das Atividades de Cultura e Turismo – CC3 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.6.4 – Assessor de Atividades Esportivas – CC5 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.6.5 – Assessor de Atividade de Cultura e Turismo – CC5 (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

~~3.7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE~~

~~-~~

~~3.7.1 – Secretário Municipal de Meio Ambiente – Agente Político. (Redação dada pela Lei nº 748/2017).~~

I – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO (Redação dada pela Lei nº 821/2019).

1.1 – GABINETE DO PREFEITO (Redação dada pela Lei nº 821/2019).

1.1.1 – Chefe de Gabinete – CC1 (Redação dada pela Lei nº 821/2019).

1.1.2 – Assessor de Comunicação – CC2 (Redação dada pela Lei nº 821/2019).

1.1.3 – Assessor Técnico – CC3 (Redação dada pela Lei nº 821/2019).

1.1.4 – Assistente de Gabinete – CC4 (Redação dada pela Lei nº 821/2019).

1.1.5 – Assessor Técnico de convênio – CC2 (Redação dada pela Lei nº 821/2019).

1.1.6 – Assessor de Planejamento – CC2 (Redação dada pela Lei nº 821/2019).

1.1.7 – Assessor de Atividades de Gabinete – CC5 (Redação dada pela Lei nº 821/2019).

1.1.8 – Diretor da Ouvidoria – CC2 (Redação dada pela Lei nº 821/2019).

1.1.9 – Assessor Técnico da Ouvidoria – CC4 (Redação dada pela Lei nº 821/2019).

1.2 – CONSULTORIA JURÍDICA (Redação dada pela Lei nº 821/2019).

1.2.1 – Procurador Municipal – CCE1 (Redação dada pela Lei nº 821/2019).

1.2.2 – Consultor Jurídico Municipal – CCEE2 (Redação dada pela Lei nº 821/2019).



1.3 – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE

INTERNO(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

1.3.1 – Controlador Geral – CC1(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.1.1 – Secretário Municipal de Administração – Agente Político(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.1.2 – Diretor Técnico Administrativo – CC2 (Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.1.3 – Pregoeiro – CC2(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.1.4 – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CC3(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.1.5 – Chefe de Recursos Humanos – CC2(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.1.6 – Assistente Administrativo de Recursos Humanos – CC3(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.1.7 – Diretor Administrativo Externo CCEE2(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.1.8 – Assessor Técnico Administrativo CC4(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.1.9 – Chefe da área de Manutenção de veículos – CC3(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.2.1 – Secretário Municipal de Finanças – Agente Político(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.2.2 – Diretor Financeiro – CC2(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.2.3 – Assessor Técnico Financeiro – CC4(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

2.2.4 – Chefe do Setor de Fiscalização – CC3(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

3.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

3.1.1 – Secretário Municipal de Obras – Agente Político(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

3.1.2 – Coordenador de Serviços Urbanos – CC2(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

3.1.3 – Diretor de Obras – CC3(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

3.1.4 – Chefe da Área de Serviços Urbanos – CC3(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

3.1.5 – Supervisor de Obras – CC4(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

3.1.7 – Coordenador de Atividades Rurais – CCE2(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

3.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(Redação dada pela Lei nº 821/2019)



- 3.2.1 – Secretario Municipal de Educação – Agente Político**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.2.2 – Assessor Técnico Educacional – CC2**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.2.3 – Diretor de Transporte e Logística – CC2**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.2.4 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 – CC3**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.2.5 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 – CC3** ([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.2.6 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 – CC3**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.2.7 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 – CC3**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.2.8 – Assessor Técnico de Ensino 1 – CC4**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.2.9 – Assessor Técnico de Ensino 2 – CC4**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.2.10 – Assessor de Secretaria Escolar – CC5**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))

3.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))

- 3.3.1 – Secretário Municipal de Saúde – Agente Político**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.3.2 – Coordenador do Pronto Atendimento – CCE2**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.3.3 – Assessor Técnico de Saúde e Saneamento – CC3**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.3.4 – Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde – CC4** ([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.3.5 – Assessor Financeiro FMS (Fundo Municipal de Saúde) – CC2**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.3.6 – Coordenador de PSF – CCE2**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.3.7 – Chefe de Serviços de Radiologia – CC5**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.3.8 – Assessor Técnico FMS (Fundo Municipal de Saúde) – CC3**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.3.9 – Diretor de Serviços Especializados em Saúde – CC4**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.3.10 – Assessor de Atenção Primária em Saúde – CC4**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.3.11 – Chefe de logística e Transporte de Pacientes – CC4**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))

3.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))

- 3.4.1 – Secretario Municipal de Ação Social – Agente Político**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.4.2 – Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária – CC3**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.4.3 – Assessor Técnico de Bolsa Família – CC4**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.4.4 – Chefe de Atividades do CRAS – CC4**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))
- 3.4.5 – Chefe de Atividades do CREAS – CC4**([Redação dada pela Lei nº 821/2019](#))



3.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

3.5.1 – Secretário Municipal de Agricultura – Agente Político(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

3.5.2 – Chefe de Manutenção de Máquinas – CC3(Redação dada pela Lei nº 821/2019).

3.5.4 – Chefe de Atividades de Agricultura – CC4(Redação dada pela Lei nº 821/2019).

3.5.5 – Assessor Técnico – CC3(Redação dada pela Lei nº 821/2019).

3.5.6 – Coordenador da Sala do Café – CC4(Redação dada pela Lei nº 821/2019).

3.6– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES(Redação dada pela Lei nº 821/2019).

3.6.1 – Secretário Municipal de Turismo – Agente Político (Redação dada pela Lei nº 821/2019)

3.6.2 – Chefe das Atividades de Esporte e Lazer – CC3(Redação dada pela Lei nº 821/2019).

3.6.3 – Chefe das Atividades de Cultura e Turismo – CC3(Redação dada pela Lei nº 821/2019).

3.6.4 – Assessor de Atividades Esportivas – CC5(Redação dada pela Lei nº 821/2019).

3.6.5 – Assessor de Atividade de Cultura e Turismo – CC5(Redação dada pela Lei nº 821/2019).

3.7– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE(Redação dada pela Lei nº 821/2019)

3.7.1 – Secretário Municipal de Meio Ambiente – Agente Político(Redação dada pela Lei nº 821/2019).

3.7.2 – Chefe de Meio Ambiente – CC2(Redação dada pela Lei nº 821/2019).

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba é a constante do anexo I, que faz parte desta Lei.

TITULO III DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 O Gabinete do Prefeito é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Prefeito, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, e especificamente:

- a) o encaminhamento de projetos, de processos e outros documentos para apreciação do Prefeito;
- b) a colaboração com o Prefeito na preparação de mensagens e projetos;
- c) a lavratura de atas e o preparo de agendas, súmulas e correspondências para o Prefeito;
- d) a redação e preparo da correspondência privada do Prefeito;
- e) a recepção, triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito;



- f) o auxílio ao Prefeito em suas redações com as autoridades e o público em geral;
- g) a prestação de esclarecimentos ao público sobre problemas do Município;
- h) a prestação de informações sobre programas e realizações da Prefeitura;
- i) o atendimento às comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- j) o incentivo as relações sociais com a comunidade, objetivando facilitar a realização de eventos comunitários, bem como no sentido de torná-las mais atuantes na realização de suas necessidades;
- l) o estímulo à criação de organizações comunitárias para que haja participação, acompanhamento e fiscalização das ações do Poder Público Municipal, em articulação com os diversos órgãos da Prefeitura, notadamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- m) a divulgação aos órgãos da Prefeitura das decisões e providencias determinadas pelo Prefeito;
- n) o encaminhamento das matérias de interes da municipalidade, quando autorizadas pelo Prefeito, para publicação nos órgãos da imprensa;
- o) organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- p) a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA PROCURADORIA JURÍDICA

CAPÍTULO II DA CONSULTORIA JURÍDICA (Redação dada pela Lei nº 593/2013).

~~**Art. 14** A Procuradoria é um órgão ligado diretamente ao Poder Executivo, tendo como âmbito de ação o assessoramento ao Prefeito Municipal, nas questões Jurídico administrativas do Município de Brejetuba - ES.~~

Art. 14. *A Consultoria Jurídica é um órgão ligado diretamente ao Poder Executivo, tendo como âmbito de ação o assessoramento ao Prefeito Municipal, nas questões Jurídico-administrativas do Município de Brejetuba - ES. (Redação dada pela Lei nº 593/2013).*

Art. 15 Compete à Procuradoria o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Representar juridicamente, na ausência do Prefeito Municipal, o município de Brejetuba - ES, nas ocasiões necessárias;
- b) Assessorar o Prefeito Municipal e os demais membros da administração no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas;
- c) A elaboração de favores sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais Órgãos da Administração Municipal;
- d) A análise e redação de projetos de leis, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;
- e) A defesa em Juízo, ou fora dele, dos direitos e interesse do Município;
- f) A execução judicial da dívida ativa do município;
- g) A execução de outras atividades correlatas

CAPÍTULO III



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 16 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é um Órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes a pessoal, expediente, protocolo, arquivo, gráfica, compras, almoxarifado, patrimônio, zeladoria, contabilidade, tesouraria, tributação e a elaboração das leis, reprodução e vigilância, do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e dos lançamentos Anuais.

Art. 17 As atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão executadas através das seguintes áreas:

I - De Planejamento

II - De Recursos Humanos

III - De Material (compras e almoxarifado)

IV - De Serviços Gerais

V - De Finanças

SEÇÃO I PLANEJAMENTO

Art. 18 A Secretaria de Planejamento tem por finalidade:

a) prestar assessoramento ao prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

b) elaborar, atualizar e promover a execução de planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

c) controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

d) estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;

SEÇÃO II DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 19 As atividades da área de Recursos Humanos são as seguintes:

a) o desenvolvimento e a aplicação da política de recursos humanos, através de pesquisa e análise de mercado, recrutamento, seleção e treinamento;

b) a promoção e execução da política de manutenção de recursos humanos, pela administração de salário, plano de benefícios sociais e higiene e segurança do trabalho;

c) a execução da política de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

d) o desenvolvimento e o controle de recursos humanos, visando a análise quantitativa desses recursos;

e) a organização e atualização do Cadastro de Recursos Humanos, visando criar um sistema de informação da força de trabalho do município;



- f) a preparação da documentação necessária para admissão, demissão e concessão de férias;
- g) o cumprimento dos atos de admissão, posse, lotação, distribuição, direitos e vantagens dos servidores;
- h) o registro atualizado da vida funcional de cada servidor;
- i) a aplicação do plano de carreira bem como a execução de outras tarefas que visem à atualização e controle do mesmo;
- j) fiscalização, controle e registro de frequência dos servidores;
- l) a elaboração da escala geral de férias dos servidores, encaminhando-a aos demais órgãos da Prefeitura para apreciação e aprovação;
- m) a elaboração das folhas de pagamento;
- n) o fornecimento de declarações funcionais e financeiras dos servidores, quando solicitado;
- o) a execução de serviços datilográficos da área;
- p) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA ÁREA DE MATERIAL

Art. 20 As atividades da Área de Material são as seguintes:

III.1 - COMPRAS, compreendendo:

- a) a organização e atualização do Cadastro e Fornecedores da Prefeitura;
- b) a expedição de Certificado do Registro às firmas fornecedoras;
- c) o atendimento aos fornecedores, instruindo-os quanto às normas estabelecidas pela Prefeitura;
- d) a realização de Coleta de Preços e/ou Licitação, visando a aquisição de materiais e equipamentos, em obediência à legislação vigente;
- e) o encaminhamento das propostas-respostas das firmas concorrentes à Comissão de Licitação da Prefeitura, para as providências necessárias;
- f) a realização de compras e materiais e equipamento para a Prefeitura, mediante processos devidamente autorizados;
- g) o controle dos prazos de entrega das mercadorias, providenciando as cobranças aos fornecedores, quando for o caso;
- h) a fiscalização quanto à entrega das mercadorias pelas firmas fornecedoras, observando os pedidos efetuados e controlando a qualidade dos materiais adquiridos;
- i) o recebimento e conferência dos materiais e equipamentos adquiridos, acompanhados das respectivas notas fiscais, comparando-as com o Pedido de Fornecimento, enviando os documentos à Contabilidade;
- j) a execução de outras atividades correlatas.

III.2 - ALMOXARIFADO, compreende:

- a) o recebimento e conferência dos materiais e produtos adquiridos, acompanhados de notas fiscais;
- b) a guarda, conservação, classificação, codificação e registro dos materiais e equipamentos;
- c) o fornecimento dos materiais requisitados aos diversos órgãos da Prefeitura;
- d) a organização, o controle e a movimentação de estoque - entrada e saída de materiais;
- e) a determinação e controle do ponto de reposição de estoque de materiais;



- f) a elaboração da previsão de compras objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura;
- g) a organização e atualização do catálogo de materiais;
- h) a requisição de compras de material, utilização formulários próprios;
- i) a realização do inventário de material em estoque no almoxarifado, pelo menos uma vez ao ano;
- j) a elaboração mensal de mapa de consumo de material, encaminhando-o ao Secretário;
- l) a tomada de providências quanto ao tombamento de todos os bens patrimoniais, pelo menos uma vez ao ano, encaminhando-o aos órgãos afins;
- m) a realização do inventário dos bens patrimoniais, pelo menos uma vez ao ano, encaminhando-o aos órgãos afins:
- n) a proposição de medidas para a conservação dos bens patrimoniais do Município;
- o) a proposição do recolhimento do material inservível e obsoleto;
- p) a distribuição periódica da relação dos bens patrimoniais aos respectivos responsáveis pelo seu uso e guarda;
- q) o cumprimento dos procedimentos estabelecidos em legislação específicas e vigentes;
- r) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 21 As atividades da Área de Serviços Gerais são as seguintes:

- a) a execução dos serviços de reprodução de documentos da Prefeitura;
- b) o recolhimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Prefeitura;
- c) o registro da tramitação e encaminhamento de todos os processos;
- d) a remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- e) o atendimento ao público e aos servidores da Prefeitura, prestando informações quanto à localização dos processos;
- f) o recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse do município, encaminhando-os aos órgãos interessados;
- g) a organização e a conservação do arquivo, analisando o conteúdo dos documentos e papéis, implementando o sistema de arquivamento;
- h) o atendimento, quando solicitado oficialmente, do desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os através de livro próprio;
- i) a incineração de papéis, jornais e outros, quando necessária, mediante autorização expressa do órgão competente e, em observância à legislação pertinente;
- j) a promoção da conservação das instalações elétricas e hidráulicas dos prédios e logradouros da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- l) a execução dos serviços de abertura, fechamento, ligações e desligamento de luzes e aparelhos elétricos do prédio da Prefeitura;
- m) a execução da limpeza interna e externa de prédios, móveis e instalações da Prefeitura;
- n) a execução dos serviços de vigilância diurna e noturna;



o) o acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças dos veículos e de máquinas da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Sec. Agricultura e Turismo e Meio Ambiente e Sec. Municipal Educação e Cultura;

P) a promoção da conservação e manutenção dos equipamentos de escritório, providenciando o reparo tão logo apresentem defeitos;

q) a execução e controle da operacionalidade do sistema de telefonia da Prefeitura;

r) o abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de veículos aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as disponibilidades da frota municipal;

s) o levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, máquina e órgãos, dos gastos de combustível, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação dos Secretários Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Administração e Finanças, Saúde e Ação Social, Agricultura e Meio Ambiente e Educação e Cultura.

t) a inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação, providenciando os reparos que se fizerem necessários;

u) a elaboração de escalas de manutenção das máquinas e veículos;

v) a regularização dos veículos e máquinas da Prefeitura, junto aos órgãos competentes;

x) a organização, fiscalização e conservação de toda a ferramentaria e equipamentos de uso da oficina;

y) a tomada de providências para a reparação de veículos ou máquinas em oficinas especializadas;

z) a manutenção da vigilância diurna e noturna em todos os prédios municipais;

a.a) a vigilância das praças, parques, jardins e logradouros públicos, evitando depredações;

a.b) a vigilância nas escolas e creches municipais, evitando o tráfico de drogas, o roubo, a marginalização de menores e a propagação da promiscuidade;

a.c) a proteção ao meio ambiente e ao consumidor;

a.d) a execução dos serviços de copa e cozinha;

a.e) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DA ÁREA DE FINANÇAS

Art. 22 As atividades da Área de Finanças são as seguintes:

V. 1 - CONTABILIDADE, compreendendo:

a) a execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura;

b) o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, procedendo às alterações quando e necessário, previamente autorizadas pelo Prefeito;

c) a execução e escrituração sintética e analítica, em todas as duas fases, dos empenhos e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;

d) o acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios;



- e) a elaboração dos balancetes mensais financeiros e orçamentários;
- f) a remessa mensal dos balancetes financeiros e orçamentários ao Tribunal e Contas;
- g) a elaboração, no prazo determinado do Balanço Geral da Prefeitura:
- h) a elaboração das prestações de contas da Prefeitura, bem como dos recursos recebidos para aplicação em projetos específicos;
- i) a emissão de Nota de Empenho, visando a assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa;
- j) análise das Folhas de Pagamentos dos servidores, adequando-os às unidades orçamentárias:
- l) a análise e o controle dos custos por obras, serviços, projetos ou unidade administrativa:
- m) a análise, conferência e despacho em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes à atividades de contabilidade;
- n) o controle das retiradas e depósitos bancários, conferindo, semanalmente, os extratos e contas correntes, encaminhando ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- o) a emissão de Ordem de Pagamento;
- p) o controle de arquivamento dos processos de pagamentos liquidados;
- o) a execução de outras atividades correlatas.

V.2 - TESOURARIA, compreendendo:

- a) o recebimento da receita proveniente de tributos ou a qualquer título;
- b) a execução de pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;
- c) o recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Prefeitura, devolvendo-os quando devidamente autorizados;
- d) a emissão e a assinatura de cheques e requisição de talonários, juntamente com o Prefeito;
- e) o controle, rigorosamente em dia, dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito, movimentados pela Prefeitura;
- f) a escrituração do livro caixa;
- g) a elaboração do boletim de movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- h) o fornecimento de suprimento de dinheiro a outros órgãos da Administração Municipal, desde que devidamente processado e autorizado pelo Prefeito;
- j) a execução de outras atividades correlatas.

V.3 - TRIBUTAÇÃO, compreendendo:

- a) aplicação do disposto no Código Tributário Municipal e demais legislação complementar;
- b) a organização e manutenção do Cadastro de Contribuinte do Município;
- c) a orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;
- d) a proposição para fixação das tarifas e tributos municipais e suas alterações, sempre que necessário;
- e) a elaboração dos cálculos devidos e o lançamento, em fichas, de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, promovendo as baixas, assim que forem liquidados os débitos correspondentes;



- f) a execução de providências necessárias à emissão de Alvarás de Licença para funcionamento do comércio, da indústria e das atividades profissionais liberais, enviando-os ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para autorização;
- g) a fiscalização do funcionamento do comércio de gêneros alimentícios e bebidas em estabelecimentos e em vias públicas;
- h) a promoção da localização do comércio ambulante e divertimento público em geral;
- i) a preparação e o fornecimento de Certidões Negativas;
- j) a emissão e entrega de carnês de cobrança de tributos, obedecidos os prazos estabelecidos no calendário fiscal;
- l) a fiscalização quanto ao cumprimento do Código Tributário Municipal, lavrando, conforme o caso, notificação, intimação e auto de infração, quando da não observância às normas fiscais estabelecidas;
- m) a inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes em débito com a Prefeitura;
- n) a execução da cobrança da Dívida Ativa;
- o) o envio de processos à Assessoria Jurídica, objetivando a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- p) a elaboração mensal do demonstrativo da arrecadação da Dívida para efeito de baixa no Ativo Financeiro;
- q) a análise e tomada de providências necessárias de todos os casos de reclamações quanto aos lançamentos efetuados;
- r) a elaboração e atualização do cadastro Imobiliário Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- s) a elaboração, na forma de legislação em vigor, de cálculos dos valores venais dos imóveis, com o lançamento dos tributos devidos;
- t) a orientação, em épocas próprias, da inscrição e renovação de inscrição dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, promovendo a organização do respectivo Cadastro Fiscal;
- u) a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 23 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas a construção, conservação, fiscalização de obras e postura, carpintaria, produção e artefatos de cimento, limpeza pública, conservação de parques, jardins, cemitérios, praças de esportes, feiras livres, matadouros e iluminação pública.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos executará suas atividades através das seguintes áreas:

- I - Área de Obras;
- II - Área de Serviços Urbanos.

SEÇÃO I DA ÁREA DE OBRAS

Art. 25 As atividades da Área de Obras são as seguintes:

- I.1 - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS, compreendendo:



- a) a elaboração de estudos e projetos de obras municipais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) a elaboração do cálculo das necessidades de material, bem como a requisição dos mesmos para execução de obras;
- c) a execução e/ou contratação de serviços de terceiros para execução de obras públicas;
- d) a construção, ampliação, reforma e conservação dos prédios municipais, cemitérios e logradouros públicos, redes de esgoto sanitário, drenos de água pluvial, abrigos para passageiros e outros;
- e) a execução e conservação dos serviços de instalações elétricas em obras, prédios, logradouros municipais e em épocas de realizações de festividades oficiais;
- f) a pavimentação de ruas, vias públicas e logradouros;
- g) o fornecimento dos elementos técnicos necessários para montagem dos processos de licitação para contratação de obras e serviços, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- h) a fiscalização, quanto à obediência das cláusulas contratuais, no que se refere ao início e término das obras, aos materiais aplicados e à qualidade dos serviços;
- i) a manutenção e atualização da planta cadastral do sistema viário do município;
- j) a execução dos serviços de abertura, reabertura, pavimentação e conservação de estradas municipais;
- l) a execução dos serviços de construção e conservação de pontes, bueiros e mata-burros;
- m) a proposição para recolhimento à sucata, de máquina ou peças considerados inaproveitáveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- n) A execução de outras atividades correlatas.

I.2 - LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, compreendendo:

- a) a orientação ao público quanto à obediência das normas contidas no Código de Obras e de Posturas do Município, bem como a fiscalização quanto ao seu cumprimento;
- b) o estudo e a aprovação de projetos e plantas para realização de obras públicas e particulares;
- c) o encaminhamento de processos referentes a instalações hidro-sanitárias, para apreciação do órgão de saúde municipal;
- d) a organização e manutenção do arquivo de cópias de projetos e plantas de obras públicas e particulares;
- e) a expedição de licença para a realização de obras e construção, reconstrução, acréscimo, reforma, demolição, conserto e limpeza de imóveis particulares;
- f) a fiscalização e obras públicas a cargo da Prefeitura;
- g) a fiscalização, o embargo e a autuação de obras particulares que venham contrariar as posturas municipais, os projetos e plantas aprovados pela Prefeitura;
- h) a fiscalização de entulhos e materiais de construção em vias públicas;
- i) a fiscalização das construções particulares concluídas, bem como a emissão de "habite-se" e certidão detalhada;
- j) o fornecimento de elementos para a manutenção do Cadastro Imobiliário, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- l) a apreciação e a aprovação de projetos de loteamentos e desmembramentos, de acordo com a Legislação específica, bem como a sua fiscalização;
- m) a análise e aprovação de projetos de arruamento;



n) a aprovação de instrumentos utilizados para propaganda comercial e política, bem como os locais a serem exibidos, observando-se a legislação específica;

o) a execução de outras atividades correlatas.

I.3 - ARTEFATOS DE CIMENTO E MADEIRA, compreendendo:

a) a requisição de matéria-prima para a fabricação de artefatos de cimento e madeira, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) a fabricação de blocos, meios-fios, manilhas e tampões;

c) a seleção e preparo da madeira necessária à realização de obras;

d) a execução de serviços de construção e reparo em estruturas e objetos de madeira;

e) a estocagem, distribuição e controle de produtos de artefatos de cimento e de madeira, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

f) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA ÁREA DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 26 As atividades da Área e Serviços Urbanos são as seguintes:

a) a promoção de campanhas de esclarecimentos ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quanto ao uso de recipientes.

b) a definição, através da planta física do município, do zoneamento a fins de limpeza pública, coleta e disposição do lixo domiciliar, comercial e industrial;

c) a execução dos serviços de higienização, capina, roçagem de matos e varrição das vias e logradouros públicos;

d) a execução dos serviços de coleta e disposição do lixo, compreendendo o recolhimento, transporte e remoção para os locais previamente determinados;

e) a articulação com a Área de Obras para a sistematização dos serviços, visando a distribuição dos veículos;

f) a execução de limpeza e desobstrução de bueiros, valas, ralos de esgotos de água pluvial e outros;

g) a Lavagem de logradouros públicos, quando for o caso;

h) o plantio e conservação dos parques, jardins e áreas ajardinadas, bem como a vigilância contra a depredação;

i) a manutenção e ampliação das áreas verdes do município, em colaboração com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com vistas ao embelezamento urbano;

j) a manutenção e conservação de praças de esportes municipais;

l) o acompanhamento das instalações elétricas de iluminação pública, zelando por sua conservação;

m) o emplacamento de logradouros e vias públicas, bem como a numeração de imóveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

n) a administração e fiscalização dos cemitérios municipais, envolvendo as atividades de sepultamento, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;

o) a manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios municipais;

p) a fiscalização, notificação e autuação aos proprietários de animais soltos em vias públicas e/ou criados em quintais;



q) a administração e fiscalização do funcionamento de mercados, feiras e matadouros, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

r) a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais referentes à orientação, supervisão e administração do sistema de educação e biblioteca.

Art. 28 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o desenvolvimento das seguintes atividades:

1 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR, compreendendo:

a) o fornecimento de subsídios para a formulação da política educacional do município, bem como na concretização de acordos e convênios com os Governos Estadual e Federal, visando a obtenção de recursos e colaboração técnica;

b) a orientação, coordenação e execução do ensino para crianças em idade pré-escolar, bem como a alfabetização de adultos;

c) a fixação de diretrizes pedagógicas e administrativas para o ensino pré-escolar, garantindo a orientação didático-pedagógica às unidades de ensino do município;

d) a elaboração de calendário do ensino pré-escolar;

e) a execução da chamada para matrícula da população em idade pré-escolar da rede municipal de ensino;

f) a promoção e organização das atividades em jardim de infância, creches e/ou estabelecimento similares;

g) a preparação da criança para ingresso no ensino fundamental;

h) a orientação e coordenação dos cursos de alfabetização de adultos;

i) o incentivo ao aluno no aprendizado;

j) o incentivo para o desenvolvimento físico, mental, emotivo e social;

l) o desenvolvimento no aluno quanto ao interesse pelo ensino, pela arte e pelo esporte;

m) o estímulo e o desenvolvimento das inclinações e aptidões e promovendo sua evolução harmônica;

n) a indução ao aluno dos hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais;

o) a integração do aluno no ambiente escolar e no convívio social;

p) a promoção do desenvolvimento da criatividade do aluno;

q) o registro das atividades desenvolvidas e de todas as ocorrências nos estabelecimentos escolares;

r) o controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos;

s) a assistência educacional aos alunos carentes, no que se refere à obtenção de material escolar, às facilidades de transporte e outros;

t) a articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;

u) a execução de outras atividades correlatas.



2 - ENSINO FUNDAMENTAL, compreendendo:

- a) o fornecimento de subsídios para a formulação da política educacional do município, bem como na concretização de Acordos e Convênios com os Governos Estadual e Federal, visando a obtenção de recursos e colaboração técnica;
- b) a colaboração na fixação de diretrizes pedagógicas e administrativas para o ensino municipal, garantindo a orientação didático-pedagógica às unidades de ensino do município;
- c) o auxílio na elaboração, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, em observância às determinações legais vigentes;
- d) a ajuda na elaboração do Calendário;
- e) a execução da chamada para matrícula da população em idade escolar da rede municipal de ensino;
- f) o controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos;
- g) a organização e manutenção atualizada da vida escolar de todos os alunos da rede municipal, bem como a elaboração de mapas estatísticos de alunos matriculados, aprovados, reprovados, transferidos e desistentes;
- h) a promoção do aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, através da avaliação e acompanhamento dos currículos, zelando pelo seu cumprimento;
- i) o aperfeiçoamento dos recursos humanos do setor educacional através de cursos, encontros e outros;
- j) a oferta de cursos, visando a ampliação do ensino no município;
- l) a promoção de reuniões com professores, pais de alunos e a comunidade em geral, visando aperfeiçoamento do ensino municipal;
- m) a assistência educacional aos estudantes carentes, no que se refere à obtenção de material escolar, as facilidades de transportes e outros;
- n) a articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;
- o) a inspeção periódica das condições administrativas, legais e físicas das escolas, bem como a proposta de reforma, ampliação e construção de novas unidades escolares;
- p) a expedição de certificado de conclusão de cursos;
- q) a orientação, supervisão e execução dos programas referentes à educação física;
- r) a colaboração na orientação, supervisão e execução dos programas referentes a eventos culturais, esportivos e recreativos;
- s) o recebimento, a coordenação, a guarda, a distribuição e controle da merenda escolar;
- t) a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, saúde, higiene e outras;
- u) a promoção e orientação à execução de programas de educação e assistência alimentar nas escolas motivando a participação dos órgãos públicos, particulares e das comunidades;
- v) a execução de outras atividades correlatas.

3 - EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, compreendendo:

- a) a execução de Acordos e Convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas do Município;
- b) a elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;



c) a promoção e o estímulo às atividades culturais e artísticas, como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros, em especial, as atividades folclóricas do município;

d) a promoção do intercâmbio cultural, artístico e desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;

e) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais, esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;

f) a promoção de programa, visando á popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades, consideradas as manifestações culturais do Município;

g) a mobilização das comunidades em torno das atividades culturais, artísticas e desportivas;

h) o incentivo às comemorações cívicas;

i) a elaboração, execução e coordenação de programas para a realização das atividades festivas do Município;

j) a manutenção, zelo e a guarda do Patrimônio Histórico do Município;

l) a promoção de campanhas educacionais dc esclarecimentos esportivos;

m) o levantamento, o tombamento e a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

n) a coleta, sistematização e divulgação de dados informativos e caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes ao aspecto da vida do Município;

o) o planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;

p) a execução de outras atividades correlatas.

4 - BIBLIOTECA, compreendendo:

a) o planejamento e a requisição para compra de material bibliotecário, consultando catálogos de editoras, bibliografias, leitores e outros;

b) o tombamento ou registro de livros e periódicos;

c) o registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações avulsas;

d) a indexação dos periódicos, mapotecas e outros;

e) a organização e fichários e catálogo;

f) a manutenção, em bom estado de conservação, de toda a documentação sob sua guarda promovendo ou executando sua restauração e encadernação quando necessário;

g) a manutenção, ordenação e a atualização das publicações oficiais e todos os atos normativos da Administração Municipal;

h) o controle do empréstimo de livros periódicos;

l) a orientação do usuário, indicando-lhes as fontes de informações, para facilitar as consultas;

j) a realização de concursos, exposições, seminários e outros de datas comemorativas;

i) a execução dc atividades administrativas das bibliotecas, como contatos com editores, promoções de cursos, palestras, seminários e intercâmbio com outras Bibliotecas;

m) a execução de outras atividades correlatas.

5 - TURISMO, compreendendo:



- a) execução de programas que visem à exploração do potencial turístico do Município, em articulação com órgãos de turismo estadual e/ou federal;
- b) a proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições e costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;
- c) a execução de Acordos e Convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;
- d) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais, folclore e festejos tradicionais do Município;
- e) a proposição de aproveitamento ou melhoria de recantos do Município que possam contribuir para o fomento do turismo;
- f) a execução de outras atividades correlatas.

CAPITULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 29 A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médica-odontológica à população do Município.

Art. 36 Compete à Secretaria Municipal de Saúde o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) a prestação de assistência médica-odontológica preventiva e curativa, prioritariamente às pessoas carentes e aos alunos das unidades escolares municipais;
- b) a promoção dos serviços de assistência médica aos servidores municipais no que se refere à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros afins;
- c) a execução de exames laboratoriais de rotina através de serviços próprios ou de terceiros, essencialmente à população de baixa renda;
- d) o atendimento de casos de emergência, providenciando o encaminhamento para outras unidades médicas específicas, quando for o caso;
- e) a promoção de coleta de informações básicas necessárias ao controle das doenças, principalmente as transmissíveis, no âmbito do município, com a imediata notificação ao órgão competente;
- f) a participação em todas as atividades de controles de epidemias, as campanhas de vacinação, em colaboração com órgãos de saúde Estadual e Federal;
- g) o planejamento e execução de programas educativos de prevenção à saúde buco-dental da comunidade;
- h) a administração das unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;
- i) a promoção do combate às grandes endemias porventura existentes no município, mediante articulação com órgãos de saúde Estadual e Federal específico, objetivando a sua erradicação;
- j) a promoção de palestras para esclarecimentos à população sobre problemas que afetam a saúde e o meio ambiente;
- l) a promoção de programas para priorização da assistência materno-infantil;
- m) a elaboração e execução de programas de educação para promoção da saúde nas comunidades, objetivando a mudança de comportamento em relação aos seus problemas mais fundamentais que repercutem na saúde;
- n) a inspeção sanitária nos reservatórios domiciliares e públicos de água potável do município;



- o) a realização de estudos sobre os problemas que afetam a saúde da população do município;
- p) a colaboração em programas que visem a destinação final do lixo, em articulação com a Área de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- q) a informação em processo quanto à localização, instalação, operação e ampliação de indústrias ou atividades, que por sua natureza, sejam poluidoras, bem como de projetos de instalações hidro-sanitárias, em articulação com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- r) a direção e fiscalização de recursos aplicados, provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- s) o abastecimento, a conservação, a distribuição e o controle de medicamentos, imunizantes e outros produtos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde municipal;
- t) a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 31 A Secretaria Municipal de Ação Social e Ação Comunitária é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito a Ação de planejar a execução e o controle das atividades relativas a Assistência Social, compreendendo as diversas organizações comunitárias e a população escolar, sendo-lhe de competência as seguintes atividades:

- a) a execução de levantamentos sócio-econômicos das comunidades bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;
- b) a manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades de Classes, Igrejas, Escolas, Clubes de Serviço e demais organizações comunitárias, visando a aquisição de recursos financeiros a resolução dos problemas da comunidade;
- c) o apoio à organização e ao desenvolvimento comunitário, com o devido encaminhamento aos Órgãos afins;
- d) o apoio técnico e/ou financeiro a segmentos da população que se dedicam a atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia;
- e) a orientação e assistência técnica às organizações sociais e às entidades comunitárias com o objetivo de fortalecê-las e garantir a sua representatividade;
- f) a colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças nos levantamentos da força de trabalho do município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- g) a promoção, em articulação com os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação, de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;
- h) o estímulo à adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;
- i) a promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação popular, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;
- j) a assistência e prestação de serviços à população de baixa renda, especialmente à maternidade, à infância, aos idosos, aos desempregados, aos migrantes e aos deficientes físicos, no sentido de contribuir para o atendimento de suas necessidades, como garantia de seus direitos sociais;



- l) o albergamento de pessoas desabrigadas e/ou desamparadas, portadoras de carência sócio-econômica transitória ou crônica;
~~m) a execução de outras atividades correlatas.~~
m) *promover o assessoramento jurídico às pessoas necessitadas e que se enquadrem dentre aquelas contempladas pela lei de assistência judiciária. (Redação dada pela Lei nº 319/2006).*
n) *a execução de outras atividades correlatas. (Incluída pela Lei nº 319/2006).*

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 32 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à agricultura, pecuária, reflorestamento, eletrificação rural, telefonia rural, indústria, e especificamente:

- a) a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;
- b) a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do município;
- c) a elaboração de cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do município;
- d) a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, quando à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas aos agricultores e pecuaristas do município;
- e) o incentivo ao uso adequado do solo, orientando os produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;
- f) a criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas de animais e vegetais;
- g) a promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para agricultura do município;
- h) a implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- i) a organização e manutenção de feiras de produtores rurais, promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- j) a assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças dos vegetais, nas áreas de vegetação declaradas de preservação permanente, bem como dos espécimes vegetais declarados imunes;
- l) a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no município, em articulação com órgãos de ação social estadual, federal e da iniciativa privada;
- m) a manutenção e atualização da planta cadastral do sistema viário do município, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- n) a orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
- o) a elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;



- p) a efetividade de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao Patrimônio Natural;
- q) a elaboração de planos e programas destinados a estabelecer normas de uso e ocupação do solo, observando a legislação vigente, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- r) a criação de medidas que visem ao equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetivem controlar o desmatamento das margens dos rios e/ou nascentes existentes no município;
- s) a promoção de campanhas educativas junto às comunidades em assuntos de proteção e preservação da flora e da fauna;
- t) a fiscalização e o controle de fontes poluidoras e da degradação, observada a legislação competente;
- ut a fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;
- v) a promoção de medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;
- x) a identificação das áreas prioritárias do município para efeito de eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- y) o planejamento, a elaboração de projetos, a execução e o controle da eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- z) a identificação, o planejamento e a execução de projetos relativos à telefonia rural, em articulação com órgãos competentes;
- a.a.) a execução de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 33 A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos, observada a estrutura física e humana já existente, que poderá ser aproveitada na vigência desta lei.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Provimento dos respectivos cargos de chefia;
- II - Locação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - Instrução às Chefias e encarregados de Área com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS OCUPANTES DA POSIÇÃO DE CHEFIA

Art. 34 São também responsabilidades do Chefe de Gabinete, dos Assessores e dos Secretários Municipais, além daquelas já previstas nos artigos anteriores:

- I - Assessorar o Prefeito na formação de seu Plano de Governo, bem como nos assuntos inerentes ao seu órgão;



II - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;

III - Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;

IV - Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;

V - Encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Prefeito, relatórios sobre as atividades executadas pelo órgão;

VI - Promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

VII - Propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse da sua atuação;

VIII - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetos da unidade que pertence:

IX - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;

X - Apreciar e aprovar a escala de férias do pessoal lotado no órgão que dirige;

XI - Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do Município.

Parágrafo Único - Cabe especificamente ao Assessor de Planejamento elaborar a proposta orçamentária do Município, consolidando-a com a participação dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete.

TITULO VI

AS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS ENCARREGADOS DE ÁREA

Art. 35 São também responsabilidades comuns dos encarregados pelas áreas de trabalho instituídas nesta Lei, além daquelas já constantes dos artigos anteriores;

I - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua área de trabalho, respondendo por todos os encargos a ela pertinente;

II - Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência;

III - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas na área, visando a melhoria de desempenho;

IV - Sugerir o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, visando a melhoria do seu desempenho funcional;

V - Propiciar aos demais servidores de sua área de trabalho, o desenvolvimento de noções e conhecimentos dos objetivos a serem alcançados;



VI - Fornecer subsídios, quando solicitados, para elaboração da escala de férias dos servidores municipais.

TÍTULO VII POS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 36 Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, necessários à implantação desta Lei e estabelecidos seus quantitativos, valores, referências e distribuição, conforme anexo I.

~~**Art. 37** As funções de confiança criadas nesta Lei, são instituídas por ato do Prefeito para atender aos encargos dos responsáveis pelas áreas de trabalho previstas nesta Lei, e aos encargos dos responsáveis por turma de trabalho.~~

~~**Parágrafo Único** As funções de confiança não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo dos responsáveis pelas áreas e pelas turmas de trabalho.~~

Art. 37. *As funções gratificadas constantes do anexo II desta lei, deverão ser exercidas por servidores públicos efetivos para atender às necessidades das diversas áreas de trabalho previstas nesta lei. (Redação dada pela Lei nº 368/2008).*

Parágrafo Único. *Será paga uma gratificação de função no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do servidor nomeado para o exercício de função gratificada. (Redação dada pela Lei nº 368/2008).*

Art. 38 - As nomeações para os cargos de provimento em comissão e as designações para as funções de confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os chefes dos órgãos ligados diretamente ao Prefeito e instituídos no artigo 12 desta Lei, são de livre nomeação do Prefeito;

II - Os encargos pelas Arcas e os responsáveis pelas turmas de trabalho são nomeados pelo Prefeito, por indicação do Chefe do órgão correspondente.

Art. 39 O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do vencimento do cargo e carreira acrescida de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Parágrafo Único. *O servidor Efetivo, nomeado para ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo Secretário, ou pelo recebimento do vencimento do cargo Efetivo. (Dispositivo incluído pela Lei nº 836/2019).*

Art. 40 O valor percebido pelo ocupante de cargo comissionado e de função de confiança, não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor percebido pelo Prefeito e Secretário Municipal, respectivamente.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do município, os reajustamentos que se fizerem necessários em



decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 42 Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o art. 38 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 43 Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 44 A Prefeitura Municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos servidores.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente as leis 001/97, 101/2001 e 103/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba/ES, aos 04 de setembro de 2001.

OLANDINO BELIZÁRIO CÔCO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
SEC. M. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Brejetuba.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

Cargo	Quant.	Ref.	Remuneração	Sub-Total
Secretario Municipal	06	CC-1	1.400,00	R\$ 8.400,00
Chefe de Gabinete	01	CC-1	1.400,00	R\$ 1.400,00
Procurador Geral	01	CC-1	1.400,00	R\$ 1.400,00
Assessor de Planej.	04	CC-2	952,83	R\$ 3.811,32
Assessor Jurídico	01	CC-2	952,83	R\$ 952,83
Supervisor	11	CC-3	712,45	R\$ 7.836,95
Monitor	03	CC-3	712,45	R\$ 2.137,35
Chefe de Setor	10	CC-4	555,82	R\$ 5.558,20
Motorista de Gabinete	01	CC-4	555,82	R\$ 555,82
Assessor Técnico	04	CC-5	476,43	R\$ 1.905,72
Encarregado de área	19	CC-6	268,96	R\$ 5.110,24
TOTAL	61	-	9.387,59	RS 39.068,43

(Redação dada pela Lei nº 518/2011).

CARGO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	-	-
Cargo Comissionado Especial nível 1	CCE1	R\$ 4.023,33
Cargo Comissionado Especial nível 2	CCE2	R\$ 2.727,55
Cargo Comissionado nível 2	CC2	R\$ 1.955,92



Cargo Comissionado nível 3	CC3	R\$ 1.462,48
Cargo Comissionado nível 4	CC4	R\$ 1.096,28
Cargo Comissionado nível 5	CC5	R\$ 767,39

(Redação dada pela Lei nº 593/2013).

REFERÊNCIA DOS CARGOS COMISSIONADOS	NÍVEIS SALARIAIS ATUAIS
CCE1	R\$ 6.195,61
CC1	R\$ 3.750,00
CCE2	R\$ 3.000,00
CC2	R\$ 2.151,50
CC3	R\$ 1.608,73
CC4	R\$ 1.205,91

(Redação dada pela Lei nº 613/2013).

REFERÊNCIA DOS CARGOS COMISSIONADOS	NÍVEIS SALARIAIS ATUAIS
CCE1	R\$ 6.610,72
CC1	R\$ 4.001,25
CCE2	R\$ 3.201,00
CC2	R\$ 2.295,65
CC3	R\$ 1.716,51
CC4	R\$ 1.286,70
CC5	R\$ 930,00

OBS: O subsídio dos Secretários Municipais são fixados por lei própria, de iniciativa do Poder Legislativo.

(Redação dada pela Lei nº 748/2017).

CARGOS COMISSIONADOS	NÍVEL SALARIAL ATUAL
CCE1	R\$ 6.497,26
CC1	R\$ 4.658,90
CCEE2	R\$ 4.000,00
CCE2	R\$ 3.388,28
CC2	R\$ 2.672,94
CC3	R\$ 1.998,61
CC4	R\$ 1.498,17
CC5	R\$ 1.093,79

(Anexo alterado pela Lei nº 821/2019).

ANEXO I
Lei 821/2019

CARGOS COMISSIONADOS	NÍVEL SALARIAL ATUAL
CCE1	R\$ 6.943,14
CC1	R\$ 5.025,92
CCEE2	R\$ 4.274,50
CCE2	R\$ 3.620,80
CC2	R\$ 2.883,53
CC3	R\$ 2.156,09
CC4	R\$ 1.616,21



CC5	R\$ 1.168,85
-----	--------------

ANEXO II
(Incluído pela Lei nº 123/2001)

FG (FUNÇÃO GRATIFICADA)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
- FG de Chefe do Setor de Pessoal	- 01 (uma)
- FG de Chefe do Setor de Arquivos	- 01 (uma)
- FG de Chefe do Setor de Compras	- 01 (uma)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
- FG de Chefe do Setor de Máquinas Leves e Pesadas	- 01 (uma)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
- FG de Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária	- 01 (uma)
- FG de Diretor Clínico do Pronto Atendimento	- 01 (uma)
- FG de Chefe de Serviços vinculados aos Programas de Saúde	- 01 (uma)
- FG de Chefe do Setor de Enfermagem	- 01 (uma)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
- FG de Chefe do Setor das Atividades de Apoio ao Produtor	- 01 (uma)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
- FG de Chefe do Setor de Empenhos e Pagamentos	- 01 (uma)



LEI Nº 821, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BREJETUBA-ES, CRIANDO E ALTERANDO CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Sr. João Do Carmo Dias, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº. 123 de 04 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12...:

I – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1.1 – GABINETE DO PREFEITO

- 1.1.1** – *Chefe de Gabinete – CC1*
- 1.1.2** – *Assessor de Comunicação – CC2*
- 1.1.3** – *Assessor Técnico – CC3*
- 1.1.4** – *Assistente de Gabinete – CC4*
- 1.1.5** – *Assessor Técnico de convênio – CC2*
- 1.1.6** – *Assessor de Planejamento – CC2*
- 1.1.7** – *Assessor de Atividades de Gabinete – CC5*
- 1.1.8** – *Diretor da Ouvidoria – CC2*
- 1.1.9** – *Assessor Técnico da Ouvidoria – CC4*

1.2 – CONSULTORIA JURÍDICA

- 1.2.1** – *Procurador Municipal – CCE1*
- 1.2.2** – *Consultor Jurídico Municipal – CCEE2*

1.3 – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- 1.3.1** – *Controlador Geral – CC1*

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.1** – *Secretário Municipal de Administração – Agente Político*
- 2.1.2** – *Diretor Técnico Administrativo – CC2*
- 2.1.3** – *Pregoeiro – CC2*
- 2.1.4** – *Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CC3*
- 2.1.5** – *Chefe de Recursos Humanos – CC2*
- 2.1.6** – *Assistente Administrativo de Recursos Humanos – CC3*
- 2.1.7** – *Diretor Administrativo Externo CCEE2*
- 2.1.8** – *Assessor Técnico Administrativo CC4*
- 2.1.9** – *Chefe da área de Manutenção de veículos – CC3*

2.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 2.2.1** – *Secretário Municipal de Finanças – Agente Político*
- 2.2.2** – *Diretor Financeiro – CC2*
- 2.2.3** – *Assessor Técnico Financeiro – CC4*
- 2.2.4** – *Chefe do Setor de Fiscalização – CC3*

III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA



URBANOS

3.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

- 3.1.1 – Secretário Municipal de Obras – Agente Político*
- 3.1.2 – Coordenador de Serviços Urbanos – CC2*
- 3.1.3 – Diretor de Obras – CC3*
- 3.1.4 – Chefe da Área de Serviços Urbanos – CC3*
- 3.1.5 – Supervisor de Obras – CC4*
- 3.1.7 – Coordenador de Atividades Rurais – CCE2*

3.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.2.1 – Secretário Municipal de Educação – Agente Político*
- 3.2.2 – Assessor Técnico Educacional – CC2*
- 3.2.3 – Diretor de Transporte e Logística – CC2*
- 3.2.4 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 – CC3*
- 3.2.5 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 – CC3*
- 3.2.6 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 – CC3*
- 3.2.7 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 – CC3*
- 3.2.8 – Assessor Técnico de Ensino 1 – CC4*
- 3.2.9 – Assessor Técnico de Ensino 2 – CC4*
- 3.2.10 – Assessor de Secretaria Escolar – CC5*

3.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 3.3.1 – Secretário Municipal de Saúde – Agente Político*
- 3.3.2 – Coordenador do Pronto Atendimento – CCE2*
- 3.3.3 – Assessor Técnico de Saúde e Saneamento – CC3*
- 3.3.4 – Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde – CC4*
- 3.3.5 – Assessor Financeiro FMS (Fundo Municipal de Saúde) – CC2*
- 3.3.6 – Coordenador de PSF – CCE2*
- 3.3.7 – Chefe de Serviços de Radiologia – CC5*
- 3.3.8 – Assessor Técnico FMS (Fundo Municipal de Saúde) – CC3*
- 3.3.9 – Diretor de Serviços Especializados em Saúde – CC4*
- 3.3.10 – Assessor de Atenção Primária em Saúde – CC4*
- 3.3.11 – Chefe de logística e Transporte de Pacientes – CC4*

COMUNITÁRIA

3.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO

- 3.4.1 – Secretário Municipal de Ação Social – Agente Político*
- 3.4.2 – Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária – CC3*
- 3.4.3 – Assessor Técnico de Bolsa Família – CC4*
- 3.4.4 – Chefe de Atividades do CRAS – CC4*
- 3.4.5 – Chefe de Atividades do CREAS – CC4*

3.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 3.5.1 – Secretário Municipal de Agricultura – Agente Político*
- 3.5.2 – Chefe de Manutenção de Máquinas – CC3*
- 3.5.4 – Chefe de Atividades de Agricultura – CC4*
- 3.5.5 – Assessor Técnico – CC3*
- 3.5.6 – Coordenador da Sala do Café – CC4*

ESPORTES

3.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E

- 3.6.1 – Secretário Municipal de Turismo – Agente Político*
- 3.6.2 – Chefe das Atividades de Esporte e Lazer – CC3*
- 3.6.3 – Chefe das Atividades de Cultura e Turismo – CC3*
- 3.6.4 – Assessor de Atividades Esportivas – CC5*
- 3.6.5 – Assessor de Atividade de Cultura e Turismo – CC5*



3.7- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.7.1 – Secretário Municipal de Meio Ambiente – Agente Político

3.7.2 – Chefe de Meio Ambiente – CC2

Art. 2º Os servidores investidos nos cargos de provimento em comissão especificados no artigo 1º desta lei, desenvolverão as atividades correlatas com suas funções, conforme descrito na lei Municipal nº. 123/2001.

Art. 3º O anexo I da Lei Municipal nº 123/2001 e suas alterações posteriores, passa a vigorar conforme o anexo I desta Lei, discriminando os vencimentos atuais dos cargos comissionados por suas referências CCE1, CC1, CCEE2, CCE2, CC2, CC3, CC4 e CC5.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejetuba, 22 de agosto de 2019.

**JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Brejetuba.

ANEXO I Lei 821/2019

CARGOS COMISSIONADOS	NÍVEL SALARIAL ATUAL
CCE1	R\$ 6.943,14
CC1	R\$ 5.025,92
CCEE2	R\$ 4.274,50
CCE2	R\$ 3.620,80
CC2	R\$ 2.883,53
CC3	R\$ 2.156,09
CC4	R\$ 1.616,21
CC5	R\$ 1.168,85

Brejetuba-ES, 22 de agosto de 2019.

**JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 22 agosto de 2019.

**WENDEL DE SOUZA FONSECA
CHEFE DE GABINETE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Brejetuba.





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

CERTIDÃO

Visto. Inspeção Periódica.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

DESPACHO

Compulsando os autos determino:

1) Primeiramente corrijam os autos da capa ID 04395686 haja vista tratar-se de procedimento que cuida exclusivamente da questão de suposto desvio de função cometido pelo servidor SOLIVAR PEREIRA LIMA;

2) Junte-se aos autos os documentos relativos a folha de cargos e salários extraídos do portal da transparência relativo aos anos de serviço prestado pelo Sr. Solivar e sua respectiva remuneração;

3) Havendo fortes e concatenados indícios e provas outras de que de fato ocorrera desvio de função, **passando o servidor a exercer atribuições diversas daquelas que correspondem ao cargo para o qual ele foi nomeado e empossado**, isto é, o exercício de atividades ou serviços estranhos à competência de um cargo, após as providências venham os autos conclusos para confecção da ação civil pública por ato de improbidade cometido pelo servidor e pelo prefeito (nomeante).

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do encaminhamento de cópia de termo de declaração prestado pelo servidor do município de Brejetuba/ES Solivar Pereira Lima (ids 4380575 e 4380592) e do documento constante do id 4380808 extraídos de notícia de notícia de fato que tramita na Procuradoria-Geral de Justiça para averiguar a suposta prática do crime de coação no curso do processo (artigo 344, do Código Penal) pelo Prefeito de Brejetuba, Levi Marques de Souza, em desfavor da vítima Carlos Luiz Benvindo. Busca-se investigar suposto desvio de função de servidores.

Considerando que o prazo inicial para tramitação deste feito está prestes a expirar; considerando que ainda não foram esgotadas as diligências necessárias; e, considerando a possibilidade prevista pelo artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução COPJ nº 006/2014^[1], prorrogo o prazo de tramitação deste procedimento pelo período de noventa dias.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA HEIDENREICH MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

[1] Art. 2º A notícia de fato deverá ser registrada em ordem cronológica de apresentação no sistema informatizado de gestão de autos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la.

§ 1º A notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias. (Redação dada pela Resolução COPJ nº 012/2017, p. em 20.12.2017)








Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça


GAMPES: 2023.0009.0451-05

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de maio de 2023, às 17h, compareceu a esta Promotoria de Justiça o Sr. Solivar Pereira Lima acompanhado da consultora jurídica do município Dra. Ana Paula Belisário (OAB/ES nº 17.150). Indagado pela Promotora a questão de vir acompanhado da Dra. Ana Paula que trabalha diretamente com o Prefeito de Brejetuba/ES e solicitando ao Sr. Solivar que procurasse outro profissional a Dra. Ana Paula mencionou que iria continuar acompanhando o depoimento do cliente que a contratou de forma particular. Iniciada a audiência ouviu-se o **Sr. Solivar Pereira Lima, brasileiro, casado, electricista, CPF nº 039.278.267-74, residente na Rua Projetada, nº 33, Bairro Campo 20, Afonso Cláudio/ES, telefone de contato 027-996139011, e-mail solivarpereira2005@gmail.com e passou a narrar:** que no município de Brejetuba/ES trabalhou na administração no mandato do atual prefeito; as vezes dirigia para o prefeito de forma aleatória, mas sua função era de diretor de ouvidoria. Que iniciou como assessor técnico no dia 04/01/2021 auxiliando o controlador interno, depois foi promovido no dia 13 de abril de 2021 para diretor de ouvidoria. Que neste cargo era responsável pelo filtro do controlador, acompanhava queixas, prazos etc. Que os cargos são em comissão de livre nomeação. Que não tem nenhum parentesco com o prefeito Levi Marques. Que permaneceu neste cargo até janeiro de 2023, quando pediu exoneração, posto que se mudou para Afonso Cláudio/ES. Que nunca ocupou cargo de motorista, por vezes dirigia para o prefeito e para vice-prefeito, mas o cargo era de diretor de ouvidoria. Que pelo que sabe não existe o cargo de motorista de gabinete. Que chegou a prestar declarações "on line" para o GAECO. Que a declaração que prestou perante o GAECO foi lida para o declarante. Que como assessor técnico recebia mensalmente o valor de R\$ 2.100,00 e como diretor de ouvidoria recebia mensalmente R\$ 3.200,00, já que concluiu o curso superior de Administração de empresas. Que a carga horária era das 08h às 16h. NADA MAIS havendo encerrou-se a presente.


Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça

~~SOLIVAR PEREIRA LIMA~~


Dra. Ana Paula Belisário
OAB/ES nº 17.150



Documento assinado eletronicamente por ANDREA HEIDENREICH MELO, em
02/05/2023 às 17:34:38.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/3E17J4N1>





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **3E17J4N1**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/3E17J4N1>.





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

Certifico ter efetuado a juntada do Ofício nº 12/2023 e anexo, Id 04432785 e ID04442764, enviados pelo Controlador do Município de Brejetuba/ES, em resposta à nosso Ofício OF/PJGCC/Nº160/2023.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS BASILIO
Agente de Apoio/Administrativo





Prefeitura Municipal de Brejetuba

PORTARIA Nº 0013/2021

**NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, com alterações introduzidas posteriormente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado Assessor Técnico **SOLIVAR PEREIRA LIMA** ocupante do Cargo Comissionado. Referência CC3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Brejetuba-ES, 04 de janeiro de 2021.



LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e Site da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 04 de Janeiro de 2021.



JUNINHO VIRGINIO

Chefe de Gabinete

Av. Angelo Uliana - s/nº - Tel.: (27) 3733-1200 - CEP 29630-000 - Bairro Uliana - Brejetuba/ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba

PORTARIA Nº 0027/2021

**NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, com alterações introduzidas posteriormente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Assessor Técnico** o **Sr. SOLIVAR PEREIRA LIMA** ocupante do Cargo Comissionado lotado no gabinete Referência CC03.

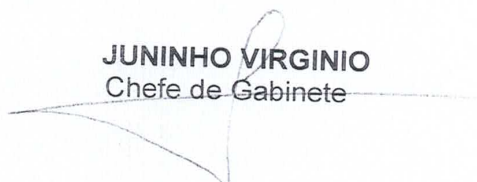
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Brejetuba-ES, 07 de Janeiro de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e Site da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 07 de Janeiro de 2021.


JUNINHO VIRGINIO
Chefe de Gabinete

Av. Angelo Uliana - s/nº - Tel.: (27) 3733-1200 - CEP 29630-000 - Bairro Uliana - Brejetuba/ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba

PORTARIA Nº 00172/2021

**EXONERA DA FUNÇÃO DE
ASSESSOR TÉCNICO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Considerando princípios constitucionais de moralidade,
legalidade, publicidade e eficiência;*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Sr. Levi Marques de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, com alterações introduzidas posteriormente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, da função de Assessor Técnico o Sr. **SOLIVAR PEREIRA LIMA**, referência CC3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

Brejetuba-ES, 13 de abril de 2021.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-ES

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 13 de abril de 2021.

JUNINHO VIRGINIO
Chefe de Gabinete

Av. Angelo Uliana - s/nº - Tel.: (27) 3733-1200 - CEP 29630-000 - Bairro Uliana - Brejetuba/ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PORTARIA Nº 00173/2021

**NOMEIA DIRETOR DA OUVIDORIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

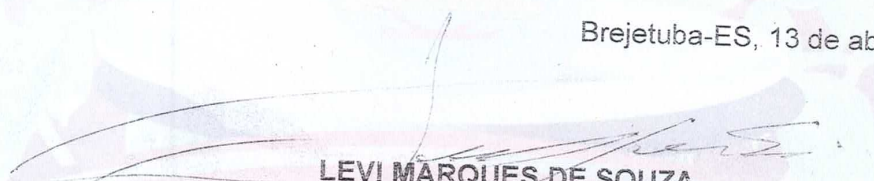
O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, com alterações introduzidas posteriormente;

RESOLVE:

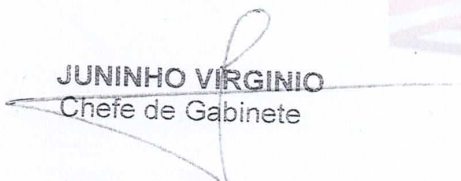
Art. 1º - Nomear Diretor da Ouvidoria, o Sr. SOLIVAR PEREIRA LIMA ocupante do Cargo Comissionado lotado na Secretaria de Gabinete Referência CC2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

Brejetuba-ES, 13 de abril de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e Site da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 13 de abril de 2021.


JUNINHO VIRGINIO
Chefe de Gabinete

Av. Angelo Uliana - s/nº - Bairro Bellarmino Ulyana - CEP 29630-000 - Brejetuba - ES

Tel.: (27) 3733-1200 - CNPJ: 01.612.674/0001-00
Av. Angelo Uliana - s/nº - Tel.: (27) 3733-1200 - CEP 29630-000 - Bairro Uliana - Brejetuba/ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PORTARIA Nº 00483/2023

**EXONERA DIRETOR DA
OUVIDORIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES EM EXERCÍCIO, SR. JEFFERSON MARTINUZZO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, com alterações introduzidas posteriormente;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera Diretor da Ouvidoria, Sr. SOLIVAR PEREIRA LIMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

Brejetuba-ES, 02 de fevereiro de 2023.


JEFFERSON MARTINUZZO
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicada no quadro de avisos e Site da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 02 de fevereiro de 2023.


DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
Chefe de Gabinete

Av. Angelo Uliana - s/nº - Bairro Bellarmino Ulyana - CEP 29630-000 - Brejetuba - ES
Tel.: (27) 3733-1200 - CNPJ: 01.612.674/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
OFÍCIO Nº: 12/2023

Brejetuba/ES, 02 de maio de 2023.

DA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

AO: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA INTEGRADA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO BREJETUBA.

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 160/2023.

A Unidade Central de Controle Interno em resposta ao ofício 160/2023, informa a vossa senhoria que atualmente SOLIVAR PEREIRA LIMA não faz parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Brejetuba.

Informa ainda que na data de 04/01/2021 SOLIVAR PEREIRA LIMA foi nomeado por meio da portaria 0013/2021 ao cargo comissionado de assessor técnico. Referência CC03.

Na data de 13/04/2021, por meio da portaria 0172/2021, SOLIVAR PEREIRA LIMA foi exonerado do cargo de assessor técnico.

Na data de 13/04/2021, por meio da portaria 0173/2021, SOLIVAR PEREIRA LIMA foi nomeado ao cargo de Diretor de Ouvidoria.

Na data de 02/02/2023, por meio da portaria 0483/2023, SOLIVAR PEREIRA LIMA foi exonerado do cargo de Diretor de Ouvidoria e desde então não exerce nenhuma função ou cargo como servidor público municipal.

Atualmente o cargo de Diretor de Ouvidoria encontra-se vago e o salário é de R\$ 3.221,77 (três mil duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos).

Não existe o cargo específico de motorista do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SOLIVAR PEREIRA LIMA sempre exerceu suas funções como servidor público municipal de cargo em comissão que é de livre nomeação exoneração a critério da autoridade administrativa.

Jeremias Mariano Stoffel

Controlador Geral





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
Cartório

GAMPES: 2023.0009.0451-05

Certifico, em cumprimento ao despacho ID01726216, ter expedido notificação ao Sr. Solivar Pereira Lima, para que compareça a reunião agendada nesta Promotoria de Justiça.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS BASILIO
Agente de Apoio/Administrativo





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
Cartório

NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato MPES nº 2023.0009.0451-05

Ao Ilmo. Sr.
SOLIVAR PEREIRA LIMA
Brejetuba/ES

Pelo presente, oficialmente, **SOLICITO** o comparecimento de V.Sa. na Promotoria de Justiça Comarca Integrada Conceição do Castelo-Brejetuba/ES, situada na Rua Fernando Antônio Lopes, s/nº, Centro, no **dia 02 de maio de 2023, às 17:00h.** para tratar de assunto do seu interesse.
Desde já agradeço, contando com sua valiosa presença.

Conceição do Castelo/ES, 27/04/2023.

ANDRÉA HEIDENREICH MELO
Promotora de Justiça



**FICHA FUNCIONAL**MARTÍCULA:
7805NOME:
SOLIVAR PEREIRA LIMA

Matrícula: 007805
Contrato: 1
Nome: SOLIVAR PEREIRA LIMA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL
Lotação: GABINETE DO PREFEITO
Unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO
Nascimento: 3/2
Grau de Instrução: Ensino médio completo
Nacionalidade: Brasileiro
Cargo: DIRETOR DA OUVIDORIA
Enquadramento Salarial: DIRETOR DA OUVIDORIA
Profissão: DIRETOR DA OUVIDORIA
Padrão da Profissão: DIRETOR DA OUVIDORIA
Regime: Comissionado
Jornada de trabalho: 200,00
Tipo de Vínculo: Comissionado
Situação Funcional: Ativo
Data de Admissão: 01/01/2021
Nº Ato de Nomeação: 773
Data do Ato de Nomeação: 01/04/2021





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
Cartório

GAMPES: 2023.0009.0451-05

DESPACHO

Considerando a informação trazida aos autos agendo data para oitiva de Solivar em data de **02/05/2023 às 17h**. Convide Solivar por telefone.

Conceição do Castelo, 25 de abril de 2023.

Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
Cartório

GAMPES: 2023.0009.0451-05

TERMO DE INFORMAÇÃO

Informo que cidadão que não deseja ser identificado comparecer a esta Promotoria de Justiça informando que Solivar sempre foi motorista, nunca atuou na ouvidoria. Informou ainda que atualmente Solivar não encontra mais na prefeitura e o telefone de contato dele é 027-996139011.

Conceição do Castelo, 25 de abril de 2023.

Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça




Reencaminhado: romotoria de Justiça Comarca Integrada Conceição do Castelo-Brejetuba/ES - NF MPES nº 2023.0009.0451-05 - Ofício nº 160/2022.

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@timpes.onmicrosoft.com>

seg, 24/04/2023 19:06

Para: controladoria Brejetuba <controladoria@brejetuba.es.gov.br>

 1 anexos (44 KB)

romotoria de Justiça Comarca Integrada Conceição do Castelo-Brejetuba/ES - NF MPES nº 2023.0009.0451-05 - Ofício nº 160/2022.;

A entrega a estes destinatários ou grupos está concluída, mas não foi enviada nenhuma notificação de entrega pelo servidor de destino:

[controladoria Brejetuba \(controladoria@brejetuba.es.gov.br\)](mailto:controladoria@brejetuba.es.gov.br)

Assunto: romotoria de Justiça Comarca Integrada Conceição do Castelo-Brejetuba/ES - NF MPES nº 2023.0009.0451-05 - Ofício nº 160/2022.





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
Cartório

GAMPES: 2023.0009.0451-05

Certifico, em cumprimento ao despacho ID04381496, ter classificado o presente feito como sigiloso, bem como ter expedido Ofício OF/PJGCC/Nº 160/2023, destinado ao Controle Interno do Município de Brejetuba/ES.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS BASILIO
Agente de Apoio/Administrativo





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
Cartório

Conceição do Castelo/ES, 24 de abril de 2023.

OF/PJGCC/Nº. 160/2023

Referência: Notícia de Fato MPES nº 2023.0009.0451-05

Ao Ilmo. Sr. Controlador Interno
JEREMIAS MARIANO STOFFEL
Brejetuba/ES

Ilustríssimo Senhor,

Pelo presente, solicito à Vossa Senhoria que se digne encaminhar à esta signatária, no prazo de 15 (quinze) dias, **de forma digitalizada e por meio eletrônico para o e-mail: mbasilio@mpes.mp.br**, os seguintes esclarecimentos quanto ao servidor Solivar Pereira Lima:

i)- qual é o cargo ocupado pelo servidor Solivar Pereira Lima no município de Brejetuba? ii) qual é a natureza de seu vínculo (contratual, estatutário, outros), devendo esclarecer a data de início do vínculo (provimento ou contratação)? iii)- Ele exerce alguma função comissionada, gratificada ou cargo em comissão? iv) envio de cópia de ato formal de nomeação, com a respectiva data (Portaria, lei etc.) e/ou contratação do servidor, com carga horária, remuneração e lotação? v) caso se trate de vínculo contratual, envio de cópia do contrato, do processo seletivo que precedeu a contratação e da lista dos candidatos aprovados? vi)- especificar todos os cargos ocupados pelo servidor no município, caso tenha desempenhado mais de um(a) função/cargo, especificando o(s) período(s) de cada um(a)? vii) informar quem é (era) o servidor ocupante do cargo de motorista do Prefeito no ano de 2022 e atualmente? viii) quem é (era) o servidor ocupante do cargo de “Diretor da Ouvidoria” no ano de 2022 e atualmente? ix) que seja informada a remuneração do motorista lotado no Gabinete do Prefeito e do Diretor da Ouvidoria? Certa de contar com o apoio, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.



Atenciosamente,

ANDRÉA HEIDENREICH MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Secretaria

GAMPES: 2023.0009.0451-05

CERTIDÃO

Certifico que, atendendo à determinação exarada nos autos GAMPES Nº 2022.0018.4490-47, da lavra da DD. Procuradora-Geral de Justiça, instaurei o presente feito, com juntada de cópia dos documentos Id. 3525079, 3525069 e 3563124.

Assim, ainda em cumprimento, procedo com a remessa dos presentes autos à essa Promotoria de Justiça.

Vitória, data lançada no sistema

DANIEL DIEGUEZ
ASSISTENTE DE GABINETE





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Assessoria

GAMPES: 2022.0018.4490-47

DESPACHO PGJ

Cuida-se de *notícia de fato* instaurada para averiguar a *suposta* prática do crime de coação no curso do processo (artigo 344, do Código Penal) pelo Prefeito de Brejetuba, **Levi Marques de Souza**, em desfavor da vítima *Carlos Luiz Benvindo*.

No Despacho PGJ 3287620, determinei a realização de diligências preliminares consistentes na identificação e oitiva das testemunhas que teriam repassado à vítima o teor da ameaça em tese perpetrada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ao que foram juntados aos autos os termos de declaração de *Gilmar Sebastião dos Santos* (ids. 3417918 e 3417932), *Everaldo Martinuzzo de Oliveira* (ids. 3420552 e 3420564) e *Solivar Pereira Lima* (ids. 3525069 e 3525079).

Do exame dos elementos colhidos, entendo necessário ao esclarecimentos dos fatos seja realizada, ainda, a oitiva do Procurador-Geral do Município **Fuad Simões Said Abi Habib**, eis que apontada como possível testemunha presencial dos fatos.

Oportuno registrar, outrossim, que, no decorrer da instrução, foi acostado ao feito ainda *áudio* supostamente gravado pelo noticiado, “orientando” o depoimento que da testemunha Solivar Pereira Lima (ids. 3499305 e 3499305), **cuja veracidade deve ser aferida**.

Ademais disso, verifica-se que a referida testemunha negou “*ter outra função na Prefeitura Municipal de Brejetuba além da de motorista do Prefeito - ‘eu sou motorista do gabinete’*” e, questionado se tem função na Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Brejetuba, explicou “*eu sou motorista, mas, na realidade, quando eu entrei, foi nesse cargo: Diretor da Ouvidoria*” e que não desempenha nenhuma atividade junto à Ouvidoria, mas que, não obstante isso, em consulta ao Portal da Transparência da referida municipalidade consta, ainda hoje, que o servidor em questão ocupa o cargo de “Diretor da Ouvidoria” (id. 3563124), **a indicar possível desvio de função**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/P7T7ZWP>



Desta feita, tendo em vista que ainda não foram produzidas todas as diligências necessárias à deliberação sobre a instauração de procedimento próprio, **PRORROGO** o prazo nesta *notícia de fato* pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º, da Resolução CNMP n.º 174/2017, ao tempo em que **determino**:

a) A remessa de *cópia* do termo de declaração de *Solivar Pereira Lima* (ids. 3525069 e 3525079) e do documento constante do id. 3563124 à Promotoria de Justiça Geral de Conceição do Castelo, com atribuição para atuar em improbidade no âmbito da municipalidade de Brejetuba;

b) A expedição de notificação para a oitiva, na qualidade de testemunha, do Procurador-Geral do Município Fuad Simões Said Abi Habib, atentando-se à necessidade de o servidor público ser requisitado à sua chefia, devendo ser ajustada data e horário para tanto junto ao Subprocurador-Geral de Justiça Judicial, Dr. Josemar Moreira, a quem, nos termos do artigo 29, IX, da Lei nº 8.625/1993, delego poderes instrutórios à realização do ato.

Registrando estar evidenciado o conhecimento do noticiado a respeito da presente investigação, **DETERMINO** ainda sejam solicitadas novas informações à CGJ, sobre possível ameaça ou constrangimentos de qualquer natureza a testemunhas do caso envolvendo o magistrado Valeriano Bolzan, considerando, inclusive, que o referido juiz está com PAD formalmente instaurado, afastado e em fase de alegações finais.

Após, voltem-me conclusos para exame.

Diligencie-se.

Vitória, na data da assinatura.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, em **13/04/2023** às **20:29:46**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **P7T77ZWP**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/P7T77ZWP>



RELAÇÃO DE SERVIDORES - 2022

IMPRIMIR DADOS ABERTOS DOWNLOAD

Ano: 2022 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL Cargo/Função: Órgão de Lotação:

Regime: Tipo de vínculo: Situação: Ativo Matrícula:

Unidade: GABINETE DO PREFEITO Nome: solivar

FILTRAR

Atualizado em 05/09/2022 12:18:59

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	ENTIDADE	SITUAÇÃO
007805	SOLIVAR PEREIRA LIMA	DIRETOR DA OUVIDORIA	PREFEITURA MUNICIPAL	Ativo





Documento autenticado eletronicamente por **MAISA ARANTES BURGOS**, em **14/04/2023** às **13:01:51**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **CDDP4BLZ**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/CDDP4BLZ>



29/01/2024 08:54

Anexo - Vídeo Oitiva - Solicitar Pereira Lima

Tipo de documento: Petição (outras)

Descrição do documento: Anexo - Vídeo Oitiva - Solicitar Pereira Lima

Id: 37149890

Data da assinatura: 29/01/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha/ES – CEP 29.100-295 – Tel.: 3145-7150 – www.mpes.mp.br

TERMO DE DECLARAÇÃO

Notícia de Fato PGJ n.º 2022.0018.4490-47

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2022, às 14h00min., após notificação via mensagem eletrônica da pessoa a seguir qualificada, foi realizada oitiva virtual por meio da plataforma *Microsoft Teams* pelo Promotor de Justiça Dr. Tiago Boucault Pinhal, por delegação, nos autos da Notícia de Fato em referência:

NOME: SOLIVAR PEREIRA LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 03/02/1974

NATURALIDADE: Machacalis/MG

FILIAÇÃO: Almerinda Pereira Brandão Lima e Nivaldo Pereira Lima

ENDEREÇO: Av. Angelo Uliana, bairro Uliana, 497, Brejetuba/ES

PROFISSÃO: motorista do gabinete do Prefeito Municipal de Brejetuba

RG: 1.210.767-SSP/ES

CPF: 039.278.267-74

Tel.: (27) 99613-9011

E-mail: solivarpereira2005@gmail.com

Cientificado que será ouvido na qualidade de **TESTEMUNHA** e compromissado a dizer a verdade na forma do art. 203 do Código de Processo Penal, sob pena de crime de falso testemunho (art. 342 do CP) e denúncia caluniosa (art. 339 do CP), foi colhido o seu depoimento de forma oral, mediante gravação audiovisual, conforme art. 8.º da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público¹, determinando-se, desde já, a sua inserção nos respectivos autos eletrônicos junto ao sistema e-GAMPES.

¹ Art. 8º A colheita de informações e depoimentos deverá ser feita preferencialmente de forma oral, mediante a gravação audiovisual, com o fim de obter maior fidelidade das informações prestadas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

Rua Antônio Ataíde, nº 515, Centro, Vila Velha/ES – CEP 29.100-295 – Tel.: 3145-7150 – www.mpes.mp.br

Termo que serve de referência para as declarações prestadas por SOLIVAR PEREIRA LIMA

É motorista do Prefeito Municipal de Brejetuba, LEVI MARQUES DE SOUZA; conhece CARLOS LUIZ BENVINDO, quem trabalhava na Prefeitura, no setor de obras; não tem conhecimento de algum desentendimento entre CARLOS e o Prefeito; acredita que CARLOS tenha sido exonerado da Prefeitura de Brejetuba por conta de “desacordo” com o Prefeito; não tem conhecimento de mensagem de ameaça pelo Prefeito a CARLOS; nega que tenha passado por ele qualquer coisa nesse sentido (ameaça pelo Prefeito); conhece GILMAR SEBASTIÃO DOS SANTOS, quem trabalha na prefeitura como operador de máquinas; não sabe dizer se GILMAR tem desentendimento com o Prefeito; nega ter outra função na Prefeitura Municipal de Brejetuba além da de motorista do Prefeito – “*eu sou motorista do gabinete*”; questionado sobre mensagem via aplicativo WhatsApp que teria enviado para avisar sobre a ameaça dita pelo Prefeito, declara “*não tenho ciência*”, e nega ter feito qualquer transmissão de mensagem – “*esse assunto surgiu, mas eu não tenho ciência*”; questionado sobre o que ouviu sobre o assunto, diz “*esse assunto que o rapaz andou tomando tiro, mas eu não tenho ciência quem foi, como foi*”; nunca ouviu o Prefeito falar algo a respeito de GILMAR ou CARLOS; questionado se conversou com CARLOS ou GILMAR sobre a possível ameaça pelo Prefeito ou a sua notificação para depoimento como testemunha, alega “*eu nem tenho acesso a CARLOS*” e que conversa com GILMAR sobre outros assuntos, nada a respeito do indicado; questionado se tem função na Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Brejetuba, explica “*eu sou motorista, mas, na realidade, quando eu entrei, foi nesse cargo: Diretor da Ouvidoria*”; questionado se desempenha alguma atividade junto à Ouvidoria, diz que não; nega ter comunicado ao Prefeito que seria ouvido hoje; novamente nega ter ciência da ameaça pelo Prefeito e, portanto, conclui não poder falar nada a respeito; não tem conhecimento de denúncia que CARLOS e/ou GILMAR tenham feito em face do Prefeito.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/SHB8A8FE>





Documento assinado eletronicamente por **MARIELLA POVEGLIANO SOUZA**, em **11/10/2022** às **16:38:18**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **SHB8A8FE**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/SHB8A8FE>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2023.0009.0451-05

DESPACHO

Trata-se de encaminhamento de cópia de termo de declaração prestado pelo servidor do município de Brejetuba/ES Solivar Pereira Lima (ids 4380575 e 4380592) e do documento constante do id 4380808 extraídos de notícia de notícia de fato que tramita na Procuradoria-Geral de Justiça para averiguar a suposta prática do crime de coação no curso do processo (artigo 344, do Código Penal) pelo Prefeito de Brejetuba, Levi Marques de Souza, em desfavor da vítima Carlos Luiz Benvindo.

A remessa foi determinada no item “a” do despacho Id 4380617 a fim de que esta Promotoria de Justiça investigue eventual desvio de função do servidor Solivar, o que pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa.

Com efeito, analisando o seu depoimento prestado no bojo daquela NF, denota-se que referida testemunha afirmou ser motorista do Prefeito. Contudo, em consulta ao Portal da Transparência consta que o servidor ocupa o cargo de “Diretor da Ouvidoria” (Id 4380808).

Vejamos o trecho do depoimento do servidor corroborando os indícios: “eu sou motorista, mas, na realidade, quando eu entrei, foi nesse cargo: Diretor da Ouvidoria”, afirmando que não desempenha nenhuma atividade junto à Ouvidoria.

Diante do exposto, determino:

- 1) Instauração a presente Notícia de Fato, realizando os respectivos registros no sistema GAMPES, com a taxonomia correspondente e inclusão de capa;
- 2) Seja decretado sigilo do presente procedimento.
- 3) Expeça-se Ofício à Controladoria Geral do Município de Brejetuba, solicitando os seguintes esclarecimentos quanto ao servidor Solivar Pereira Lima: *i*)- qual é o cargo ocupado pelo servidor Solivar



Pereira Lima no município de Brejetuba? *ii*) qual é a natureza de seu vínculo (contratual, estatutário, outros), devendo esclarecer a data de início do vínculo (provimento ou contratação)? *iii*)- Ele exerce alguma função comissionada, gratificada ou cargo em comissão? *iv*) envio de cópia de ato formal de nomeação, com a respectiva data (Portaria, lei etc.) e/ou contratação do servidor, com carga horária, remuneração e lotação? *v*) caso se trate de vínculo contratual, envio de cópia do contrato, do processo seletivo que precedeu a contratação e da lista dos candidatos aprovados? *vi*)- especificar todos os cargos ocupados pelo servidor no município, caso tenha desempenhado mais de um(a) função/cargo, especificando o(s) período(s) de cada um(a)? *vii*) informar quem é (era) o servidor ocupante do cargo de motorista do Prefeito no ano de 2022 e atualmente? *viii*) quem é (era) o servidor ocupante do cargo de “Diretor da Ouvidoria” no ano de 2022 e atualmente? *ix*) que seja informada a remuneração do motorista lotado no Gabinete do Prefeito e do Diretor da Ouvidoria?

4) Em seguida, volte-me os autos conclusos para análise da resposta ao ofício.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

Andréa Heidenreich Melo
Promotora de Justiça





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

PORTARIA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

MPES Nº 2023.0009.0451-05

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº. 95/97).

CONSIDERANDO que segundo o artigo 127, *caput*, da CR/88, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a própria Magna Carta destaca em seu artigo 129, inciso III, que constitui função do *Parquet*, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 37 da Constituição Federal, segundo as quais “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”;

CONSIDERANDO que o presente expediente fora instaurado *ex officio* em razão do encaminhamento de cópia de termo de declaração prestado pelo servidor do município de Brejetuba/ES Solivar Pereira Lima (ids 4380575 e 4380592) e do documento constante do id 4380808 extraídos de notícia de notícia de fato que tramita na Procuradoria-Geral de Justiça para averiguar a suposta prática do crime de coação no curso do



processo (artigo 344, do Código Penal) pelo Prefeito de Brejetuba, Levi Marques de Souza, em desfavor da vítima Carlos Luiz Benvindo, onde se constatou possível desvio de função de servidores.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências que visem à apuração de elementos para possibilitar eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa ou para a busca de solução extrajudicial da controvérsia;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que causam prejuízos ao erário ou enriquecimento ilícito dos envolvidos ou ofensa a princípios de direito administrativo INSTAURO o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 32, *caput* e § 1º, da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça, com as seguintes informações:

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADOS: MUNICÍPIO DE BREJETUBA, LEVI MARQUES DE SOUZA E SOLIVAR PEREIRA LIMA.

TERCEIRO (S):

OBJETO: Procedimento instaurado para averiguar suposto desvio de função envolvendo o servidor SOLIVAR PEREIRA LIMA.

ASSIM, determino a adoção das seguintes diligências:

1.1. Autuar a presente portaria e os demais documentos que a instruem, nos termos do art. 32 da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça;

1.2. Registre-se no GAMPES, nos termos do art. 12, inciso VI (aplicação analógica), da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça;

1.3 **Proceda-se a alteração do tipo de procedimento, partes, taxonomia e capa dos autos no sistema GAMPES.**

1.4. Cumpra-se o despacho Id 05026556.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.



ANDRÉA HEIDENREICH MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
EXTRAJUDICIAIS >> Notícia de Fato
MPES - Nº 2023.0009.0451-05



* 2 0 2 3 0 0 9 0 4 5 1 0 5 *

Data de Autuação: segunda-feira, 24 de abril de 2023

Cargo: 1º Promotor de Justiça

Representante(s): Representação de Ofício

Representados(s): M.B.
L.M.S.
S.P.L.

Terceiro(s): Indefinido

Descrição: Procedimento instaurado para averiguar suposto desvio de função envolvendo o servidor SOLIVAR PEREIRA LIMA.

Certifico que procedi a devida autuação do presente procedimento. Eu, Marco Antonio dos Santos Basílio, secretário-escrivente, assino.

Conceição do Castelo, segunda-feira, 26 de junho de 2023

Marco Antonio dos Santos Basílio

Volume 1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
EXTRAJUDICIAIS >> Procedimento Preparatório
MPES - Nº 2023.0009.0451-05



* 2 0 2 3 0 0 9 0 4 5 1 0 5 *

Data de Autuação: segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Cargo: 1º Promotor de Justiça

Representante(s): Representação de Ofício

Representados(s): M.B.
L.M.S.
S.P.L.

Terceiro(s): Indefinido

Descrição: Procedimento instaurado para averiguar suposto desvio de função envolvendo o servidor SOLIVAR PEREIRA LIMA.

Certifico que procedi a devida autuação do presente procedimento. Eu, Marco Antonio dos Santos Basílio, secretário-escrivente, assino.

Conceição do Castelo, segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Marco Antonio dos Santos Basílio

Volume 1

